

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MICHELLI GONÇALVES STUMM

**A RELAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO E PRÁTICAS SÓCIO-
PRODUTIVAS NA AGRICULTURA ECOLÓGICA: O CASO DE RIO BRANCO
DO SUL/PR**

**CURITIBA
2008**

MICHELLI GONÇALVES STUMM

A RELAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO E PRÁTICAS SÓCIO-
PRODUTIVAS NA AGRICULTURA ECOLÓGICA: O CASO DE RIO BRANCO
DO SUL/PR

Dissertação apresentada ao Curso de
Pós-Graduação em Sociologia, Área de
Concentração em Ruralidades e Meio
Ambiente, Setor de Ciências Humanas,
Letras e Artes, Universidade Federal do
Paraná, como parte das exigências para a
obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Alfio Brandenburg

CURITIBA
2008

TERMO DE APROVAÇÃO

MICHELLI GONÇALVES STUMM

A RELAÇÃO ENTRE SISTEMAS DE CERTIFICAÇÃO E PRÁTICAS SÓCIO-
PRODUTIVAS NA AGRICULTURA ECOLÓGICA: O CASO DE RIO BRANCO
DO SUL/PR

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Dr. Alfio Brandenburg
Departamento de Ciências Sociais, UFPR

Prof^a Dr^a Cimone Rozendo de Souza
Departamento de Administração, UNIBRASIL

Dr. Moacyr Roberto Darolt
Instituto Agrônômico do Paraná, IAPAR

Curitiba, 28 de outubro de 2008.

AGRADECIMENTOS

Aos agricultores entrevistados, pela acolhida, conversas e ensinamentos que com muita paciência me ajudaram a traçar, no campo, esta pesquisa.

Ao professor Alfio Brandenburg, pela orientação, apoio, motivação e por acreditar no meu estudo, sem o qual a realização deste trabalho seria impossível.

Ao professor Osvaldo Heller da Silva, pelas aulas, sugestões e críticas apresentadas na qualificação.

Ao Moacyr Darolt, pela minuciosa avaliação e contribuições para este trabalho.

À Cimone Rosendo de Souza, pela disponibilidade, críticas e observações na fase final do estudo.

Aos professores do Curso de Pós-Graduação, pelas aulas e ensinamentos que foram de grande valor, tanto no âmbito profissional como pessoal, na minha passagem pela Sociologia.

À minha família, agradeço pelo apoio recebido e, principalmente, por entenderem a minha ausência.

Ao William H. Hirayama pelo companherismo, carinho e paciência imprescindíveis na realização deste estudo.

Aos amigos da turma de pós-graduação, em especial ao Douglas Ochiai Padilha, Rodrigo Silva Jardim e Fábio Pendiuk.

Ao Maikel Denk pela amizade e ajuda na transcrição do resumo.

Ao Wilson Zonin, pela disponibilização do banco de dados do MADE.

À Capes, pelo auxílio financeiro.

Uma cultura é tão mais rica quanto mais os saberes comuns de que ela é tecida lhe permitam integrar, transformar conhecimentos novos em saberes [...] Inversamente, quanto mais uma sociedade codifica e transforma em conhecimentos formalizados os saberes comuns, mais uma cultura se empobrece.

André Gorz

RESUMO

Esta dissertação buscou investigar como os processos de certificação, tanto participativo como por inspeção, orientam as práticas sócio-produtivas dos agricultores familiares ecológicos. Especificamente, tratou-se de investigar como os sistemas de certificação se relacionam com os aspectos de produção e comercialização, e como estes possibilitam o diálogo acerca dos saberes da agricultura ecológica e da própria certificação. Sua referência empírica corresponde a quinze agricultores ecológicos certificados, localizados no município de Rio Branco do Sul. Na análise pressupôs-se que, tanto a certificação participativa como a por inspeção, por estarem de acordo com normativos sobre a agricultura ecológica, exercem influência direta sobre as práticas sócio-produtivas, ou seja, sobre o modo de produção e, conseqüentemente, na vida dos agricultores. Assim, o resultado mais evidente refere-se ao fato de que essas práticas não são homogêneas e/ou padronizadas, diferenciadas, em parte, pelo tipo de certificação adotado. Observou-se também que os dois sistemas de certificação estruturam-se de forma desigual por possuírem objetivos diferentes. A certificação via inspeção organiza-se a partir de instrumentos formais da avaliação da conformidade. Já a certificação participativa em rede procura atingir “conformidade social” na medida em que utiliza um componente de interação social como instrumento de verificação. Desse modo, são esses elementos que indicam como a certificação penetra na vida e no cotidiano dos agricultores, pois a certificação por inspeção é baseada no trabalho do inspetor, no controle de registros e análises técnicas na busca da credibilidade; por outro lado, na certificação participativa, a conformidade é direcionada pela comunicação e entendimento entre os membros de um grupo, entre os diferentes grupos, núcleos regionais e consumidores na busca de geração coletiva de credibilidade.

Palavras-chaves: certificação por inspeção; certificação participativa; práticas produtivas; práticas sociais.

ABSTRACT

This dissertation aims to investigate how the processes of certification, participative and by inspection, guide the ecological family farmers socio-productive practices. Specifically, it wants to analyze how the systems of certification relate to the aspects of production and marketing, and how they enable the dialogue about the knowledge of ecological agriculture and the certification itself. Its empirical reference lays on fifteen certified ecological farmers located in the city of Rio Branco do Sul. The analysis assumed that the participative certification and the certification by inspection, as they follow rules on ecological agriculture, directly influence the socio-productive practices, or the way of production, and, consequently the farmers' lives. So, the most evident result is the fact that these practices are not homogenous and/or standardized, but they are differentiated, in part, because of the type of certification adopted. It was also observed that the two systems of certification are unevenly structured due to different goals. The certification by inspection organizes itself from formal instruments of conformity assessment, while the network participative certification seeks to achieve "social conformity", by using a social interaction component as an instrument of examination. Thus, these are the elements that indicate how the certification takes part in the daily lives of farmers, since the certification by inspection is based on the inspector's work, records controlling and technical analysis to get credibility. On the other hand, in the participative certification, the conformity is conducted by communication and understanding between the members of a group, and between different groups, regional centers and consumers that are seeking for collective credibility generation.

Key words: certification by inspection; participative certification; productive practices; social practices.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 ORIENTAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS	5
2.1 DA EMERGÊNCIA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA À REGULAMENTAÇÃO	5
2.1.1 Certificação como objeto de estudo	11
2.2 UNIVERSO E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA	18
3 O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA	24
3.1 CRESCIMENTO DE MERCADO COMO CONTEXTO DA REGULAÇÃO	24
3.1.1 Mercado ecológico na Região Metropolitana de Curitiba	32
3.1.2 Canais de comercialização.....	34
3.1.3 Consumo	39
3.1.4 Política de promoção da agricultura ecológica no Brasil	43
3.2 A REGULAÇÃO	45
3.2.1 Processo de internacionalização das normas para agricultura ecológica	46
3.2.2 Regionalização e nacionalização	51
3.2.3 Regulamentação brasileira: trajetória da construção do marco legal	54
4 CERTIFICAÇÃO E AS PRÁTICAS SÓCIO-PRODUTIVAS EM RIO BRANCO DO SUL	65
4.1 A AGRICULTURA ECOLÓGICA EM RIO BRANCO DO SUL.....	65
4.1.1 Os agricultores pesquisados e suas características.....	68
4.2 CERTIFICAÇÃO POR INSPEÇÃO EM GRUPO E O INSTITUTO BIODINÂMICO	72
4.2.1 Produção e comercialização	77
4.2.2 Relações intragrupo	82
4.3 CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE E A REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA.....	84
4.3.1 Produção e comercialização	93
4.3.2 Relações intragrupo	96
4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO	99
5 CONCLUSÕES	107
REFERÊNCIAS	110
ANEXOS	118

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL E UNIVERSO DE PESQUISA	21
FIGURA 02 – FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA (SISBRACO).....	60
FIGURA 03 – NÚCLEOS E GRUPOS DA REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA.....	85
FIGURA 04 - ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE ECOVIDA	86

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

GRÁFICO 01 – CRESCIMENTO DA ÁREA DE AGRICULTURA ECOLÓGICA NO MUNDO ENTRE 2000-2006 (HECTARES).....	25
GRÁFICO 02 – TOTAL DE ÁREA E NÚMERO DE PROPRIEDADES POR CONTINENTE (HECTARES).....	26
TABELA 01 - OS DEZ PAÍSES COM MAIORES ÁREAS E NÚMERO DE PROPRIEDADES - 2006.....	27
TABELA 02 – CRESCIMENTO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA NA AMÉRICA LATINA.....	29
TABELA 03 – CRESCIMENTO DE ÁREA E NÚMERO DE PROPRIEDADES NO BRASIL.....	31
TABELA 04 – AGRICULTURA ECOLÓGICA NO PARANÁ - SAFRAS 2003/2004 E 2004/2005.....	33
TABELA 05 – AGRICULTURA ECOLÓGICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL.....	34
TABELA 06 – TEMPO NA AGRICULTURA, AUTODEFINIÇÃO DE IDENTIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES ENTREVISTADOS.....	69
TABELA 07 – RAZÕES PARA PRÁTICA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA..	70
TABELA 08 – AGRICULTORES ENTREVISTADOS SEGUNDO POSSE DA TERRA, ÁREA, PATRIMÔNIO PRODUTIVO, RENDA MENSAL E FORÇA DE TRABALHO.....	71
TABELA 09 – AGRICULTORES ENTREVISTADOS SEGUNDO PRÁTICAS AGRÍCOLAS E PRODUTOS PRODUZIDOS E COMERCIALIZADOS	78

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – RESUMO DAS ETAPAS DO TRABALHO.....	23
QUADRO 02 – AS FEIRAS DE AGRICULTURA ECOLÓGICA EM CURITIBA – 2006.....	37
QUADRO 03 – PRINCIPAIS MOTIVOS PARA A COMPRA DE PRODUTOS ECOLÓGICOS PELOS CONSUMIDORES EM PAÍSES DA EUROPA E BRASIL.....	40
QUADRO 04 – FONTES DE INFORMAÇÕES QUE INFLUENCIARAM A ESCOLHA POR ALIMENTOS ECOLÓGICOS EM CURITIBA ...	41
QUADRO 05 – CARACTERÍSTICAS DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO BRASIL.....	42
QUADRO 06 – HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA NO BRASIL	59
QUADRO 07 – PRINCIPAIS CERTIFICADORAS E SELOS NO BRASIL	64
QUADRO 08 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO	102
QUADRO 09 – OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO E AS RELAÇÕES SÓCIO-PRODUTIVAS.....	106

LISTA DE SIGLAS

AAO – Associação de Agricultura Orgânica
AB – Agriculture Biologique/Agricultura Biológica
ABIO – Associação dos Agricultores Biológicos do Rio de Janeiro
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACS – Associação de Certificação Socioparticipativa da Amazônia
ANC – Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região
Aopa – Associação de Agricultura Orgânica do Paraná, hoje Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia
Apan – Associação de Produtores de Agricultura Natural
Apex – Agência Promotora das Exportações
Apta – Assessoria de Projetos Técnicos Alternativos
AS-PTA – Assessoria e Serviços a Projetos em Tecnologia Alternativa
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CE – Comunidade Européia
Ceasa – Centrais de Abastecimento do Paraná S/A
Cepagro – Centro de Estudos e Promoção da Agricultura de Grupo
CG – Certificação em Grupo
CMO – Certificadora Mokiti Okada, com sede em São Paulo
CNA – Confederação Nacional da Agricultura
CNPOrg – Colegiado Nacional para a Produção Orgânica
Coolméia – Cooperativa Ecológica Coolméia
Codapar – Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
CPR – Certificação Participativa em Rede
Cresol – Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária
DAR – Organismo de Acreditação Alemão
EA – European Accreditation/Coperação de Acreditação Européia
EBAA – Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa
EC – European Community/Comunidade Européia
ECOCERT – Organismo de Certificação Francês
Ecovida – Rede Ecovida de Agroecologia
Emater – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
ENA – Encontro Nacional de Agroecologia
EUA – Estados Unidos da América do Norte
FAO – Food and Agricultural Organization/Organização para Agricultura e Alimento
GAO – Grupo de Agricultura Orgânica
Fase – Federação dos Órgãos para Assistência Social e Econômica
Fiep – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
Iapar – Instituto Agrônomo do Paraná
IBD – Associação Instituto Biodinâmico de Certificação
IBS – Ifoam Basic *Standards*/Normas Básicas da Ifoam
Ifoam – International Federation of Organic Agriculture Movements/Federação Internacional dos Movimentos pela Agricultura Orgânica
IMO – Institute for Market Ecology
IN – Instrução Normativa

Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
IOAA – Organic Agriculture Association de Ichijima
IOAS – International Organic Accreditation Service/Serviço Internacional de Acreditação de Orgânicos
Ipardes – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPD – Instituto Paraná de Desenvolvimento
ISO – International Standard Organization/Organização Internacional de Normas
JAS – Japan Agricultural *Standards*/Normas Japonesas para Agricultura
Krav – Organismo de Certificação Sueco
Mapa – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Made – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA – Ministério do Meio Ambiente
Nafta – North American Free Trade Agreement/Acordo Norte Americano de Comércio
NOP – National Organic Program/Programa Nacional Orgânico do Usda
Nosb – National Organic *Standards* Board/Corpo Nacional de Normas Orgânicas
NR – Núcleo Regional da Rede Ecovida de Agroecologia
OIA Brasil – organismo de certificação brasileiro com sede em São Paulo e ligado à matriz na Argentina
OMS – Organização Mundial da Saúde /WHO – World Health Organization
ONGs – Organizações Não Governamentais
PL – Projeto de Lei
PLC – Projeto de Lei Complementar
PRÓ-ORGÂNICO – Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica do Mapa
Pronaf – Programa Nacional de Agricultura Familiar do MDA
Proger – Programa de Geração de Emprego e Renda
PTA – Projeto de Tecnologias Alternativas
RMC – Região Metropolitana de Curitiba
SAF – Secretaria da Agricultura Familiar ligada ao MDA
SCI – Sistemas de Controle Interno da Qualidade
Seab – Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná
Sintraf – Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Familiar
Sisbrac – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica
Tecpar – Instituto de Tecnologia do Paraná
UE – União Européia
Unctad – United Nations Conference on Trade and Development/Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento
Ukrofs – United Kingdom Register of Organic Food *Standards*/Órgão de Registro do Reino Unido de Padrões dos Alimentos Orgânicos
Usda – United States Department of Agriculture/Departamento de Agricultura dos Estados Unidos.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo situa-se no âmbito da institucionalização da agricultura ecológica a partir de seu processo de regulamentação. As leituras realizadas sobre essa temática indicam que seu maior resultado foi a criação de um padrão de produção ecológico garantido por meio da certificação. Além disso, apontam que a definição de normas de “qualidade ecológica” no Brasil e no mundo se apóia em convenções técnico-instrumentais, baseadas na eficiência e na padronização. Essas convenções, ao longo do tempo, demonstraram-se contrárias a maior parte do movimento contestatório à agricultura convencional, orientado por práticas e valores fundamentados no conhecimento local, confiança pessoal, diversidade ecológica e justiça social.

Desse modo, para alguns, a elaboração de normas para agricultura ecológica esteve e está voltada para a implementação de normas técnicas de produção que, desse modo, restringe grande parte das práticas dos movimentos ecológicos da agricultura atual. Dentro dessa lógica, as normas foram definidas por meio de práticas e insumos “aceitáveis” e “não aceitáveis”, monitoradas pela certificação, supervisionadas por critérios científicos e na observação objetiva e burocrática que força práticas uniformes (COSTA NETO, 2006; FONSECA, 2005).

Para outros, a regulamentação da agricultura ecológica é necessária na medida em que reduz a assimetria informacional entre consumidores e produtores. Ou seja, a padronização e a certificação contribuem para a redução de riscos nos atos de compra e venda, já que visa assegurar a ausência de agrotóxicos e insumos químicos. Essas características, embutidas nos produtos, não podem ser observadas com facilidade no momento da compra, e por isso justifica-se a necessidade de regulação (LOURENZANI *et al*, 2006; LAZZAROTTO, 2001; SOUZA, 2003).

Mas o que essas leituras ressaltam e indicam, de forma indireta, é que a regulamentação, objetivada pela certificação, exige do agricultor um certo grau de (re)adaptação com seu meio e com suas condições de reprodução no

desenvolvimento da agricultura ecológica. Isso porque a certificação vincula-se e verifica a forma de produzir e, portanto, o seu foco é o processo produtivo.

No entanto, é preciso salientar que existem processos sociais relacionados à produção, pois, para os agricultores ecológicos, a natureza representa uma visão de mundo, e, nesse sentido, a prática agrícola ecológica não é apenas guiada por uma racionalidade técnico-instrumental, mas também por “outras” racionalidades. A agricultura ecológica constitui-se, portanto, numa espécie de resposta do mundo da vida à crescente instrumentalização da agricultura e representa um movimento de resistência e adaptação da agricultura familiar, pois a questão central é defender e recuperar a reprodução do mundo social e da vida dos agricultores.

Nesse sentido, segundo Byé & Schmidt (2001), a certificação da agricultura ecológica apresenta algumas implicações, pois, para os autores, a certificação conduziria, pouco a pouco, a eliminação da agricultura familiar em um mercado no qual ela foi fundadora. As exigências mercantis e técnicas, impostas por meio dos protocolos de normas, excluiriam definitivamente os agricultores tradicionais ou lhes conduziriam a uma extrema dependência.

Paralelamente, de acordo com Meirelles (2003), a certificação padroniza os procedimentos e burocratiza o acesso dos agricultores familiares à condição de “agricultores ecológicos”. Além disso, limita a criatividade e tende a reduzir a prática da agricultura ecológica ao cumprimento de regras pré-estabelecidas. Segundo Habermas (1988), quando o sistema, entendido aqui como o procedimento de certificação, fica separado da comunicação do cotidiano, onde a racionalidade instrumental substitui de forma crescente o espaço da interação, ocorre, no homem contemporâneo, formas de sentir, pensar e agir fundadas no individualismo, na competição, no cálculo e no rendimento, gerando um processo de enfraquecimento de laços de sociabilidade e de personalidade.

Dentro desse cenário, os sistemas de certificação preservam o agricultor como agente principal do seu desenvolvimento? Partindo do princípio que a certificação é um instrumento de mercado, ela causaria pressão sobre o mundo da vida dos agricultores ecológicos no sentido de homogeneizar e/ou padronizar os processos produtivos e ecológicos? Até que ponto existe, de fato, essa padronização?

Assim, o presente trabalho buscou analisar como os sistemas de certificação orientam a produção e a comercialização na agricultura ecológica e como esses aspectos se relacionam com a vida dos agricultores familiares. Inicialmente, tinha-se a intenção de investigar essas relações somente para os agricultores que utilizavam a certificação participativa, definida como um processo de geração de credibilidade realizado em rede de forma descentralizada e que visa assegurar a qualidade de seus produtos mediante a participação, aproximação e compromisso entre agricultores, técnicos e consumidores.

No entanto, a partir de alguns contatos, conversas, leituras e testes de entrevista constatou-se que a certificação participativa se construiu, e ainda se constrói parcialmente, em função da negação da certificação por inspeção, que avalia os atributos em uma propriedade por meio da visita de um técnico especializado. Essa relação trouxe um “elemento” a mais de análise, ou seja, seria interessante um estudo sobre o “outro” tipo de certificação.

Paralelamente, assistiu-se à defesa dos doutorandos da Turma VI do Made¹. Nesse momento, surgiu a oportunidade de trabalhar na mesma região de análise dos pesquisadores, ou seja, Rio Branco do Sul, em função de que dentre os agricultores entrevistados pelo Made existiam dois grupos: os certificados por inspeção e os certificados de forma participativa. Esse fato contribuiu para a concretização da idéia de estudar os dois tipos de certificação.

Desse modo, o objetivo deste trabalho é investigar como os processos de certificação, tanto participativo como por inspeção, orientam as práticas sócio-produtivas dos agricultores ecológicos localizados no município de Rio Branco do Sul/PR. Ou seja, trata-se de investigar como os sistemas de certificação se relacionam com aspectos de produção e comercialização dos produtos e como possibilitam o diálogo acerca dos saberes da agricultura ecológica e da própria certificação.

Para concretizar os objetivos propostos neste trabalho, julgou-se conveniente estruturá-lo em três capítulos. O primeiro capítulo, “Orientações teórico-metodológicas” trata-se de uma reflexão sobre conceitos e temas que

¹ Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR (Made).

fornececeram as bases para o recorte dos objetivos e que orientaram este trabalho. Posteriormente, são apresentadas as justificativas da escolha do universo, os procedimentos e os instrumentos de pesquisa.

O segundo capítulo, “O processo de regulamentação para agricultura ecológica” é dividido em duas seções. A primeira procura abarcar o crescimento de mercado da agricultura, em nível nacional e internacional, como contexto da regulamentação. Para tanto, foram apresentados dados que demonstram esse crescimento e que, atualmente, atinge a Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e, conseqüentemente, Rio Branco do Sul. Além disso, foram analisados os canais de comercialização e as políticas de promoção da agricultura ecológica no Brasil.

Na segunda seção, procuramos esclarecer o desenvolvimento das normas para a agricultura ecológica. Esse desenvolvimento deu-se por meio de duas dinâmicas: pela internacionalização das normas e posteriormente a nacionalização dessas. Ou seja, as normas “surgiram” mediante algumas entidades internacionais que influenciaram normas nacionais no mundo, inclusive a brasileira.

O terceiro capítulo, “Os processos de certificação e as práticas sócio-produtivas em Rio Branco do Sul”, é dividido em quatro partes. A primeira busca a contextualização e o desenvolvimento da agricultura ecológica em Rio Branco do Sul, assim como apresenta uma caracterização da condição socioeconômica dos agricultores pesquisados.

A segunda e a terceira apresentam, respectivamente, as características da certificação em grupo e da certificação participativa e procura relacioná-las com aspectos de produção, mercado, relações intragrupo e experiências e saberes sobre a agricultura ecológica. E por fim, a última parte visa buscar as principais semelhanças e diferenças desses aspectos citados entre os dois processos de certificação.

2 ORIENTAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS

2.1 DA EMERGÊNCIA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA À REGULAMENTAÇÃO

A recente modernização da agricultura esteve e ainda está ligada ao estabelecimento de um padrão de organização técnico-produtiva dependente de insumos industriais. Atualmente, suas conseqüências e incoerências fazem parte da “ordem do dia”, pois afetam significativamente boa parte da população mundial e brasileira, principalmente por três motivos.

Primeiro pelo motivo ambiental, pois o uso de insumos químicos de origem industrial, empregado de forma excessiva e indiscriminada, é posto em dúvida na proporção em que contribuiu para difundir problemas ambientais, como erosão do solo, desertificação, poluição, contaminação por agrotóxicos e perda de biodiversidade. Esses aspectos têm causado males não só ao meio ambiente, como também à população que depende dessa atividade (ALTIERI, 2002; PÁDUA, 2003; VEIGA, 2003). Segundo pela questão econômica, já que ao buscar auto-suficiência por meio da maior eficiência tecnológica e comercial, a agricultura moderna produziu, em muitos países, o efeito de superprodução e inflação nos preços com conseqüências sobre o próprio dinamismo do setor produtivo (LAMARCHE, 1993).

E, finalmente, pela questão social, visto que o sucesso da modernização em relação à produtividade teve como contrapartida a redução da necessidade de força de trabalho ocupada na agricultura. Esse fato provocou a expropriação de uma massa de pequenos agricultores rurais e uma concentração ainda maior da estrutura fundiária, ou seja, a modernização acentuou a diferenciação social e o desenraizamento de agricultores de inúmeras comunidades rurais.

Assim, os agricultores não perderam apenas sua base material de subsistência, mas também sua identidade, e foram forçados a procurar meios para reconstruir novas relações sociais e de trabalho em uma sociedade refratária à oferta de empregos e novas oportunidades. Ao mesmo tempo, as

transformações que ocorrem no campo não se limitam a uma mudança de atividades produtivas e aos processos migratórios, há também

[...] uma mudança no mundo da vida dos agricultores com conseqüências para toda a sociedade. A desintegração de vida em comunidade, a perda de identidade, via de regra, leva a perda de sentido e em última instância a desintegração social em uma sociedade sem alternativas. É desse modo que se criam as condições para manifestações de “irracionalidades” como a violência e a marginalidade urbana. (BRANDENBURG, 2004, p.262).

Além disso, esses aspectos indicam que a agricultura se transformou numa espécie de experiência da modernidade, na medida em que se observa o desenvolvimento unilateral da racionalidade técnica instrumental, ou seja, a modernização da agricultura transformou os indivíduos dependentes dessa atividade em objetos de produção e consumo² (HABERMAS, 1988).

Para alguns, a instrumentalização técnica da agricultura resultaria numa homogeneização do rural em relação ao urbano ou na destruição das formas de organização socioeconômica em que a agricultura, principalmente a familiar, está fundamentada. Nesse sentido, o rural emerge como um espaço de desenvolvimento da atividade agrícola submetido à lógica do capital.

No entanto, entende-se aqui que o rural é um espaço singular e dinâmico de constante reestruturação e adaptação dos elementos da cultura local com base na incorporação de novas técnicas, hábitos e valores (WANDERLEY, 1996; LAMARCHE, 1993). Dentro desse contexto, a agricultura familiar é interpretada como portadora de uma diversidade a partir de suas relações econômicas, sociais, culturais, políticas e ecológicas. Portanto, se as medidas modernizadoras foram moldadas por um padrão de produção e de vida urbano-industrial, a agricultura familiar resiste no mundo em função da sua capacidade de adaptação a esse contexto socioeconômico, que a obriga a realizar modificações importantes na forma de produzir e em sua vida social tradicional.

Uma dessas modificações, relacionadas à adaptação da agricultura familiar, está pautada na difusão de uma consciência ambiental nas sociedades modernas e a conseqüente emergência de movimentos ambientalistas e

² Segundo Habermas (1980) esse processo representa, antes de tudo, ampliação dos setores sociais submetidos a padrões de decisão racionais ligados à institucionalização do avanço técnico e científico.

ecologistas no campo. Na perspectiva de Beck (1997), esses movimentos se constituem a partir de *cidadãos críticos* ou *conscientes do risco*³ em relação às práticas da agricultura convencional.

Assim, ao optarem por *agriculturas de base ecológica*, os agricultores familiares escolhem também por um sistema de produção fundamentado numa relação de proximidade com a natureza no qual a sustentabilidade do meio ambiente é componente principal de seu funcionamento, e não apenas visto como insumo externo. A natureza representa uma visão de mundo, e nesse sentido, a prática agrícola não é apenas guiada por uma racionalidade técnico-instrumental, mas sim por diversas racionalidades, e por essa razão é definidora de um modo de vida.

No caso específico deste trabalho, dentre as diversas correntes contestatórias à agricultura convencional, três merecem atenção, pois estão ligados a instituições e aos processos de certificação que são analisados ao longo dos capítulos. O primeiro é a agricultura biodinâmica representada, neste trabalho, pelo Instituto Biodinâmico e pelo grupo de agricultores certificados por meio do processo de inspeção. O segundo é a agroecologia, preconizada pela Rede Ecovida de Agroecologia e pela certificação participativa em rede e seus agricultores. E o terceiro se refere à agricultura orgânica que, no âmbito internacional (pela Ifoam e Codex) e nacional (pela IN 007/99, Lei 10. 831 e Decreto 6.323), é tratada como terminologia “oficial” já que “o conceito [...] abrange os denominados ecológicos, biodinâmico, natural, sustentável, regenerativo, biológico, agroecológico e permacultura” (BRASIL, 1999). Para esta dissertação é importante perceber que os dois primeiros entendimentos de estilos de agricultura (biodinâmica, agroecológica), estão subordinados ao terceiro termo (agricultura orgânica) por uma questão jurídica. Porém, no intuito de não cometer o reducionismo terminológico adotado pela legislação brasileira, procurou-se buscar uma nomenclatura que abarcasse todas as orientações ideológicas e práticas das agriculturas em questão e que não as utilize como sinônimos. Assim, opta-se pelo uso da terminologia *agriculturas de*

³ Para Beck (1997), em paralelo ao desenvolvimento das sociedades modernas há a emergência da sociedade de risco, ou seja, a modernidade produz riscos sociais, políticos e econômicos. Em consequência, tem forçado os indivíduos a uma posição crítica, ou seja, gera um “processo” de politização e autocrítica da sociedade cujo resultado tem sido a formação de cidadãos críticos e conscientes dos riscos.

base ecológica por entender que, de modo geral, as agriculturas contestatórias tiveram como marco, na perspectiva de Buttel (1995): (i) a crise sócio, econômica e ambiental da agricultura convencional e (ii) o crescente processo de ecologização, ou de consciência ambiental, vivenciada pela sociedade como um todo conforme discutido neste ponto⁴.

Desse modo, entende-se que a transição tecnológica do modelo convencional para o ecológico acarreta em mudanças de interesses sociais e políticos distintos daqueles existentes nos agricultores convencionais, pois as características envolvidas na transição estão ligadas às ações de conservação, preservação, gestão do ambiente natural e mudança de padrão técnico de produção que procuram substituir práticas agrícolas convencionais por alternativas ecológicas de organização da produção (BRANDENBURG, 2002).

Assim, a agricultura de base ecológica não é apenas um sistema de produção agrícola diferenciado ou alternativo, mas resulta em um instrumento de novas formas e possibilidades de integração social, pois possui interesses sociais e políticos específicos que interferem também na própria sustentabilidade do sistema.

Paralelamente, associa-se a um novo projeto de desenvolvimento descentralizado, que privilegia a diversidade (econômica, social e ambiental) do meio, exprimindo novas aspirações, formas de sociabilidade e saberes. Esse “processo” cumpre o papel de formação de atores com “relativa autonomia” no sentido da organização interna da unidade de produção e afirmação de identidade, ou de saber-fazer e saber-ser comentado por Leff (2002). No entanto, é

[...] óbvio que o saber que se trata aqui não é composto por conhecimentos específicos formalizados que podem ser aprendidos em escolas técnicas. Muito pelo contrário, a informatização revalorizou as formas de saber que não são substituíveis, que não são formalizáveis: o saber da experiência, o discernimento, a capacidade de coordenação, auto-organização e de comunicação. Em poucas palavras, formas de um saber vivo adquirido no trânsito do cotidiano, que pertence à cultura do cotidiano. (GORZ, 2005, p.09).

⁴ No entanto, ao longo do texto utilizaremos os termos “agriculturas ecológicas” e “agricultura ecológica” como sinônimos de “agriculturas de base ecológica” por uma questão textual. Além disso, eventualmente aparecerá “agricultura orgânica” quando estivermos nos referindo, no corpo do texto, a citações de trabalhos e às normas internacionais e brasileira.

Portanto, a agricultura de base ecológica é resposta do mundo da vida à crescente instrumentalização da agricultura. Constitui-se, desse modo, como um movimento de resistência e adaptação da agricultura familiar, pois a questão central é defender e recuperar a gramática de reprodução do mundo social e da vida dos agricultores (HABERMAS, 1988). Resta então, entender como o desenvolvimento dessa forma de agricultura se constitui em elementos para a problemática deste trabalho.

Segundo Brandenburg (2002) o desenvolvimento da agricultura ecológica passou por três momentos distintos, porém não excludentes. Num primeiro momento, como já foi comentado, ela se apresenta como um movimento de contestação que se fortalece a partir da década de 1970, marcado principalmente pela oposição ao modelo convencional e a degradação ambiental, como também pela crítica à crescente exclusão social que começa a atingir, principalmente, os pequenos agricultores.

No Brasil, na década seguinte, o movimento teve maior visibilidade com a realização de três EBAA's (Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa), em 1981 na cidade de Curitiba - PR, em 1984 em Petrópolis - RJ e em 1987 em Cuiabá - MT. Nesse período, ONGs ambientalistas passaram por um processo de fortalecimento, principalmente após a criação do Projeto de Tecnologias Alternativas (PTA) que, em conjunto com a Federação dos Órgãos para Assistência Social e Econômica (Fase), centralizaram a atuação de diversas organizações de agricultores ecológicos. Como resultado dessa organização é criada a AS-PTA (Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa) que expandiu de forma significativa o movimento de agricultores ecológicos, articulando uma rede de organizações com entidades de dez estados brasileiros nas regiões Sul, Sudeste e Nordeste.

Em paralelo, cresce a demanda por alimentos saudáveis que não contaminem o meio ambiente no seu cultivo e, principalmente, não comprometam a saúde de quem os consome. Segundo Silva (2006), na escolha por um alimento ecológico, ocorrem processos significativos de socialização que caracterizam uma posição afirmativa dos consumidores, mediante o conhecimento adquirido ao longo do tempo (seja através dos meios de comunicação social, seja por intermédio dos familiares, das escolas ou de

outros grupos sociais) diante dos riscos que determinados alimentos podem causar.

Dessa maneira, a agricultura ecológica se fortalece como um movimento contestatório, portador de uma mensagem ambiental que ganha força, com o binômio produtor-consumidor, principalmente em função da noção dos riscos procedentes da agricultura convencional. Associado intimamente a esse cenário verifica-se, então, uma expansão crescente tanto da oferta quanto da demanda da produção agrícola ecológica. Contudo, para se viabilizarem economicamente, os produtores ecológicos precisavam encontrar outros caminhos, diferenciados do mercado de consumo massificado, para comercializar seus produtos. Assim, o “segundo momento” é, portanto, aquele em que surgem novos agricultores ecológicos, grupos formalizados, multiplicando formas sociais de organização comercial e ampliando o apoio dos consumidores de forma organizada.

Nesse momento, o comércio privilegiou o sistema de transação comercial direta: as feiras de produtos alternativos ou ecológicos, os sistemas de entregas diretos ao consumidor, os eventos especiais como festas e exposições de produtos e a venda na própria propriedade agrícola. Entretanto, verifica-se um rompimento dessa relação direta produtor-consumidor na medida em que cresce a demanda e a oferta de produtos ecológicos e da inserção destes em novos mercados nacionais (através de hipermercados) e internacionais. Segundo Ormond *et al* (2002), os novos canais de distribuição e comercialização possibilitaram aos ecológicos alcançar um número maior de consumidores tornando a demanda mais regular, porém, em conseqüência, mais raro o contato entre produtores e consumidores.

Desse modo, o desenvolvimento da agricultura ecológica também se explica em função do estabelecimento de variadas relações institucionais com a criação de organizações internacionalmente reconhecidas, e de uma regulamentação jurídica oferecida pelo Estado. Assim, se destaca como “terceiro” o momento em que agricultura ecológica se constitui como movimento institucionalizado a partir da criação de alguns mecanismos de normalização.

Desse processo, duas dinâmicas são apontadas: a primeira diz respeito à internacionalização de normas básicas para agricultura ecológica por

meio da *International Federation of Organic Agriculture Movements* (Ifoam) e do *Codex Alimentarius*; e a segunda dinâmica se refere ao deslocamento e influência dessas normas internacionais para normas regulamentares nacionais e regionais em função, principalmente, das trocas do comércio internacional. Desse modo, o desenvolvimento da agricultura ecológica ganha mais um agente, sustentado agora no tripé consumidor-produtor-Estado.

Essa dinâmica se reflete no Brasil a partir de 1990, quando diversas iniciativas foram tomadas para a elaboração pró-normativa da agricultura ecológica. Esse processo deu-se pela criação de grupos de trabalho e realização de fóruns nacionais, culminando com o Decreto 6.323⁵ do governo federal, que regulamenta a Lei 10.831 em dezembro de 2007. A Lei estabelece as normas de produção, tipificação, processamento, distribuição, identificação e fixa que *todos os produtos da agricultura ecológica voltados ao mercado devem ser certificados*⁶.

Este presente trabalho se refere ao terceiro momento do desenvolvimento, ou seja, a institucionalização da agricultura ecológica, e trata de analisar a certificação no âmbito das práticas sócio-produtivas de agricultores familiares.

2.1.1 Certificação como objeto de estudo

Conceitualmente, a certificação é entendida como um instrumento econômico, baseado no mercado, justificada em função da assimetria informacional entre consumidores e produtores. Para Lourenzani *et al* (2006) a certificação atinge objetivos de quem está oferecendo e demandando um produto: sob a ótica do produtor, a certificação serve de instrumento para fornecer procedimentos e padrões que visam gerenciar seus atributos e garantir seu acesso ao mercado; pela ótica do consumidor, a certificação tem o objetivo de informar e garantir os atributos preconizados pelo produto.

⁵ Em anexo I.

⁶ Posteriormente, veremos que a certificação é facultativa para casos de comercialização direta, uma vez assegurada aos consumidores e ao órgão fiscalizador o direito à rastreabilidade do produto e ao livre acesso aos locais de produção ou processamento.

Em muitos setores da economia, uma característica comum é a assimetria de informação, traduzida pelo fato de algumas partes, dentro do setor, terem mais informações em relação a outras como, por exemplo, o vendedor poder conhecer melhor a qualidade de seu produto e/ou ocultar características negativas no momento da venda. Sendo assim, uma das conseqüências da informação assimétrica se baseia no argumento de que produtos de qualidades diferenciadas são negociados pelo mesmo preço, pois compradores não são suficientemente informados para determinar a qualidade real do produto.

Nesse ambiente, algumas estratégias de diferenciação são utilizadas como: padronização, rastreabilidade, certificação, certificados de garantia, entre outros. Desse modo, a certificação surge num mercado onde há a assimetria informacional ou onde há desconfiança dos consumidores em relação, por exemplo, a “vaca louca” e aos alimentos transgênicos. *Assim, a certificação traz em seu bojo a idéia de diminuição de riscos.*

Em relação a esse quadro pergunta-se: quais informações causariam assimetria no caso particular da agricultura ecológica? De uma maneira geral, tais informações são estabelecidas em padrões governamentais ou privados que oferecem os seguintes atributos: conservação e preservação ambiental, qualidade e segurança alimentar. Em resumo, conforme Machado & Corazza (2004), a diferenciação da agricultura ecológica está associada a suas qualidades físicas, dada a ausência de agrotóxicos e adubos químicos, isto é, a diferenciação se dá na forma de produzi-los. *Portanto, o foco da certificação na agricultura ecológica não é o produto, e sim o processo de produção.* Essas características embutidas nos produtos não podem ser observadas com facilidade no momento da compra e por isso justifica-se a necessidade de certificação.

No caso da agricultura ecológica, a certificação é um instrumento, geralmente apresentado sob a forma de um selo afixado ou impresso no rótulo ou na embalagem do produto, que garante aos produtos que estes foram produzidos de acordo com normas e práticas ecológicas. Para isso, as certificadoras exigem uma série de cuidados, desde desintoxicação do solo até o envolvimento com projetos sociais e de preservação do meio ambiente. A certificação, além disso, baseia-se em procedimentos sistemáticos

abrangendo, em vários passos, qualquer agente ou ator que esteja envolvido na produção, processamento, manuseio, transporte e comercialização (GIORDANO & KRUGLIANSKAS, 2004).

De acordo com Souza (2003), a emissão do selo ou do certificado ajuda a eliminar, ou pelo menos reduzir, a incerteza em relação à qualidade presente nos produtos, oferecendo aos consumidores informações objetivas que são importantes no momento da compra. Assim, para os produtores certificados da agricultura ecológica, o que interessa primordialmente nesse processo de certificação é a obtenção do selo, pois dará a ele a credibilidade para a venda, ao mesmo tempo em que os consumidores terão garantia na compra de um produto certificado segundo regras conhecidas e estabelecidas pelas instituições participantes (COSTA NETO, 2006).

De maneira geral, existem quatro níveis de envolvimento inerentes à certificação integrados de forma hierárquica⁷: (i) implantação, administração e avaliação, (ii) manutenção e comunicação, (iii) inclusão e exclusão e (iv) adaptação. O primeiro nível envolve a elaboração de normas (*standards*), procedimentos, ajuste de políticas públicas e a criação das organizações de controle que assegurem que os riscos sejam mantidos dentro dos limites estabelecidos. No Brasil, esse nível se reflete na promulgação do Decreto 6.323/07, que regulamenta a agricultura ecológica, orienta as certificadoras e designa funções a outras instâncias como, por exemplo, ABNT e Inmetro.

O segundo está voltado para o funcionamento regular e permanente da certificação que garanta a adaptação dos sistemas produtivos, sob a responsabilidade das organizações de controle, ou seja, as certificadoras. No Brasil existe atualmente em torno de 20 certificadoras⁸ que, segundo seus perfis, apresentam *três sistemas de certificação e formas de comunicação da qualidade diferentes*: (i) certificação individual por auditoria externa de terceira parte, ou seja, é realizada por meio da avaliação dos atributos em uma propriedade individual por meio da visita de um técnico especializado; (ii) certificação em grupo, que segue a lógica da auditoria externa de terceira parte, entretanto, a certificação não é concedida a um indivíduo e sim a um

⁷ A construção dessa hierarquia teve como base as análises de Lazzarotto (2001) e Guivant (2002), adaptadas para o contexto da certificação.

⁸ Ver Quadro 04 deste trabalho.

grupo de agricultores; e (iii) certificação participativa em rede, definida como um processo de geração de credibilidade realizado em rede de forma descentralizada que visa assegurar a qualidade de seus produtos mediante a participação, aproximação e compromisso entre agricultores, técnicos e consumidores.

O terceiro nível envolve diretamente os agricultores, já que se refere às formas de entrada e saída destes do processo. Dentro desse contexto, pode-se citar pelo menos três fatores de inclusão/exclusão. O primeiro seria o fato de que sistemas de certificação divergentes incorrem em custos monetários diferentes. Em pesquisa realizada por Medaets (2003), o custo de uma certificação individual pode chegar a R\$3.730,00 por ano. Já na certificação participativa em rede, o custo individual é R\$62,00 e para a certificação em grupo⁹ R\$106,75.

O segundo diz respeito ao período de conversão e transição da agricultura convencional para a ecológica. O período mínimo, estipulado pela lei brasileira, é de 18 meses variáveis segundo o histórico de utilização da terra. Durante esse período, os agricultores devem cumprir requerimentos básicos e manter registros de controle da quantidade (evitando a dependência de insumos externos) e qualidade (origem) dos produtos usados na propriedade. No entanto, se a adequação à agricultura familiar deve ser um fator importante nas políticas públicas voltadas para agricultura ecológica, os custos de conversão e de certificação são obstáculos aos agricultores menos capitalizados, pois ainda não existem, no modelo atual de crédito rural, instrumentos creditícios adequados à atividade nem solução para o período de conversão (FARINA & REARDON, 2000).

E, por fim, como a certificação apresenta um caráter fiscalizador e abarca os procedimentos necessários para uma agricultura dita ecológica, quem não cumpre os requerimentos tem como contrapartida a exclusão do sistema de certificação. Por conseqüência, o nível adaptação compreende, além dos elementos citados, o esforço de mudança de práticas produtivas para mais ecológicas, diferenciação na forma de comercialização e de exposição do produto (embalagens e selos diferenciados).

⁹ Os dois cálculos de custo, tanto da certificação participativa como em grupo, consideram um grupo de 80 agricultores.

Dentro desse cenário, um dos principais entraves à adoção da certificação na agricultura familiar diz respeito à complexidade técnica e burocrática, ao não financiamento do período de conversão, à insensibilidade às práticas locais e à pouca consideração aos critérios sociais. Assim sendo, embora a certificação seja importante sob o ponto de vista da identificação do produto no mercado, esse sistema de certificação é criticado por seus custos onerosos e por deixar numa espécie de marginalidade os interesses de pequenos produtores (COSTA NETO, 2006).

Nesse sentido, a produção de alimentos e matérias-primas orientadas pelo arcabouço ecológico pode se tornar parte de um esquema de mercado tradicional, uma vez que define barreiras de entrada e oferece rendas diferenciadas para produtores certificados. Sob essa ótica, a agricultura ecológica pode sim ser considerada apenas como um conjunto de técnicas “alternativas” em relação às convencionais, pois a produção ecológica na perspectiva hierárquica apresentada, em nada se diferencia em termos na disputa por mercados consumidores, independentemente da sua localização geográfica, desde que cumpram as “regras ecológicas”. Além disso, segundo Gutiérrez (2008, p.2)

La certificación como condición de comercio es parásita, es elitista porque encarece los productos, y por lo tanto excluye a los seres con menos capacidad adquisitiva. Construye otro privilegio para los adinerados: el del alimento sano. Es parásita porque no agrega valor mediante tratamiento o transformación: su esencia es eminentemente burocrática; su poder viene de la intermediación [...] La certificación desprecia, ignora, perjudica al sector de productores ecológicos que por pobreza, pequeño tamaño económico, convicción o proyecto de vida no alcanzan a pagar los exorbitantes precios de la certificación.

Assim, tudo pode então se resumir a uma concorrência mercadológica entre produtos tecnologicamente diferenciados. Em termos técnico-ambientais essa diferenciação pode até fazer algum sentido, na medida em que os consumidores podem optar por produtos “limpos” ou por convencionais contaminados (embora nem mesmo essa distinção esteja assegurada, pois a substituição de agroquímicos por adubos ecológicos mal manejados pode levar a outras formas de contaminação), mas do ponto de vista sociocultural, a diferença entre ecológicos e convencionais aparece absolutamente diluída (COSTA NETO, 2006). Segundo Meirelles (1998, p.04)

[...] as estruturas de certificação também têm sido cada vez mais questionadas. Por duas razões. A primeira, mais pragmática, diz respeito aos preços cobrados pelas certificadoras. Aos custos, que beiram o absurdo dentro da realidade dos países do Sul, soma-se o fato de que determinados compradores exigem certas certificadoras. Esta relação de confiança entre um comprador e a “sua” certificadora leva a situações surrealistas: produtos que são certificados por 4, 5 ou 6 diferentes empresas por exigências de diferentes importadores. A outra razão pela qual se questiona as empresas de certificação é pela metodologia sobre a qual foi pensado o processo de certificação. Segundo o depoimento de um agricultor do sul da Alemanha, que já foi certificado por uma importante certificadora, mas desistiu em função da burocracia e do custo, **“no início éramos agricultores biológicos e fazíamos força para sê-lo. Hoje basta cumprirmos as normas. Além disso, nos sentimos mal como potenciais infratores”**. (grifo do autor).

Desse modo, independentemente do tipo de certificação utilizada, seja ela individual, em grupo via inspeção ou em grupo participativa, todas as certificadoras seguem normas internas, leis e instruções normativas federais que padronizam as técnicas dentro processo produtivo. Assim, pode-se afirmar que a principal consequência da institucionalização da agricultura ecológica é a criação de um padrão de produção garantido por meio da certificação.

A normalização de fato cumpre um papel de deixar mais claro o que se quer dizer quando se fala em produção orgânica. Por outro lado **pasteuriza procedimentos e burocratiza o acesso dos produtores à condição de “produtores orgânicos”**. Limita a criatividade e tende a reduzir a prática da agricultura orgânica ao cumprimento de regras pré-estabelecidas. (MEIRELLES, 2003, p.02, grifo do autor).

Essa situação sob a lente da teoria social moderna, especificamente a luz da teoria da Habermas (1988), expressa uma tentativa de colonizar o mundo da vida dos agricultores ecológicos, a partir da necessidade de certificação marcada pela racionalidade técnico-instrumental. Desse modo, o ideário da agricultura de base ecológica pode perder seu sentido, pois a forma como grande parte dos mecanismos de certificação ocorre atualmente é um exemplo emblemático, de como a chegada ao mercado é acompanhada por práticas incoerentes com alguns princípios e percepções que se aglutinam em torno dela.

Nesse sentido, pode-se pensar a certificação da agricultura ecológica como produto da massificação do consumo na sociedade que, enquanto instrumento regulador, impõe novamente aos agricultores uma racionalidade baseada na técnica. Portanto, nessa relação agricultura ecológica *versus* certificação percebe-se uma reação, por meio de práticas ecológicas, à

racionalidade instrumental e uma (re)dominação desta, a partir da certificação, sobre a primeira.

Dentro desse recorte fica a dúvida: haveria possibilidades de sistemas e/ou metodologias diferentes de certificação diminuírem ou aliviarem essa (re)dominação? Apesar das “regras ecológicas”, os sistemas de certificação preservam o agricultor como agente principal do seu desenvolvimento? Diferentes sistemas e/ou metodologias de certificação ecológica remetem a diferentes práticas sócio-produtivas? Entendendo a certificação como um instrumento econômico e legitimado por intermédio de legislações pergunta-se: estaria a certificação, como interferência sistêmica, causando pressão sobre o mundo da vida dos agricultores ecológicos no sentido de homogeneizar e/ou padronizar os processos produtivos e ecológicos? Até que ponto existe, de fato, essa padronização?

Como foi colocado anteriormente, o objetivo da certificação é o processo de produção e, dessa forma, exige do agricultor um certo grau de (re)adaptação com seu meio e com suas condições de reprodução no desenvolvimento da agricultura ecológica. Portanto, tanto a certificação participativa como a certificação por inspeção em grupo ou individual, por estarem de acordo com normativos sobre a agricultura ecológica, exercem influência direta sobre as práticas sócio-produtivas, ou seja, sobre o modo de produção e, conseqüentemente, na vida dos agricultores. Acontece que existe uma diferenciação a partir da metodologia de certificação utilizada. A certificação participativa tem como pressuposto o envolvimento ativo dos agricultores no processo de verificação das normas. Por outro lado, a certificação por inspeção é baseada na unilateralidade da figura do inspetor. Assim, parte-se do pressuposto de que as práticas sócio-produtivas não são homogêneas, diferenciadas, em parte, pelo tipo de certificação adotado.

Isto posto, o objetivo deste trabalho é investigar como os processos de certificação, tanto participativo como por inspeção, se relacionam com as práticas sócio-produtivas dos agricultores ecológicos. Especificamente, trata-se de analisar como os sistemas de certificação, enquanto instrumentos reguladores, vinculam-se ao ambiente de produção dos agricultores localizados no município de Rio Branco do Sul/PR.

Visto que esses processos produzem certos efeitos sobre as práticas dos agricultores, a ênfase desta dissertação incidiu, portanto, na investigação de como essas influências se relacionam com a produção e comercialização dos produtos, a possibilidade de diálogo e mudança acerca dos saberes da agricultura ecológica e da própria certificação.

2.2 UNIVERSO E PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Inicialmente, tinha-se como universo de pesquisa o município de Barra do Turvo/SP e a intenção de investigar como as relações sociais entre os agricultores, que utilizam a certificação participativa, poderiam influenciar no processo de produção e comercialização de produtos ecológicos. Durante o ano de 2006, iniciou-se um trabalho de revisão bibliográfica, com o objetivo de fazer um levantamento de dados existentes sobre a temática de pesquisa e região de análise. Desse estudo prévio, constatou-se que o município, inicialmente idealizado, estava “isolado” geograficamente em relação aos demais da rede, sendo o único município do estado de São Paulo participante da Rede Ecovida de Agroecologia. Dessa conclusão, partiu-se, então, em busca de outro universo.

No mesmo ano, teve-se a oportunidade de conhecer dois grupos da Rede Ecovida: Assis e Agaeco, do Núcleo Monge João Maria que abrange as proximidades de Ponta Grossa/PR. Nessa visita, pode-se conhecer um pouco da dinâmica de funcionamento interno de um grupo, bem como participar de algumas das reuniões mensais que ofereceu fundamentos concretos aos estudos realizados no momento anterior.

Além disso, em 2007, participou-se de alguns cursos de capacitação de vários grupos do Núcleo Maurício Burmester do Amaral da Rede Ecovida de Agroecologia: curso de poda, tratamento de mudas e sementes e “olhar externo¹⁰”. No mesmo ano, houve o Encontro Ampliado da Rede na cidade da Lapa/PR, com a reunião de todos os grupos e núcleos da rede dos estados de

¹⁰ Um dos instrumentos utilizados na visita de um grupo de agricultores para “avaliação” de uma propriedade. A descrição desse procedimento será tratada no quarto capítulo.

São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Teve-se a oportunidade, nos três dias de encontro, de “testar” o roteiro de entrevista, sendo que a escolha dos agricultores foi feita de forma aleatória. Dessas experiências e, posteriormente, na análise das entrevistas-teste, constatou-se que a certificação participativa se construiu e ainda se constrói parcialmente em função da negação da certificação por inspeção. Essa relação trouxe um “elemento” a mais de análise, ou seja, seria interessante um estudo sobre o “outro” tipo de certificação.

Paralelamente, assistiu-se à defesa dos doutorandos do Made. Nesse momento, surgiu a oportunidade de trabalhar na mesma região de análise dos pesquisadores em função de que dentre os agricultores entrevistados pela Turma VI, existiam dois grupos: os certificados por inspeção e os certificados de forma participativa. Esse fato contribuiu para a concretização da idéia de estudar os dois tipos de certificação.

Dessa forma, a definição desse universo teve como base o diagnóstico e pesquisas realizadas pela turma VI do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da UFPR (Made) que, em conjunto com um grupo de professores, constituíram o programa de pesquisa “Agricultura Ecológicas, Desenvolvimento Sócio Ambiental e a Reconstrução do Rural na Região Metropolitana de Curitiba”.

Os pesquisadores da Turma VI¹¹, além de darem continuidade aos estudos sobre rural realizados pelas turmas anteriores (principalmente a Turma V), priorizaram a análise da região sob a ótica de uso do espaço e dos recursos naturais. Esse programa de pesquisa também respondeu a uma demanda social, pois estava inserido no Projeto Iguatu, parceria do Made e entidades que atuam junto à agricultura familiar na RMC.

O “PROJETO IGUATU: Redesenhando a Gestão dos Recursos Hídricos na Agricultura Familiar através da Agroecologia” realizado em 2005 e 2006, resultou da ação e articulação de 6 organizações: Associação de Agricultura Orgânica do Paraná (AOPA), Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná (CCA/PR), Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF/SUL), Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo (COOPERAFORESTA), Centro Nacional de Pesquisa em Florestas

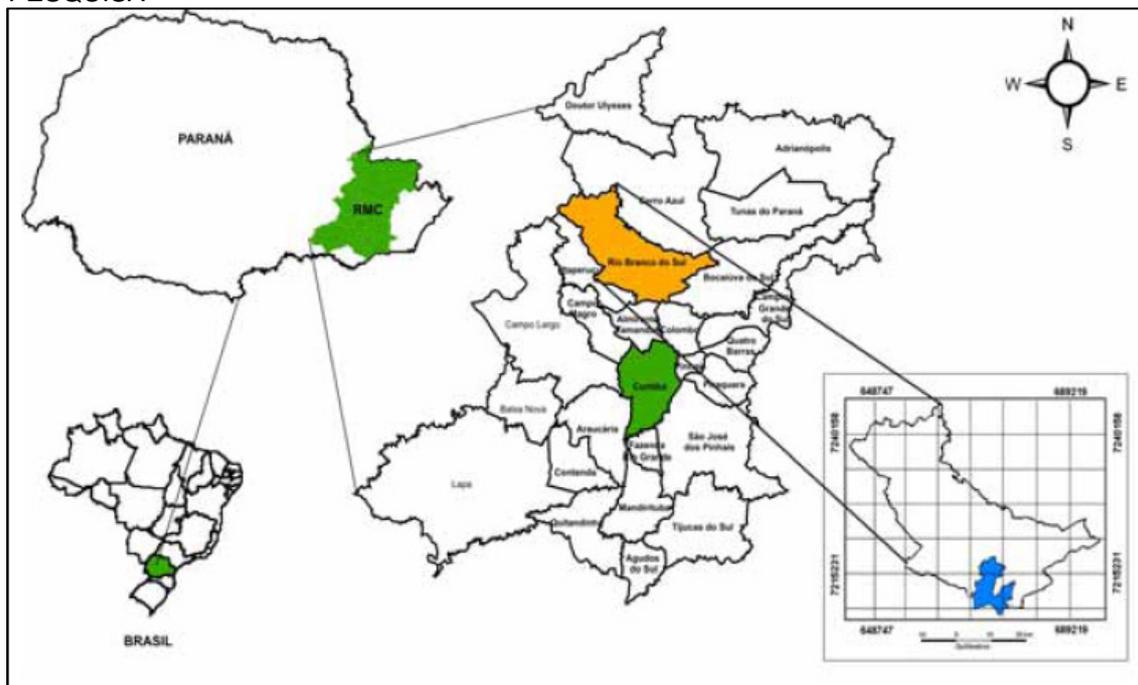
¹¹ A Turma VI envolve profissionais de Agronomia (2), Geografia (1), Nutrição (1) e Ciências Agrícolas (1). Com atuação profissional em ensino de Solos, Extensão Rural, Recursos Hídricos, Nutrição e Ciências Sociais.

(Embrapa Florestas) e Universidade Federal do Paraná (UFPR). O Projeto foi financiado pela PETROBRAS, tendo como objetivo promover a gestão adequada dos recursos hídricos junto à agricultura familiar, através do desenvolvimento da Agroecologia, realizando ações ligadas à formação e capacitação dos atores envolvidos, gerando indicadores e referenciais técnicas e científicas, contribuindo para a recuperação e conservação ambiental e para melhoria da qualidade de vida das populações locais. Como público-alvo direto, contou com 627 famílias integrantes da base das organizações representativas acima citadas, ou seja, 110 famílias agricultoras tradicionais, 335 famílias assentadas e 182 famílias agroecológicas, situadas em 20 municípios pertencentes à Região Metropolitana de Curitiba, Campos Gerais, Região Centro-Sul do Paraná e Vale do Ribeira. (ZONIN, 2007).

Em função da participação no Projeto Iguatu, elegeu-se a Bacia do “Alto Ribeira” como área de pesquisa, realizando, assim, um inventário das experiências ecológicas nos municípios de: Campo Magro, Itaperuçu, Rio Branco do Sul e Cerro Azul, por serem municípios nos quais o meio rural tem uma importância grande no seu desenvolvimento, pois apresentam um IDH municipal baixo e comunidades rurais com experiências de projetos sócio-ecológicos de desenvolvimento rural.

O estudo exploratório resultou na escolha de Rio Branco do Sul como limite municipal da pesquisa interdisciplinar. O espaço físico/social ficou circunscrito a três microbacias localizadas em Rio Branco do Sul: comunidades de Capiru do Epifânio, a Campina dos Pintos e Capiru dos Cavassin ou da Boa Vista (ilustradas em azul no mapa a seguir). A escolha do município ocorreu em função das formas de uso do espaço rural, da localização das unidades em relação aos mananciais hídricos, das características dos solos, das condições socioeconômicas, assim como a carência de dados referentes às condições de vida, de produção e do ambiente. Essas questões foram determinantes para uma adequação dos propósitos dos pesquisadores e do Projeto Iguatu, além da situação de diversidade e heterogeneidade das práticas agrícolas.

FIGURA 01 – MAPA DE LOCALIZAÇÃO DE RIO BRANCO DO SUL E UNIVERSO DE PESQUISA



FONTE: TURMA VI, MADE (2007).

Assim, a partir da definição do universo de pesquisa, iniciaram-se leituras sobre os estudos realizados pela Turma VI do Made, em que duas teses foram essenciais para o entendimento da região e do modo de produção dos agricultores: o do agrônomo Wilson João Zonin, intitulada “Transição Agroecológica: modalidades e estágios na RMC”; e do sociólogo João Carlos Ruszczyk, sob o título de “Agricultura Familiar e de Base Ecológica, Transições e Estratégias de Reprodução: redefinições e permanências nos olericultores de Rio Branco do Sul/PR”.

Essas teses forneceram um reconhecimento prévio da realidade dos agricultores de Rio Branco do Sul, já que a pesquisa coletiva gerou, além das teses propriamente ditas, uma série de dados relacionados com a qualidade da água, ao uso e manejo dos solos, a transição ecológica, as práticas alimentares, as condições socioeconômicas e as sociabilidades dos agricultores. Assim, a partir desse banco de dados, pode-se, em função do objetivo deste trabalho, gerar informações sobre as características socioeconômicas dos agricultores e relacioná-las com o tipo de sistema de certificação que utilizam.

Segundo informações dessas teses, nas três microbacias existem 20 famílias praticantes de agricultura ecológica, totalizando 74 moradores. No entanto, em função dos objetivos desta pesquisa, elegeu-se, para amostra, apenas aquelas famílias que possuem a produção ecológica certificada, ou seja, nove famílias que trabalham com a certificação em grupo pelo Instituto Biodinâmico (IBD), e três com a certificação participativa em rede, pertencente ao Grupo Sabugueiro, vinculado ao Núcleo Maurício Burmester do Amaral da Rede Ecovida de Agroecologia. Para melhor compreender as questões referentes à certificação participativa, ampliou-se a pesquisa a mais três membros do núcleo, totalizando 15 famílias pesquisadas.

Dessas orientações iniciais realizou-se, então, entrevistas com quinze agricultores certificados que se localizam em sua grande maioria na “Campina dos Pintos”. Optou-se pelo uso de entrevistas semi-estruturadas como um roteiro básico que guiou a “conversa” e que foi estabelecida no contato com o informante, buscando gerar assim, um aspecto de informalidade na construção do diálogo sem, ao mesmo tempo, desviar-se dos interesses da pesquisa.

Para tanto, foi elaborado um roteiro (Anexo II) que permitiu uma maior flexibilidade de respostas e de abordagem de algumas questões não previstas anteriormente. Esse procedimento foi utilizado no intuito de obter dados de duas naturezas: (i) concretos/objetivos: referentes, por exemplo, à produção, à comercialização, às práticas agrícolas e aos procedimentos de certificação; e (ii) subjetivos: referem-se a razões, motivações, valores, opiniões e atitudes sobre os processos de certificação.

Dessa forma, a presente pesquisa teve três fontes de informações: (i) as teses do Made; (ii) a matriz de dados quantitativa do Made e (iii) as entrevistas realizadas de acordo com o roteiro que forneceu argumentos para o objetivo deste trabalho. Vale ressaltar que a matriz do Made foi sistematizada e categorizada em função do tipo de certificação que os agricultores utilizam. Assim, houve uma reformulação da matriz original que forneceu os dados apresentados na seção 4.1.1 (Os agricultores pesquisados e suas características). Além disso, as entrevistas referidas neste trabalho foram coletadas e analisadas de maneira individual. A tabela a seguir ressalta as diferenças do trabalho coletivo do Made e da pesquisa individual.

QUADRO 01 – RESUMO DAS ETAPAS DO TRABALHO

TRABALHO COLETIVO - MADE	TRABALHO INDIVIDUAL
<ul style="list-style-type: none"> • Visitas de aproximação (uma em cada unidade produtiva e alguns casos duas) • Entrevistas a partir do questionário formulado, procurando uma breve história de vida, compreender a percepção dos agricultores dos processos vivenciados (em média 3 horas por família e com visita à unidade de produção) • Coleta e análise do solo (1 por família) • Construção de uma matriz de dados quantitativa • Retorno aos professores e parceiros do projeto Iguatu • Retorno dos pesquisadores às comunidades para expor o trabalho individual e coletivo e agradecer a colaboração. 	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura das teses • Entrevista semi-estruturada com 15 agricultores • Transcrição das entrevistas realizadas individualmente • Análise dos dados da matriz do Made • Construção das informações quantitativas com base na matriz do Made

FONTE: Turma VI, MADE (2007). Elaboração própria.

3 O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA

Pretende-se, neste capítulo, ilustrar como se deu o processo de regulamentação da agricultura ecológica e o “surgimento” da certificação, pois antes de pressionarem o mundo da vida dos agricultores de Rio Branco do Sul o “problema” da criação de normas e do estabelecimento da certificação foi reivindicado, discutido e instituído mundo afora.

Para isso, houve a necessidade de compreender o contexto instrumental desse processo, ou seja, entender o crescimento do mercado da agricultura ecológica em suas diversas instâncias. Será possível ver que existe uma crescente incorporação de novas áreas voltadas para agricultura ecológica no mundo, Brasil, Paraná e RMC, na qual Rio Branco do Sul está inserida. Além disso, há o fortalecimento de mercados consumidores locais, o aumento do comércio internacional e, como consequência, uma complexificação maior dos canais de comercialização e adequação da agricultura ecológica à rede de comércio “convencional”.

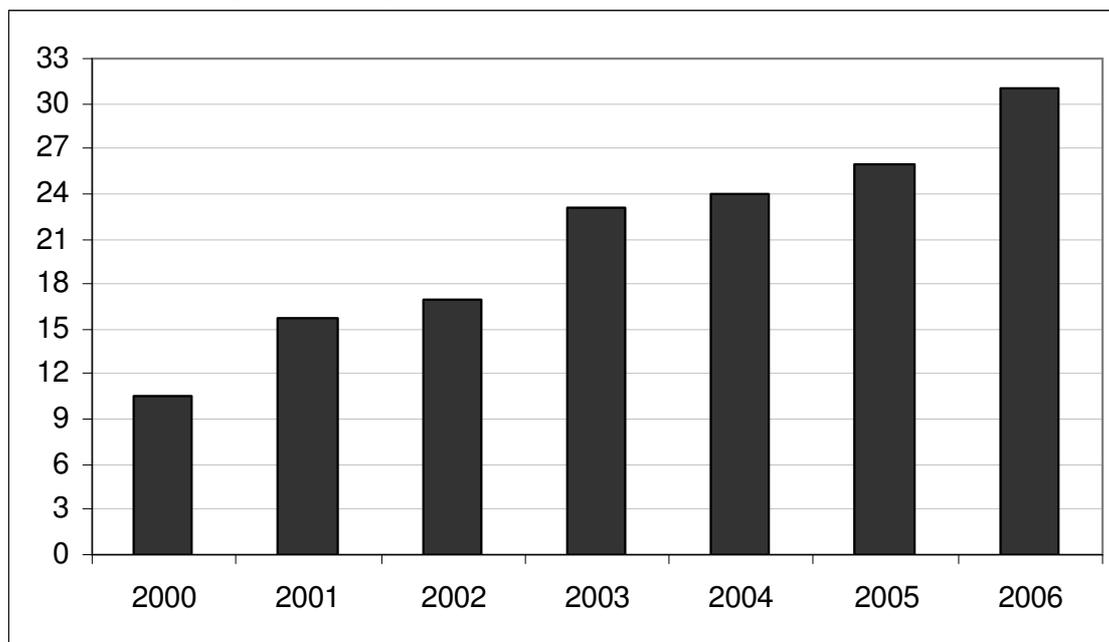
A partir desse cenário, parte-se para análise e entendimento da regulamentação propriamente dita, tanto em nível internacional como nacional, já que os dois processos estão intimamente ligados frente à pressão de outros países e instituições internacionais para que o Brasil instituisse uma lei que regulamentasse a agricultura ecológica.

3.1 CRESCIMENTO DE MERCADO COMO CONTEXTO DA REGULAÇÃO

A agricultura ecológica apresenta atualmente taxas de crescimento elevadas em todo mundo, sendo considerado um dos ramos do setor primário de maior progresso em termos de demanda no contexto internacional (FARINA & REZENDE, 2001). Estatísticas sistematizadas sobre essa atividade, como a “*The World of Organic Agriculture*”, que levanta anualmente informações de todos os países ligados à *International Federation of Organic Agriculture*

Movements (Ifoam)¹², indicam expansão da área cultivada na ordem de 195% nos últimos anos (de 10,5 milhões de hectares em 2000 para 31 milhões em 2006)¹³.

GRÁFICO 01 – CRESCIMENTO DA ÁREA DE AGRICULTURA ECOLÓGICA NO MUNDO ENTRE 2000-2006 (HECTARES)



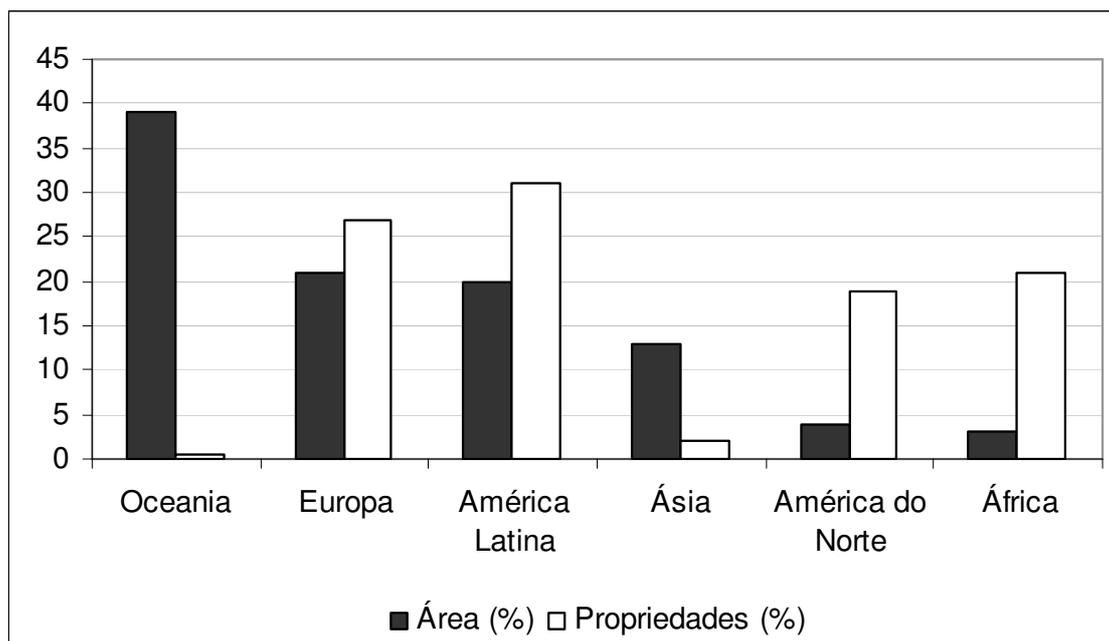
FONTE: WILLER & YUSSEFI (2000-2006). Tabulação própria.

Segundo Willer & Yussefi (2006), em 2006, a produção ecológica certificada representava 31 milhões de hectares presente em aproximadamente 120 países. Desse total, a Oceania contribui com 39%, seguido da Europa (21%) e da América Latina (20%) como demonstra o gráfico a seguir.

¹² Estudo abrange somente áreas e fazendas certificadas.

¹³ No entanto, esses dados misturam informações sobre áreas de pecuária, extrativismo e agricultura ecológica.

GRÁFICO 02 – TOTAL DE ÁREA E NÚMERO DE PROPRIEDADES POR CONTINENTE (HECTARES)



FONTE: WILLER & YUSSEFI (2006). Tabulação própria.

A distribuição desses percentuais por país mostra a Austrália (com cerca de 12 milhões de hectares), China (com 3,5 milhões de hectares), Argentina (2,8 milhões de hectares) seguidos pela Itália, EUA e Brasil como os territórios que mais detêm áreas de agricultura ecológica no mundo.

No entanto, os dez países com maiores superfícies sob manejo ecológico são também grandes importadores e exportadores de *commodities* convencionais no sistema agroalimentar. Essa tendência faz com que sigam, em parte, os padrões encontrados e criticados na agricultura convencional, como por exemplo, o tamanho territorial por propriedade: 76% da área ecológica total são detidas por 16,2% do total de propriedades destinadas à esta atividade, na qual o campeão nesse critério é a Austrália, com 38% da área total voltadas a somente 0,3% das fazendas.

Possivelmente, menos da metade da área global é dedicada à agricultura propriamente dita, já que na Austrália (média de 6.619 ha/propriedade)¹⁴ e na Argentina (média de 1.535 ha/propriedade) a maior parte desse espaço é destinado a pastagens, assim como acontece no Uruguai (1.518 ha/propriedade).

¹⁴ Essa informação foi elaborada a partir da simples divisão entre área total e número total de propriedades, não correspondendo à média e à realidade do tamanho das propriedades nos países analisados.

TABELA 01 - OS DEZ PAÍSES COM MAIORES ÁREAS E NÚMERO DE PROPRIEDADES - 2006

PAÍSES	ÁREA (HA)	Nº PROPRIEDADES
Austrália	12.126.633	1.832
China	3.466.570	1.560
Argentina	2.800.000	1.824
Itália	954.361	36.639
Estados Unidos	889.048	8.035
Brasil	887.637	14.003
Alemanha	767.891	16.603
Uruguai	759.000	500
Espanha	733.182	16.013
Reino Unido	690.270	4.010
Dez países com maiores áreas	24.074.592	101.019
Resto do mundo (108 países)	7.428.194	521.763
TOTAL	31.502.786	622.782

FONTE: WILLER & YUSSEFI (2006).

Atualmente, a América do Norte tem mais de 1,4 milhões de hectares manejados ecologicamente, o que representa aproximadamente 0,3% da área total. Segundo Fonseca (2005), tanto os EUA quanto o Canadá têm mercados ecológicos locais bem desenvolvidos, com importações substanciais e taxas crescentes devido ao Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta).

Nos EUA, em 2005, as vendas de alimentos e bebidas ecológicos representaram aproximadamente U\$14,5 bilhões (HAUMANN, 2006). Entretanto, o comércio de produtos “*non-food*” se desenvolve mais a cada ano. Produtos para cuidados pessoais, para limpeza da casa, suplementos alimentares, fibras ecológicas, flores e alimentos de animais de estimação foram estimados em quase meio bilhão de dólares. Esses exemplos demonstram porque os EUA têm o maior mercado nacional de produtos agrícolas ecológicos e as melhores taxas de crescimento (20% a.a.) em relação ao resto do mundo. Além disso, segundo Haumann (2006), um terço dos consumidores americanos compram produtos ecológicos regularmente.

Na Europa, em 14 anos, as superfícies reservadas a essa esfera de atividade, certificada e subsidiadas por políticas específicas, foram multiplicadas por 65: de 100 mil hectares, em 1985, passou para 3,5 milhões, em 1999, e chegou a 6,5 milhões distribuídos em 167.000 propriedades em 2006 (WILLER & YUSSEFI, 2006). Na União Européia, mais de 5,8 milhões hectares ecológicos (3,4% do total) são controlados por 140.00 fazendas (1,5%

do total). Destes, o país com mais elevado número de propriedade e de área é a Itália: detém um quinto do total de terras e um quarto das propriedades.

Na Europa, as taxas de crescimento e as superfícies totais variaram fortemente de um país ao outro, e cerca de 80% desse progresso ocorreu depois de 1993, após a aplicação do regulamento europeu para a produção agrícola ecológica. Embora sejam importantes para explicar a expansão, o estabelecimento do marco regulatório e o apoio à certificação não foram os únicos elementos dinamizadores desse processo. Outras políticas (pesquisa, extensão, assistência técnica, capacitação, comercialização e informação aos consumidores), públicas e privadas, também esclarecerem o desenvolvimento e progresso do mercado agrícola ecológico (IPARDES, 2007).

A Oceania compreende quase a metade da área ecológica certificada mundial, ou seja, detém 12,1 milhões de hectares em 2.622 fazendas destinadas, em sua grande maioria, à atividade pastoreira extensiva de gado bovino e ovino. Nesse continente, também se verifica uma forte expansão devido à aplicação do regulamento europeu, isso porque a Europa representa 70% de suas exportações.

O desenvolvimento da atividade ecológica no território africano é também progressivo principalmente nos países do Sul. Como comenta Parrott *et al* (2006), esse fato é justificado pela expansão de demanda dos países industrializados. Todavia, os mercados locais, particularmente lojas especializadas e supermercados, estão crescendo, sobretudo no Egito, África do Sul, Uganda, Quênia e Tanzânia. Atualmente, mais de um milhão de hectares certificados são dedicados a atividades agrícolas ecológicas, além disso, outros 6,8 milhões são utilizados para extrativismo e agrofloresta.

Na Ásia, essa atividade existe na maioria dos países, contudo, entre os mais significativos em termos de produção estão a China, Índia e Rússia com uma área de 4,1 milhões de hectares. No entanto, como salienta Wai (2006), o Japão tem o maior mercado da Ásia, pois os seus consumidores têm grande conhecimento dos métodos de produção ecológicos. O país produz arroz, chá japonês, saquê, vinagre de arroz e se apresenta como o maior importador de produtos da agricultura ecológica na região, com os preços alcançando entre 20% e 50% a mais que os convencionais. Há 117 organismos de certificação operando na Ásia, no qual destes, 104 estão localizados na China, Índia e

Japão. Entretanto, atualmente, a maior parte dos produtos para exportação é submetida a organismos de certificação estrangeiros.

Dados confiáveis sobre o comércio internacional ecológico são escassos e pouco consistentes, porém a direção é bastante clara: as trocas intra-regionais. Os Estados Unidos, a Alemanha, o Japão, a Holanda e o Reino Unido são pólos centrais de importação. Além disso, destacam-se como os fornecedores intra-regionais importantes na União Européia: a Espanha, que exporta 75% de sua produção, a Itália e a Dinamarca, que exportam 67%, além da Áustria e de Portugal.

Para os países da América Latina, Willer e Yussefi (2006) mostram que o percentual de área agricultável sob manejo ecológico é pequeno com, em média, 0,8% do total (com evidência para o Uruguai - 5,1% e Chile - 4,19%). Apesar disso, o continente latino-americano possui 20% das áreas de produção ecológica mundial e 30% das propriedades dedicadas à essa cultura. Atualmente, apresenta taxas de crescimento de hectares ecológicos na ordem de 1.065%, e aumento no número de fazenda em 1.851% nos últimos seis anos. A tabela a seguir mostra a dinâmica desse setor.

TABELA 02 – CRESCIMENTO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA NA AMÉRICA LATINA

ANOS	Nº DE PROPRIEDADES	HECTARES
2000	9.890	545.970
2001	9.566	3.166.577
2002	34.301	3.718.519
2003	75.799	4.743.813
2004	142.622	5.821.792
2005	189.813	6.211.184
2006	192.927	6.362.891

FONTE: WILLER & YUSSEFI (2000-2006). Tabulação própria.

Os países na América Latina com maiores áreas ecológicas, em 2006, são: Argentina, com 44% especialmente voltados à produção de carne para exportação; Brasil, com 14% destinado principalmente ao café, banana, soja e milho; Uruguai, com 12% dedicado à fabricação de vinho, mel, arroz e leite e o Chile, com 10%, que produz carne de carneiro, maçã e kiwi.

Como afirma Lernoud (2006), a maior parte dos países da América Latina tem mercado interno para produtos ecológicos, especialmente aqueles voltados para feiras locais baseadas no comércio justo. O autor cita o exemplo

do Brasil, onde várias redes de agroecologia, como a Rede Ecovida no Sul do Brasil, organizam feiras privilegiando o contato direto com o consumidor. Uma situação muito similar é observada também no Equador com a Fundação Maquita Cushunchic e na Costa-Rica, onde os produtores ecológicos têm o *slogan*: “da minha família para a sua família”.

No entanto, assim como os produtos agrícolas convencionais, grande parte dos ecológicos de maior valor agregado tem como destino a exportação. “Dos grãos de café e bananas de América Central, do açúcar do Paraguai aos cereais e carne na Argentina, o comércio de orgânicos é orientado para mercados estrangeiros” (LERNOUD, 2006, tradução própria). Igualmente, Sahota (*apud* IPARDES, 2007) comenta que o comércio mundial entre as nações do Sul-Norte caracteriza-se pela predominância do Sul como exportador de matéria-prima ecológica certificada. Por outro lado, no comércio Norte-Norte são transacionados produtos de maior valor agregado. O autor apresenta dois argumentos para esse processo. Primeiro, o prêmio no preço dos ecológicos é menos restritivo na demanda de países onde os consumidores têm alto poder de compra. Segundo, o maior acesso à informação pelos consumidores naqueles países em relação às questões ligadas à produção e comercialização agrícola favorece o maior consumo de produtos ecológicos devido a fatores como segurança alimentar, preocupações ambientais e razões de saúde.

Para Lernoud (2006), a disponibilidade de mão-de-obra barata, terras férteis e de baixo preço atraem outro problema para o desenvolvimento da agricultura ecológica na América Latina: a especulação imobiliária agrária. Cita também exemplos como Honduras, e muitos outros países, onde companhias multinacionais estão comprando terras para produzir agricultura ecológica para exportação. Ao mesmo tempo em que, na Argentina, a empresa italiana Benetton comprou e certificou 600.000 hectares dentro da Patagônia para a produção de carnes e lã de carneiro ecológica (dessa forma controlam sozinhos uma das maiores produções ecológicas do mundo).

No Brasil, as informações sobre agricultura ecológica ainda estão dispersas e as poucas que existem encontram-se nos arquivos dos organismos certificadores e das associações de agricultores. Nenhum órgão federal possui sistematização de dados, embora em alguns estados (RS, SC, PR e DF) esse

controle esteja em fase inicial por meio de secretarias estaduais de agricultura. Nesse sentido, o estado do Paraná se destaca, pois há seis anos realiza anualmente esse levantamento, apesar de evidenciar que as informações sejam ainda escassas e necessitem de uma metodologia mais apurada de coleta e tratamento dos números (IPARDES, 2007).

A falta de mensuração e metodologias de levantamento no contexto brasileiro é comprovada pela variação nos dados apontados em diversos estudos. Para Lernoud (2006), em 2001 o Brasil tinha 275.576 hectares ecológicos já em 2003, aproximadamente 800 mil. Atualmente, apresenta 887.637 hectares, sendo que essa informação não separa as atividades de agricultura ecológica, extrativismo e pecuária ecológica.

TABELA 03 – CRESCIMENTO DE ÁREA E NÚMERO DE PROPRIEDADES NO BRASIL

ANOS	Nº DE PROPRIEDADES	HECTARES
2000	1.200	100.000
2001	1.200	100.000
2002	12.590	803.180
2003	14.866	875.576
2004	19.003	841.769
2005	14.003	803.180
2006	14.003	887.637

FONTE: Lernoud (2006). Tabulação própria.

Já segundo Ormond *et al* (2002), o Brasil mantinha, em 2001, 876 mil ha de áreas certificadas de florestas nativas e plantadas (ISO 14000), dos quais 283 mil hectares de floresta nativa e 593 mil de floresta plantada. De acordo com Darolt (2002), em 2001 a média da área por unidade certificada como ecológica no Brasil era de 18,54 hectares, onde nos estados do Sul, no Maranhão e no Distrito Federal era menor que 10. Já para Willer & Yussefi (2006) em 2006, 90% das fazendas eram de terras arrendadas com superfície média de 63 hectares.

Para o Instituto Biodinâmico (IBD)¹⁵, a produção ecológica no Brasil ocupa atualmente 6,5 milhões de hectares de terras compostas por áreas agrícolas e de extrativismo (onde novamente não há separação de dados por atividade). Se essa estimativa estiver correta, o país ocuparia a segunda

¹⁵ INSTITUTO BIODINÂMICO. Site institucional. Disponível em: <www.ibd.com.br>. Acesso em: ago. 2007

posição dentre os maiores produtores mundiais, atrás da Austrália, com 12 milhões. Além disso, o número de propriedades ligadas à essa atividade saltou de 14.866 em 2003 para 19.003 em 2004, dos quais pelo menos 80% são agricultores familiares.

3.1.1 Mercado ecológico na Região Metropolitana de Curitiba

Este tópico foi baseado em um estudo recente elaborado, em 2007, pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes) e pelo Instituto Agrônomo do Paraná (Iapar) intitulado “O Mercado de Orgânicos no Paraná: caracterização e tendências”. As informações relativas à agricultura ecológica no Paraná são provenientes da safra 2004/2005 que totalizam os números para o Estado a partir do levantamento elaborado pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab) e pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater).

Segundo essas fontes, o Paraná tem aproximadamente 4,3 mil produtores envolvidos na produção ecológica¹⁶, dos quais 28% têm como principal cultura o grupo das hortaliças. No entanto, a produção que mais cresceu, comparativamente à safra anterior, tanto em toneladas (138%) quanto em incorporação de novas áreas (176%), foi a de mandioca, com 20.787 toneladas em 2005 (apresentada na tabela a seguir). Além disso, a maioria dos estabelecimentos é formada por agricultores familiares que cultivam ecológicos em propriedades cuja área média não ultrapassa três hectares (11.530 hectares para 4.331 produtores).

¹⁶ Segundo IPARDES (2007) os dados referentes ao número de produtores apresentados pela Seab/PR e Emater/PR mostram problemas de consolidação uma vez que se percebeu, no decorrer da pesquisa de campo, que, na maior parte das vezes, o mesmo produtor é contabilizado mais de uma vez, a partir dos diferentes cultivos existentes no estabelecimento. Dessa forma, não é possível considerar o número total de produtores para o Estado, embora se tome como verossímil a informação relativa ao número de produtores para cada produto, a área e a produção.

TABELA 04 - AGRICULTURA ECOLÓGICA NO PARANÁ - SAFRAS 2003/2004 E 2004/2005

PRODUTOS	SAFRA 2003/2004			SAFRA 2004/2005			CRESCIMENTO (%)		
	ha	ton	Nº produtores	ha	ton	Nº de produtores	ha	ton	Nº produtores
Soja	4.523	9.295	625	3.586	5.772	500	-21	-38	-20
Milho	812	2.848	374	1.229	3.518	308	51	24	-18
Trigo	300	494	75	72	103	30	-76	-79	-60
Feijão	521	674	298	343	485	323	-34	-28	8
Arroz	522	3.072	34	565	2.562	113	8	-17	232
Café	983	473	181	1.102	934	164	12	97	-9
Mandioca	401	8.721	151	1.105	20.787	376	176	138	149
Frutas	994	7.752	582	940	8.071	647	-5	4	11
Hortaliças	1.048	12.244	962	1.231	14.633	1.208	17	20	26
Pl.medicinais	269	419	182	322	609	244	20	45	34
Aç.Mascavo	471	19.486	217	407	13.095	172	-14	-33	-21
Cachaça	89	-	23	178	6.630	93	100	-	304
Erva-mate	248	663	51	372	648	68	50	-2	33
Fumo	38	55	22	42	70	24	11	27	9
Girassol	18	30	3	1	1	1	-94	-97	-67
Amendoim	-	1	1	22	28	50	-	2700	4900
Algodão	15	30	8	12	25	10	-20	-17	25
TOTAL	11.250	66.256	3.789	11.530	77.971	4.331	2	18	14

FONTE: IPARDES (2007)

Este estudo considerou cinco grandes regiões e somente algumas cidades, tais como: 1) Metropolitana e Litoral: em Curitiba e Paranaguá; 2) Oeste: Cascavel e Toledo; 3) Sudoeste: Francisco Beltrão e Pato Branco; 4) Norte Noroeste: Paranaíba, Umuarama, Campo Mourão, Apucarana, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Cornélio Procopio e Jacarezinho; e 5) Centro-Sul: Ponta Grossa, Guarapuava, União da Vitória e Iriti. A caracterização de cada grande região apresenta os dados segundo a produção dos principais produtos conforme a tabela 04.

Na região Oeste, a agricultura ecológica apresenta diversificação em termos de produtos cultivados, embora a participação no total do estado seja de apenas 8,7%. As principais culturas são o milho e a soja, seguido da cana-de-açúcar, destinada à fabricação de açúcar mascavo. Já a região Sudoeste é responsável por 43% da soja ecológica produzida no estado, que é comercializada por empresas processadoras da região ou mesmo de fora, em

geral para exportação. Além disso, essa região participa com 1/5 da produção estadual de mandioca e milho.

As regiões Norte e Nordeste são responsáveis por mais de 1/3 do total do estado, com participação expressiva no cultivo do café, mandioca e cana-de-açúcar. A região Centro-Sul se destaca na produção de origem animal e de mel, sendo que 46% da produção do estado está concentrada na região de Iрати. Com menor representatividade, seguem as produções de frango para corte, suínos, peixe e leite.

Na RMC e Litoral, o estudo do IpardeS aponta como principal produção ecológica o grupo das hortaliças. As áreas de cultivo concentram-se nos municípios do entorno de Curitiba¹⁷, conhecido como cinturão verde da metrópole. A participação desse grupo representa mais de 60% da estadual e é produzida por mais de 400 agricultores familiares. Do mesmo modo, é significativa a produção de frutas, a qual, entretanto, está mais concentrada no litoral no cultivo de banana, representando 58% do total no estado. Os dados são apresentados na tabela a seguir.

TABELA 05 – AGRICULTURA ECOLÓGICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL

PRODUTOS	PRODUTORES	ÁREA MÉDIA/ha	PRODUÇÃO ² (A) ton	PRODUÇÃO PARANÁ ton(B)	% DA REGIÃO NO PARANÁ (B/A)
Hortaliças	411	1,4	7.844	12.244	64
Frutas	300	1,3	4.490	7.752	58
Arroz	15	33,3	3.000	9.295	32,2
Aç.Mascavo	55	1	2.640	19.486	13,5
TOTAL	1.131	1,9	19.377	66.256	29,2

FONTE: IPARDES (2007)

3.1.2 Canais de comercialização

No início da agricultura ecológica no Brasil, os canais de comercialização mais procurados eram aqueles que aproximavam produtores e

¹⁷ Os municípios pesquisados foram os seguintes: Campo Largo, Curitiba, Colombo, Campina Grande do Sul, São José dos Pinhais, Mandirituba e Lapa.

consumidores em que a rede de credibilidade na qualidade se direcionava por normas estabelecidas por associações dos dois segmentos. Nesse sentido, a primeira ação brasileira de comércio de produtos ecológicos foi em Porto Alegre/RS, com a feira de agricultores ecológicos da Coolméia¹⁸. Iniciada em outubro de 1989, incluía, na época, 25 produtores vindos de diversos pontos do estado.

No entanto, a partir dos anos de 1990, sobretudo após as regulamentações nacionais, regionais (União Européia) e internacionais (*Codex* e *Ifoam*), os organismos certificadores passaram a ter influência na direção da rede de produção, comercialização e consumo de produtos ecológicos no Brasil e no mundo. Entram em cena as redes de comércio convencional¹⁹, especialmente os supermercados nos grandes centros urbanos. Dessa forma, os produtos ecológicos são submetidos às mesmas exigências (eficiência, preço, frequência etc.) que os produtores convencionais, impostas pelos compradores, no caso, os grandes varejistas. Essas reivindicações são confirmadas pelos dados de Lernoud (2006): 45% das vendas no mercado da agricultura ecológica brasileira são efetuadas em supermercados, 26% em feiras e 16% em lojas especializadas.

Numa pesquisa realizada em São Paulo por Fonseca (2005), do total de supermercados no estado de São Paulo, 24% da capital e 30% do interior, respectivamente, trabalham com algum tipo de fruta, legume ou verdura ecológica. O aumento nas vendas foi confirmado por 63% dos responsáveis pelas lojas, especialmente naqueles pontos-de-venda voltados para consumidores de maior poder aquisitivo. Segundo a pesquisa, os principais pontos de estrangulamento para os produtores ecológicos comercializarem com os supermercados eram: o baixo volume de produção; a descontinuidade na quantidade e na qualidade ofertada; a anêmica infra-estrutura de produção e comercialização; a pouca disponibilidade de recursos produtivos (capital e mão-de-obra); a fraca organização dos pequenos agricultores e trabalhadores

¹⁸ A Coolméia foi criada em 1978 por consumidores já engajados no movimento ecológico que ganhou força no Rio Grande do Sul, lutando em prol da agricultura ecológica e pela aprovação da lei contra os agrotóxicos. Sua organização é baseada nos princípios do cooperativismo e da autogestão, sendo que, atualmente, reúne setenta famílias de produtores, mil consumidores e vinte e cinco trabalhadores.

¹⁹ Agricultor – atravessadores/fornecedores – supermercado/mercado convencional – consumidor

rurais; a pequena remuneração dos agricultores pelo produto ecológico e a escassa promoção dos alimentos.

De acordo com a autora, as feiras ecológicas são dinamizadoras no desenvolvimento de mercados locais em cidades com menor população. Ao mesmo tempo em que os supermercados são, considerados por ela, como chaves para a expansão do mercado e para estimular o processo de “conversão” de consumidores convencionais para ecológicos, principalmente nos grandes centros urbanos. Apesar disso, existem alguns obstáculos como, por exemplo, as empresas distribuidoras/fornecedoras de produtos ecológicos certificados no Rio de Janeiro que buscam caracterizar a relação com os produtores de acordo com os princípios da agricultura ecológica, ou seja, valorizar o produto, a certificação e assegurar ao produtor um resultado viável. Já da parte das redes de supermercado, as condições de compra são baseadas nos seus critérios padrões que, na sua maioria, não são compatíveis com os princípios ecológicos preconizados pelas empresas e pelos produtores ecológicos.

Contudo, os supermercados apontaram a qualidade do produto como um dos principais atributos exigidos na escolha do fornecedor. O cumprimento das datas de entrega, produtos classificados e quantidades pactuadas (constância no abastecimento), tipos de embalagens e códigos de barra, também são importantíssimos, mas é para a qualidade visual que as lojas pesquisadas dão a nota mais alta. Além disso, há exigências de contrato por grandes redes de supermercados que envolvem uma série de aspectos altamente conflituosos, como fornecimento de cotas abaixo do preço para comercializar em promoções, “aniversários” etc. Também se exige dos fornecedores investimentos para participação em publicidades (*banners*, encartes etc.) e, em alguns casos, valores extras de gratificação para os funcionários das lojas.

Porém, essas exigências, além de serem um obstáculo para os pequenos e médios agricultores, encarecem o preço final apresentado ao consumidor. Em estudo realizado em Curitiba, Kirchner (*apud* IPARDES, 2007) mostrou que o problema de preços altos de produtos ecológicos é verdadeiro quando se comparam redes de supermercados e feiras ecológicas. Para uma cesta de treze produtos, a diferença de preços chegou a valores médios

superiores de 118% nos supermercados. A média de preços por produto na feira ecológica é de R\$1,75, enquanto no supermercado esse valor é de R\$3,82. Por outro lado, quando checados os preços de uma mesma cesta de produtos em feiras ecológica e convencional, constata-se que não existe diferença significativa entre os preços dos produtos.

Na RMC, praticamente toda a produção é comercializada na cidade de Curitiba. O mercado da venda direta é bastante expressivo, principalmente por meio das feiras ecológicas, com produtos *in natura* e alguns beneficiados e minimamente processados. De acordo com IPARDES (2007) esse tipo de feira é característico de municípios com maior número de habitantes, a exemplo de Curitiba, que atualmente conta com onze locais de comercialização na cidade. O quadro 02 mostra que destes locais, seis feiras foram abertas nos últimos três anos e ainda cabe ressaltar que todos os pontos funcionam em bairros de maior poder aquisitivo no centro da cidade e entorno. No entanto, esse número ainda é pequeno considerando que Curitiba conta com 40 pontos de feiras livres em 75 bairros da cidade.

QUADRO 02 - AS FEIRAS DE AGRICULTURA ECOLÓGICA EM CURITIBA – 2006

LOCAL/BAIRRO	Nº DE BARRACAS ⁽¹⁾	DIA DA SEMANA/ PERÍODO	ANO DE ABERTURA
Passei Público/ Centro ⁽²⁾	22	Sábado/ Manhã	1995
Campina do Siqueira/ Champagnat ⁽²⁾	10	Terça-feira/ Manhã	1998
Jardim Botânico ⁽²⁾	07	Sábado/ Manhã	2001
Emater/ Cabral (mista) ⁽²⁾	03	Quarta-feira/ Manhã	2003
Pç. Expedicionário/ Centro ⁽²⁾	08	Quarta-feira/ Manhã	2004
Pç. Japão/ Batel ⁽²⁾	12	Quinta-feira/ Tarde	2005
Pç. Ucrânia/ Champagnat ⁽²⁾	8	Sábado/ Manhã	2007
Pç. S. Paulo da Cruz/ Cabral ⁽²⁾	9	Quinta/ Noite	2007
Vila Fanny ⁽³⁾	1	Sábado/ Tarde	2007
Jardim das Américas ⁽³⁾	1	Terça/ Dia inteiro	2007
Pinheirinho ⁽³⁾	1	Sábado/ Tarde	2007

FONTE: IPARDES (2007); CIDADE JUNIOR (2008)

⁽¹⁾ Há repetição de produtores nos locais de venda. Alguns permissionários atendem a dois pontos-de-venda. São comercializados 67 itens nas diferentes feiras, entre produtos *in natura* (a maioria deles) e processados.

⁽²⁾ Organizadas pela Prefeitura Municipal de Curitiba

⁽³⁾ Organizadas por outras entidades

Os dados de acompanhamento da comercialização mostram que o consumo nas feiras ecológicas em Curitiba passou de 156 toneladas/ano, em 1997, para 470 toneladas/ano, em 2005, sendo que o maior incremento ocorreu período entre 2000 e 2001 (IPARDES, 2007). O estudo do IparDES cita alguns fatores que favoreceram esse aumento, como o malfadado comércio com supermercados, acesso a novos pontos de feiras, expansão da quantidade de barracas em feiras, acréscimo de número de agricultores ecológicos, incorporados de maior divulgação e respeito dos produtos nos meios de comunicação. Esse desenvolvimento também indica ainda uma mudança na conduta e em termos de decisões político-econômicas das associações de produtores em relação à escolha de canais de comercialização.

IparDES (2007) indicam que a média de público na maior feira ecológica do estado, a do Passeio Público, é de cerca de 600 pessoas/feira, com pico entre 10 e 12 horas. E, apesar de se sentirem motivados a comprar produtos ecológicos, os consumidores consideram como um dos entraves o preço alto e a dificuldade de encontrá-los. Nesse sentido, as feiras em geral, como canais de comercialização, têm influência eminente. Os autores compararam preços entre a feira convencional e a ecológica, indicando que existe uma similaridade em relação ao preço e à qualidade dos produtos. Conseqüentemente, pode-se chegar à conclusão de que o fator preço, normalmente apontado como motivo para o não-consumo de ecológico, não é relevante nas feiras (conforme já observado).

No entanto, quando se confrontam os preços das feiras com supermercados, as diferenças são expressivas, apontando uma variação superior a 100%. Desse modo, os autores concluíram que, como a maior parte das pessoas freqüenta os supermercados, a imagem dominante é a de que os produtos ecológicos são caros, difíceis de encontrar e destinados à população com alto poder aquisitivo. Ainda sobre essa discussão, uma pesquisa realizada por Darolt (2002) revelou que, do valor total (100%) pago pelo consumidor no supermercado, 30% em média foi destinado ao agricultor, 33% para cobrir os custos dos distribuidores com classificação, embalagem, transporte e pessoal, e o restante (37%) ficou com os supermercados.

Segundo Ipardes (2007) as grandes redes em Curitiba²⁰ (Wal-Mart, Condor, Carrefour, Extra, Muffato, Angeloni) ofertam produtos ecológicos em todas as lojas da capital. Em termos de estrutura desse tipo de mercado, os produtos ecológicos estão inseridos nos processos de transação comercial da mesma forma que os demais produtos do mercado agroalimentar. Entretanto, há algumas iniciativas nas redes maiores, que atualmente mantêm um mesmo profissional para negociar a aquisição dos produtos com os fornecedores atuais e buscar novos fornecedores, quer se trate de produtos convencionais ou ecológicos, declarando a atenção ao crescimento da demanda destes últimos. Porém, de modo geral não há qualquer diferença nas negociações por se tratar de produto ecológico (os prazos de pagamento, a consignação, as formas de desconto e a devolução são semelhantes aos que se aplicam aos demais produtos).

3.1.3 Consumo

Da preocupação da sociedade com a saúde e questões ambientais surgiu um público específico à procura alimentos saudáveis que não contaminem o meio ambiente no seu cultivo e, principalmente, não comprometam a saúde de quem os consome. O Quadro 03 resume os principais motivos para a compra de ecológicos em alguns países da União Européia, comparados com o Brasil. De forma geral, as pesquisas realizadas em diferentes países apresentam tendências semelhantes. Apontam, em primeiro lugar, uma preocupação com aspectos relacionados à própria saúde, à saúde da família e a segurança alimentar, principalmente em relação à contaminação por agrotóxicos e outros agentes químicos. Em seguida, aspectos como cuidados com o meio ambiente e qualidades intrínsecas do alimento (sabor, cheiro, frescor) são citados como fatores que impulsionam as vendas. O estilo e filosofia de vida também são apontados como fatores complementares que motivam a compra de ecológicos.

²⁰ Segundo Silva (2006) existem, em Curitiba, 327 supermercados e 20 hipermercados.

QUADRO 03 - PRINCIPAIS MOTIVOS PARA A COMPRA DE PRODUTOS ECOLÓGICOS PELOS CONSUMIDORES EM PAÍSES DA EUROPA E BRASIL

PAÍSES	MOTIVOS PARA COMPRAR		
	1º Motivo	2º Motivo	3º Motivo
Áustria	Saúde	Responsabilidade com alimentação das crianças	Contribuição para o desenvolvimento regional
Suíça	Melhor sabor dos alimentos	Saúde	Preocupação com o meio ambiente, bem-estar animal, remuneração dos agricultores
Alemanha	Saúde própria e das crianças	Apoio aos agricultores e às lojas orgânicas	Melhor sabor dos alimentos
Dinamarca e Finlândia	Estilo de vida, proteção ambiental	Saúde própria	Contribuição para um mundo melhor, consciência, bem-estar animal
França e Itália	Saúde	Melhor sabor dos alimentos	Respeito à vida
Inglaterra	Saúde	Apoio à agricultura local e comércio justo	Proteção ao meio ambiente
Brasil	Saúde Própria e da família	Segurança alimentar (menos agrotóxicos)	Filosofia de vida

FONTE: IPARDES (2007).

No que se refere ao perfil destes consumidores, podemos ter uma idéia através de dois estudos regionais. O primeiro realizado por Fonseca (2005), no Estado de São Paulo, afirma que o público é, predominantemente, do sexo feminino com famílias de 3 a 4 membros, de nível de instrução correspondente ao ensino superior completo, de classe média entre 9 e 12 salários mínimos, hábito consumo diversificado atua como profissional liberal ou funcionário público e sua idade varia entre 31 e 50 anos. O segundo efetivado, por Silva (2006), com uma amostra de 600 consumidores nos supermercados em Curitiba, aponta uma predominância de um público com idade entre 20 a 40 anos (50,2%) onde a maioria dos entrevistados (40,8%) possui ensino médio com renda acima de 4 salários mínimos (45,1%). Além disso, este último estuda aponta que

muitos dos entrevistados (54,2%) disseram que a maior preocupação na hora de levar produtos para a casa é preservar a saúde da família. A leitura cuidadosa dos rótulos dos produtos também faz parte do ritual de compras dos consumidores. Muitos deles disseram que nenhum produto entra em seus carrinhos de compras sem que eles analisem o teor de gordura e a composição química. Alguns consideram que a alimentação dos dias atuais é de péssima qualidade e pais que têm filhos em idade de crescimento sofrem com isso. (SILVA, 2006).

Ainda sobre este estudo vale frisar as fontes que os consumidores analisados buscam sobre alimentos que consomem através, principalmente, dos meios de comunicação, e em seguida por outras influências, como os contatos pessoais.

QUADRO 04 – FONTES DE INFORMAÇÕES QUE INFLUENCIARAM A ESCOLHA POR ALIMENTOS ECOLÓGICOS EM CURITIBA

Fontes de informações	Número	Porcentagem (%)
Televisão	470	78,3
Rádio	133	22,2
Jornais impressos	190	31,7
Revistas semanais	227	37,8
Internet	143	23,8
Contatos pessoais	264	44
Instituição de ensino	28	4,7
Igreja	18	3
Associação de bairro	4	0,7
Cursos	13	2,2
Palestras	13	2,2
Outros	19	3,2
Não sabe	11	1,8
Não respondeu	6	1,5
Total	600	100

FONTE: SILVA (2006)..

Segundo este perfil ainda há uma outra particularidade em relação aos consumidores de ecológicos. Assim, segundo Darolt (2005), pode-se identificar dois tipos específicos de consumidores ecológicos no Brasil. O primeiro é o consumidor mais antigo que motivados, bem informado e exigente não apresenta o preço como uma barreira ao consumo. Normalmente frequenta feiras e lojas especializadas em ecológicos e tem maior nível de consciência ambiental em relação à maior parte da população. Um segundo tipo, mais recente e ainda pouco estudado, é aquele que consome nas redes de supermercados e, embora também mencione preocupações com a questão ambiental, compra mais por impulso e de forma menos regular, comparativamente com o grupo anterior.

QUADRO 05 - CARACTERÍSTICAS DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS ORGÂNICOS NO BRASIL

Características	Novo consumidor	Antigo consumidor
Ato de ir à compra de produtos ecológicos	Ocasional	Regular (fidelidade)
Tempo de consumo	Menos de 5 anos	Mais de 5 anos
Preferência de local de compra	Supermercados	Feiras e lojas
Preço suplementar (disposição para pagar mais)	Até 15%	Até 30%
Qualidade percebida pelo consumidor	Saúde e segurança alimentar (menos agrotóxicos)	Saúde, preocupação com o meio ambiente, qualidade de vida
Limitantes para a compra	Preço, falta de informação	Procedência (origem do produto)
Valores	Comprometido ⁽¹⁾	Consciente ⁽²⁾

Fonte: DAROLT (2005)

⁽¹⁾ Trata-se de consumidores preocupados com a coletividade, porém existe uma distância entre seu discurso e sua prática.

⁽²⁾ Trata-se de consumidores preocupados com a coletividade e a melhoria da comunidade em que vivem, transformando discurso em prática.

Assim, a demanda e o perfil dos consumidores de produtos ecológicos acaba por pressionar diferentes organizações no sentido de sensibilizar, satisfazer e proteger o consumo, dando a garantia de que o produto está em conformidade com o que é apresentado. Dadas as características predominantes do atual mercado agroalimentar, é por meio da certificação, do selo e da rotulagem que vem se dando a garantia dos produtos ecológicos aos consumidores, em particular naqueles estabelecimentos do varejo onde esses desconhecem completamente a origem e o processo de produção.

Ao estudar quatro países da Europa (Itália, Inglaterra, França e Alemanha), Sylvander (*apud* IPARDES, 2007) mostrou que entre as principais razões para o baixo consumo de produtos ecológicos estão, em primeiro lugar, os preços, em seguida a oferta insuficiente e, em terceiro, a dúvida em relação à procedência do produto.

Quanto ao terceiro fator limitante, resultados da pesquisa realizada, no Brasil, pelo DataCenso (2002) mostra que apesar de a maioria das pessoas ser favorável à certificação, cerca de 54% não se preocupa em comprovar ou não considera relevante o selo de certificação nos produtos ecológicos. Outros estudos têm indicado que a questão da certificação é bastante flexibilizada naqueles ambientes em que predominam relações características de circuitos locais de comercialização. Nestes, as estratégias se baseiam em relações de

confiança que, normalmente, têm raízes em um processo histórico ou de reconhecimento de competência técnica e reputação em âmbito local, como é o caso das feiras, da distribuição de cestas, das lojas de produtos naturais e outras redes sociais (IPARDES, 2007).

3.1.4 Política de promoção da agricultura ecológica no Brasil

O ritmo de crescimento da agricultura ecológica certificada no Brasil vem sendo limitado por vários problemas como a regularidade e a disponibilidade na oferta de produtos, a organização dos diferentes mercados e as políticas de estímulo à conversão e à produção. Desde as primeiras experiências de cunho prático, de 1970 até 1995, quando os produtos passaram a entrar no mercado do varejo, principalmente por meio das grandes redes de supermercados em São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, o seu desenvolvimento ainda se apresenta lento quando comparado ao dos demais produtos do mercado agroalimentar e ao desenvolvimento da agricultura ecológica em outros países (IPARDES, 2007).

Diferentemente de outros países, o Brasil possui poucos subsídios para a atividade. O governo tem assumido basicamente dois papéis no que tange à agricultura ecológica no país. De um lado, tem atuado na regulamentação do mercado, por meio da criação de normas específicas a ele aplicadas; de outro, atua no financiamento à agricultura ecológica por meio de concessão de linhas de crédito. Algumas estratégias de destaque do governo brasileiro são:

- do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) que disponibilizou cerca de R\$2 milhões em 2005. De acordo com o Plano Agrícola e Pecuário 2006/2007, seriam alocados R\$10 bilhões para a agricultura familiar na safra de 2006-2007, no entanto, o documento não especifica quanto será gasto exclusivamente com a agricultura ecológica.
- do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) que lançou o “Programa Nacional de Apoio à Agricultura de Base Ecológica nas Unidades Familiares de Produção” (Programa Nacional de Agroecologia) em 2005. O objetivo é

fortalecer as iniciativas realizadas pela agricultura familiar, criando condições de estímulo à transição da produção tradicional para modelos sustentáveis por meio da implementação de políticas, programas e projetos da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), em parceria com os Ministérios do Meio Ambiente, Agricultura e Ciência e Tecnologia.

- o “Programa de Desenvolvimento da Agricultura Orgânica” (Pró-Orgânico) lançado em 2004, busca apoiar e fortalecer a produção, o processamento e a comercialização, bem como estimular o crescimento desse segmento. É composto por um conjunto articulado de ações do Mapa em parceria com entidades do setor público e privado. Essas ações visam ao desenvolvimento e à capacitação organizacional e tecnológica, ao aprimoramento e à adequação de marcos regulatórios, à promoção e ao fomento à produção e à comercialização de produtos.
- o Projeto *Organics* Brasil lançado em julho de 2005, que visa promover a exportação dos produtos ecológicos e tem um grande potencial para o desenvolvimento da agricultura ecológica no país. É uma iniciativa da Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex-Brasil) e da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), sendo o IPD (Instituto Paraná de Desenvolvimento) o órgão proponente e gestor do projeto.
- da Embrapa Agrobiologia, que apóia pesquisas em agricultura ecológica organizada num projeto em rede nacional, contando com 135 pesquisadores de 15 centros de pesquisa, em que parcerias locais e regionais foram estabelecidas com diversas instituições.

Quanto ao financiamento, o acesso ao crédito oficial está condicionado à obtenção do selo de qualidade ecológica junto a uma certificadora. Além disso, a Resolução 2.879, de 08/08/01, do Banco Central do Brasil, determinou o recebimento de tratamento prioritário para o financiamento de projetos que contemplem a produção ecológica, conduzidos por produtores que se enquadrem no grupo C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que inclui agricultores familiares com renda anual entre R\$1,5 mil e R\$10 mil. O crédito, mediante esses critérios, é concedido por três bancos:

- Banco do Brasil: plano denominado programa “BB Agricultura Orgânica”. Esse financiamento foi instituído com base nos recursos do Pronaf e do Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger). O plano inclui convênios de integração rural, crédito para a agricultura familiar, cédula de comercialização para o produtor rural, leilão eletrônico com as bolsas de alimentos do País e parceiros com empresas do agronegócio.
- Banco do Nordeste: possui dois programas de financiamento para agricultores ecológicos, o FNE Verde (financiamento à conservação e controle do meio ambiente, que utiliza o Fundo Constitucional do Nordeste e impõe limite ao crédito de acordo com o porte do empreendimento) e o “Programa de Desenvolvimento da Agropecuária Orgânica do Nordeste”.
- BNDES: oferece financiamento por meio de suas linhas tradicionais, como Finame - Agrícola (financiamento de máquinas e equipamentos) e BNDES - Automático, além do Prosolo (Programa de Recuperação de Solos), que financia adubação “verde”.

Além disso, por meio do Pronaf Agroecologia, o governo fornece suporte financeiro a agricultores familiares na fase de transição para a produção ecológica. Ao mesmo tempo em que prevê empréstimos de até R\$4.500,00, desde que a proposta seja para a produção ecológica e projetos em transição para a agroecologia.

3.2 A REGULAÇÃO

O movimento biodinâmico foi provavelmente o primeiro a introduzir uma regulamentação em sua produção. Em 1928, na Alemanha, foram estabelecidos manuais de cultivo sob o símbolo Demeter e depois se tornaram os *standards* em muitos outros países. Outra iniciativa desse tipo foi instituída pela Soil Association na Grã-Bretanha em 1967. Essa associação, fundada em 1946 por Lady Eve Balfour, estabeleceu seus *standards* com o objetivo de proteger os consumidores e os fazendeiros de reclamações.

No entanto, é a partir dos anos de 1970 que a agricultura ecológica ganha força como movimento institucionalizado com a criação de algumas organizações internacionais que instituíram alguns mecanismos de normalização. Desse momento, duas dinâmicas se apresentam como as mais importantes: a primeira diz respeito ao processo de internacionalização de normas para agricultura ecológica, com o intuito de preservar as características do movimento. Aqui a *International Federation of Organic Agriculture Movements* (Ifoam) e o *Codex Alimentarius* são consideradas as principais instituições.

A segunda dinâmica se refere ao deslocamento e à influência dessas normas e instituições internacionais no processo de regulamentação da agricultura ecológica em diversos países. Desse modo, houve uma proliferação de normativos em função, principalmente, das trocas do comércio internacional.

3.2.1 Processo de internacionalização das normas para agricultura ecológica

As primeiras normas internacionais para agricultura ecológica foram estabelecidas pela Ifoam²¹ em 1981 e desde então tem sido sujeita à revisão bienal. Segundo a Ifoam, estas são consideradas como normas para outras normas (*standards for standards*) e por isso consideradas normas básicas.

Para Kilcher *et al* (2006), os padrões da Ifoam definem como os produtos ecológicos devem ser cultivados, produzidos, processados e manejados, ou seja, deliberam sobre os princípios e escopos gerais das normas técnicas de produção. Assim, refletem o estado atual da produção ecológica e servem atualmente como uma base para que organismos de

²¹ A Ifoam é uma organização não governamental fundada em 1972 por grupos da Grã-Bretanha, França, Suécia, África do Sul e EUA. Com sede na Alemanha, atualmente une 750 entidades em 108 países e representa o movimento mundial de agricultura ecológica em diversas instâncias de discussão sobre a produção agrícola internacional como FAO, Codex, Unctad (como observadora sem direito a veto).

certificação e organizações normatizadoras do mundo possam estabelecer os seus próprios critérios²².

Vale ressaltar que, desde a sua inauguração em 1972, e durante todos os anos de 1970 em assembleias e conferências em Sissach, Montreal e Bruxelas, a Ifoam foi arrebatada pelo “problema” de produzir normas básicas internacionais para a agricultura. O verdadeiro nome “*international federation of movements*, federação internacional dos movimentos”, e não do “movimento”, indica as diferenças que existiam. A Ifoam se compõe, portanto, de diferentes escolas de pensamento, diferentes normas e perspectivas.

Assim, a Ifoam atualmente abarca grandes contradições. Por um lado, mantém sua missão holística orientada para “*a adoção em todo mundo de sistemas que sejam ecologicamente, socialmente e economicamente baseados nos princípios da agricultura orgânica*”. Por outro lado, inclui funções-chave encaminhadas para o mercado, tais como “*estabelecer normas orgânicas e procedimentos de certificação internacionais, e, promulgar a equivalência internacional das reivindicações da qualidade orgânica e a superioridade do produto da agricultura orgânica certificada*”²³.

Desse modo, os esforços da Ifoam para definir as especificações da qualidade “certificada orgânica” se apóiam em convenções técnico-instrumentais (baseadas na eficiência, padronização e competição por preço) contrárias a maior parte do movimento da agricultura de base ecológica (orientado por práticas e valores domésticos fundamentados em conhecimento local, confiança pessoal, diversidade ecológica e justiça social) principalmente por três motivos.

Primeiro, a Ifoam promove a elaboração de normas voltada às normas técnicas de produção e, desse modo, restringe as práticas dos movimentos ecológicos, pois utiliza poucos critérios sócio-ambientais de sustentabilidade. Essas normas são definidas basicamente por intermédio da especificação dos insumos de produção agrícola em “permitidas” e “não permitidas”. Segundo,

²² Organismos internacionais/nacionais acreditados pela Ifoam e que atuam no Brasil (certificam unidades produtoras em solo brasileiro): IBD (Brasil), International Certification Services Inc. (EUA), Japan Organic & Natural Foods Association (Japão), Krav (Suécia), Naturland (Alemanha), Organic Crop Improvement Association – Ocia (EUA). Outros que atuam no Brasil mas que não são associados ao Ifoam: SKAL (holandesa), Ecocert (francesa), IMO (suíça).

²³ IFOAM. Disponível em: http://www.ifoam.org/about_ifoam/inside_ifoam/mission.html. Acesso em: 30/08/2008. Tradução própria.

porque a Ifoam defende um monitoramento rigoroso baseado na certificação de terceira parte que força práticas uniformes resumidas em medidas científicas, bem como na supervisão objetiva e burocrática. O estilo de verificação, auditoria e procedimentos de documentação industrial da Ifoam, baseados no sistema ISO, são amplamente aplicados, mesmo para além dos 28 organismos certificadores acreditados pela Ifoam que certificam um terço do comércio mundial.

Terceiro, a Ifoam estende as convenções técnico-instrumentais ao promover a superioridade dos produtos rotulados “certificado orgânico” sobre todos os outros alimentos (naturais ou industriais), cimentando uma reivindicação de singularidade da qualidade ecológica promovida para capturar prêmio nos preços e fatias dos mercados.

Além disso, a composição atual da Ifoam mostra uma hegemonia dos países europeus. Existe uma baixa participação de países da América Latina e Caribe, da África e do Oriente Médio, ou seja, há pouca influência destes no estabelecimento das normas internacionais da Ifoam. Das 22 possibilidades de representação somente quatro são de países de baixa renda e que têm alguma ligação direta ou indireta com a certificação e consultoria como a Argentina, Malásia, Índia, Tanzânia. Os demais assentos eram ocupados por países de alta renda: Alemanha (3) EUA (3), Suécia (2), Itália, Canadá, Holanda, Reino Unido, Japão, Israel. Desse modo,

[...] fica fácil entender porque o sistema de garantia orgânica é tão bem adequado aos países de alta renda, pois ele foi baseado em organizações e pessoas que viviam, trabalhavam e construíram um marco regulamentar adequado às realidades econômica, política, social e cultural destes países. Além disso, fica claro que o setor industrial e varejista também está presente neste cenário regulamentar, direcionando as normas e os procedimentos de avaliação da conformidade para uma lógica baseada em convenções industrial–mercantis de eficiência, preço, competitividade. Com esta atitude deixam para trás, na ilegalidade, os atores que adotam, na coordenação das trocas comerciais, as convenções doméstico-cívicas ligadas à confiança, tradição, bens públicos, valores sociais e incentivos ao desenvolvimento local. (FONSECA, 2005, p.241).

Paralelamente à Ifoam, o *Codex Alimentarius*²⁴ atua no desenvolvimento de normas internacionais para a agricultura ecológica. O *Codex* é uma comissão criada em 1963 pela Organização para a Agricultura e Alimentos das Nações Unidas (FAO) e pela Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (OMS) para desenvolver padrões alimentares, diretrizes com o propósito principal de proteger a saúde dos consumidores, de assegurar as práticas de comércio justo e de promover a coordenação de todos os trabalhos sobre padrões alimentares realizados por organizações governamentais e não governamentais.

Nesse sentido, o *Codex* também tem como propósito, já que é uma instância de direito internacional público, a regulamentação da agricultura ecológica²⁵. No entanto, o *Codex* promove normas técnicas de produção e verificação de procedimentos industriais, definindo “orgânico” como termo de rotulagem que denota produtos que foram produzidos de acordo com normas ecológicas de produção, e certificados por um adequado organismo de certificação ou autoridade constituída que ignora os princípios ideológicos da construção da agricultura ecológica no mundo.

A formulação das normas do *Codex* foi fortemente baseada nos padrões da Ifoam e da União Européia, e desse modo representam os requerimentos mínimos para que um produto seja rotulado como ecológico no mercado internacional. Além disso, apresenta disposições de caráter consultivo, na forma de diretrizes, práticas, e recomendações para a harmonização dos requisitos ecológicos a nível internacional e o assessoramento dos governos quanto aos regulamentos nacionais nesta área. Desse modo, a existência do *Codex* unifica o mercado global da agricultura ecológica e promove o comércio, a partir de suas normas, ao requerer que seus 160 países membros aceitem prioritariamente importações certificadas de acordo com as suas diretrizes, estabelecendo as novas formas de governança internacional oficialmente constituída.

²⁴ É uma expressão em latim e significa "Código de Alimentos". Ou seja, o *Codex* é um conjunto amplo de normas que abrange assuntos gerais (resíduos de pesticidas, de medicamentos veterinários, aditivos, rotulagem, inspeção e certificação, métodos de análise e amostragem, nutrição e higiene) até normas para produtos, incluindo desde os processados até alimentos *in natura*.

²⁵ A agricultura ecológica é discutida no Comitê de Assuntos Gerais (CAG) dentro do Comitê do *Codex* sobre Rotulagem de Alimentos (CX-714), cujo governo anfitrião é o Canadá.

O *Codex* inclui critérios para rotulagem e sanções (inclui rotulagem dos produtos em transição/conversão para ecológicos); regras de produção e processamento que incluem as substâncias permitidas na produção; sistemas de inspeção e de certificação; controle na importação; lista de substâncias autorizadas no sistema; exigências para produção animal e produtos animais; e apicultura e produtos apícolas. O princípio de existência de uma lista de substâncias autorizadas para a produção de alimentos ecológicos adquire um estatuto jurídico internacional, no entanto, elas têm a intenção de fornecer aos governos assistência sobre insumos internacionalmente acordados.

Fonseca (2005) comenta que, embora o *Codex* busque a imparcialidade no que tange a procedimentos de normalização e autorização, o *lobby* das indústrias é notoriamente mais influente do que dos consumidores e ONGs. Alguns grupos de consumidores e produtores criticaram o *Codex* por darem mais vantagens para a promoção do comércio do que para a da saúde e do meio ambiente. Argumentam que há necessidade de uma ética na negociação, exigindo mais transparência e um reequilíbrio da influência dos atores sociais em favor dos consumidores, visando atender um melhor nível de imparcialidade.

A autora apresenta pontos cruciais atualmente debatidos no âmbito do *Codex Alimentarius* que são considerados como críticas às normas internacionais em geral:

- Definição e identidade dos produtos: baseado no argumento de que o alimento ecológico é solidamente ancorado nos valores culturais de alguns países, notadamente os europeus, dificultando a harmonização das definições a nível regional (europeu) e internacional.
- Tipicidade e normas de processo: o debate apresenta dois aspectos importantes. Por um lado, o interesse em comparar as normas de resultados e de meios, e um segundo, sobre a legitimidade dos outros critérios, além dos estritamente científicos.
- Princípios de justificação das normas: posicionamento contra algumas leituras unicamente científicas, que rejeitariam as considerações culturais, valendo-se do argumento que, na medida em que os indivíduos não compartilham as mesmas crenças ou valores, as normas não podem ter o caráter exclusivamente científico.

Desse modo, as diretrizes necessitam de um melhoramento regular no sentido de abarcar o progresso técnico e experiências de implementação nas diferentes regiões do mundo. Isto é, necessita de um processo dinâmico, dependendo das propostas feitas pelos países membros e organizações internacionais, como acontece com os outros textos do *Codex*.

3.2.2 Regionalização e nacionalização

Nos anos de 1980 e 1990, a Comunidade Européia baixou diretrizes sobre diversos produtos alimentícios contidas no documento “*Nouvelle Approche*”, que buscou o direcionamento dos requisitos essenciais para a segurança alimentar. Dessa ação, iniciou-se um processo de harmonização vertical pela aplicação de exigências mínimas que se apóia na adoção de critérios para livre comércio, segurança dos trabalhadores e dos consumidores, inter-operacionalidade das redes, proteção ambiental, exploração de programas de pesquisa e desenvolvimento, compras públicas e outros. Igualmente, passou a encomendar, dos organismos europeus de normalização, a elaboração de normas comunitárias que estivessem de acordo com aquelas diretrizes, no intuito de favorecer a circulação das mercadorias pela aceitação da avaliação da conformidade em outro estado membro.

Assim, além do processo de harmonização vertical (exigências mínimas), a Comunidade Européia estabeleceu uma ferramenta para reconhecimento mútuo entre os países membros chamado de harmonização horizontal, que constituiu em um conjunto de normas formais para o setor privado a partir de um amplo conceito de “requisitos essenciais” para os produtos regulados. O uso dessas normas foi promovido pela adoção do padrão série ISO 65 e pela sua versão européia EN 45011 como parte da abordagem global para teste/certificação. Em alguns casos, as séries encorajaram o desenvolvimento e a proliferação das regulamentações técnicas nacionais dos países membros, as quais duplicam as normas internacionais (*Codex* e *Ifoam*). Além disso, elas aceleraram a confiança em exigências e

inspeção por uma terceira parte, do mesmo modo que colaborou com a teoria, não substanciada, de que as próprias declarações de conformidade dos fabricantes são inadequadas para assegurar saúde, segurança e bem-estar social público.

Desse modo, a partir dessas proposições (harmonização horizontal e vertical), estabeleceu-se a regulamentação e a normatização da agricultura ecológica na Comunidade Européia, via Diretriz EC 2092/91 para produção de origem vegetal, que colocou ênfase considerável no sistema de inspeção obrigatória por organismos certificadores aprovados e supervisionados.

Assim, sob influência da Ifoam, *Codex* e União Européia, verifica-se uma proliferação de normas nacionais. Contudo, os países variaram consideravelmente quanto aos esquemas nacionais de certificação. A Itália, por exemplo, tinha até 1993 mais de 20 associações, cada uma avaliando seus candidatos para produtos ecológicos sobre seus respectivos critérios. A Irlanda e Portugal, entretanto, tinham somente um esquema cada. A França, produtora líder em agricultura ecológica, foi o primeiro país europeu a introduzir um rótulo oficial (AB) para cereais, frutas e vegetais ecológicas. A lei aparece em 1988 estabelecendo um acordo nacional que englobava os 14 diferentes tipos de *standards* que estavam em operação. A Grã-Bretanha seguiu a França na certificação nacional. O *United Kingdom Register of Organic Food Standards* (Ukrofs) ratificou, em 1993, a regulamentação ecológica, cobrindo tanto a produção vegetal quanto a animal, assim como a horticultura e o processamento de produtos ecológicos.

Durante o início dos anos 1980 nos EUA, cresceu o número de organismos certificadores e de *standards* de produção e processamento de produtos ecológicos. Com isso, a comunidade da agricultura ecológica privada, principalmente a indústria, reconheceu a necessidade de coordenar o trabalho das certificadoras e dar confiança aos consumidores, procurando envolver o governo. A experiência americana em desenvolver *standards* ecológicos nacionais começou em 1988, e o processo culminou com o estabelecimento de um *National Organic Standards Board* (Nosb), composto por fazendeiros, manipuladores, atacadistas, varejistas, certificadores ecológicos, especialistas científicos em proteção ambiental e campos correlatos, e representantes do interesse público ou grupos de consumidores.

O Nosb fez encontros abertos para deliberar sobre os *standards* ecológicos nacionais, no entanto, as recomendações permaneceram na “caixa preta” do governo até 1997, quando a proposta de regulamentação surpreendeu a comunidade agrícola ecológica americana e do mundo. As recomendações continham várias incoerências que poderiam permitir práticas proibidas na agricultura ecológica, como: engenharia genética, irradiação e lodo de esgoto. Durante o período de consulta pública, mais de 280 mil comentários foram submetidos em oposição à proposta, fazendo com que o governo norte-americano a retirasse em 1998.

Dessa passagem até a regulamentação definitiva em 2002, outros modelos para adoção de *standards* ecológicos foram desenvolvidos nos EUA e “copiados” mundo afora. O governo deste país passou a incentivar um modelo de *standard* voluntário oferecido pela indústria privada e por organizações ligadas às exportações, como por exemplo, o padrão ISO. A Comunidade Européia também passou a recomendar que os governos referenciassem na legislação os *standards* desenvolvidos por organismos nacionais, regionais ou preferencialmente *standards* internacionais. O modelo ISO foi usado também para desenvolver *standards* ecológicos no Canadá sob o *Canadian General Standards Board*.

Outro modelo é um sistema completamente privado, no qual não há envolvimento do governo. O setor privado mantém todas as funções de estabelecer os *standards*, certificação e acreditação. Segundo Fonseca (2002) o público parece aceitar e apoiar esses sistemas privados, mas eles ainda estão em amplo estágio de desenvolvimento e seus sucessos de mercado ainda não podem ser avaliados. E ainda, um terceiro modelo, que é similar ao processo dos EUA, foi usado com sucesso em alguns países, tais como Dinamarca, Argentina, Chile e Brasil. Nesses países, os *standards* foram desenvolvidos em cooperação com a comunidade agrícola ecológica por meio de um sistema participativo que não foi submetido a uma caixa preta do governo.

3.2.3 Regulamentação brasileira: trajetória da construção do marco legal

O processo de certificação no Brasil, semelhante a outros países, surgiu informalmente a partir do trabalho de associações/organizações de agricultores, ONGs e cooperativas de consumidores estabelecendo normas internas próprias para a produção e comercialização (SILVA FILHO *et al*, 2002). No geral, a declaração da credibilidade, nesse primeiro momento, era fornecida pela relação direta produtor–consumidor por meio da autocertificação, com a criação de selos próprios baseados em normas internacionais, como a da Ifoam, realizada normalmente em feiras locais ou em entregas em domicílio desenvolvidas no interior de uma relação de confiança entre as duas partes.

Para Carvalho (2003) a história do movimento da agricultura ecológica, internacional e nacional, é também caracterizada pela expansão dessa forma de comercialização iniciada nos anos de 1970. Mediante a venda direta, segundo a autora, a produção ecológica deixou de circular em um âmbito restrito e passou a ter visibilidade cada vez maior, principalmente, nos anos de 1990. Assim, em função do crescimento de mercado, tanto de oferta como de demanda, associado ao aumento do mercado intermediário (em geral de fornecimento) que “abriu” espaço em grandes redes de comercialização como os supermercados, verifica-se um processo de complexificação da relação e, portanto, de um distanciamento “natural” entre consumidores e produtores, “nascendo” a necessidade de mecanismos regulatórios para a garantia da qualidade do produto ecológico.

Paralelamente, quando algumas tentativas de exportação se deram (cacau e açúcar), os importadores, principalmente os europeus, passaram a exercer pressão para o reconhecimento de um organismo certificador brasileiro e de uma legislação nacional. Em 1992, aumenta a pressão com a promulgação da Diretriz EC 2.092/91 pela União Européia, que trata da comercialização de alimentos ecológicos nos países-membros e limita o acesso de outros países que não possuem legislação específica (MEDAETS & FONSECA, 2005; FONSECA, 2005).

Em face dessas exigências, a partir de agosto de 1994, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) promoveu várias reuniões com representantes de entidades governamentais e da sociedade civil (ligados à produção e consumo) para elaborar uma regulamentação em nível nacional. Para Silva Filho *et al* (2002, p. 8)

[...] essas iniciativas surgiram em resposta às exigências de alguns países como o Japão e da Comunidade Européia, que passam a condicionar a importação de alimentos à existência de certificação de qualidade ambiental, o que se constitui em barreira não tarifária por parte dos países importadores.

Os mesmos autores comentam que

[...] caso o Brasil não agilize o processo de desenvolvimento de normas legais que caracterizem a agricultura orgânica brasileira, devido ao Mercado Comum dos países do Sul (Mercosul) e ao fato de países como Argentina, Uruguai e Paraguai já possuírem tais normas, as mesmas serão impostas ao Brasil para acelerar o processo.

Desse modo, em abril de 1995, criou-se o “Comitê Nacional de Produtos Orgânicos” (CNPOrg) com composição paritária entre o governo e Organizações Não Governamentais (ONGs): ONGs das cinco regiões do país (AAO, Abio, Apta, Coolméia, IBD), Mapa, Empresa Brasileira de Pesquisa em Agricultura (Embrapa), do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e de Universidades (SILVA FILHO *et al*, 2002). Esse comitê estava apoiado em dois pilares: um representado pelas organizações que defendiam formatos mais flexíveis de certificação ou a certificação participativa como forma de contemplar os interesses de pequenos agricultores familiares, baseado no trabalho de ONGs e associações (assessoria na produção e comercialização) junto a mercados locais e regionais; e outro defendendo um formato mais empresarial ligado à certificação por inspeção, desenvolvidas por empresas ligadas a grandes empreendimentos voltados para a exportação.

O CNPOrg trabalhou por dois anos e os principais dissensos eram, de um lado, quanto ao mérito da certificação (se era necessário realmente ter uma regulamentação para a certificação da agricultura ecológica) e de outro, em relação ao modelo de certificação, que incluía definir quem seriam os organismos certificadores e qual o modelo de certificação adotariam. Os defensores da certificação tinham como principal argumento a confiabilidade que obteriam nos mercados internacionais aumentando a possibilidade de

acesso. Assim, a certificação seria um instrumento de mercado que credenciaria os produtos ecológicos a alcançarem mercados não locais.

Os críticos propunham a certificação do produto convencional, com indicação do potencial de contaminação. Os principais argumentos contra eram: o custo da certificação oneraria tanto os produtores quanto os consumidores; o risco de oligopolização dos organismos certificadores face à impossibilidade dos pequenos arcarem com os custos de acreditação junto a um órgão internacional; e, desse modo, a certificação seria excludente e dificultaria o processo de expansão da agricultura ecológica, prejudicando produtores e consumidores.

Como fruto, e certo consenso, dessa discussão foi publicada, em maio de 1999, a Instrução Normativa 007 sob a responsabilidade do Mapa, que visa estabelecer “as normas de produção, tipificação, processamento, envase, distribuição, identificação e de certificação da qualidade para os produtos orgânicos de origem vegetal e animal” (BRASIL, 1999). Além disso, a IN 007 visa dar bases mais sólidas na construção do marco regulatório da agricultura ecológica até então representado pelo Projeto de Lei 659/99 (substituto do PL 1.957/96).

A justificativa nela contida para a regulamentação da produção ecológica está baseada em critérios econômicos, ou seja, fundamentada na “crescente demanda de produtos obtidos por sistemas ecológico, biológico, biodinâmico e agro-ecológico e a exigência de mercado para os produtos naturais” (BRASIL, 1999).

Com essa instrução, um produto ecológico passa a ser considerado como tal quando o sistema de produção estiver de acordo com as bases técnicas-produtivas garantidas por “selo de qualidade” atestado por um organismo certificador, seja por meio de mecanismos mais flexíveis de certificação ou por inspeção, definidas e registradas pelo Ministério da Agricultura.

Assim, são os organismos certificadores os encarregados de atestar a qualidade dos alimentos ecológicos que devem ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos, credenciadas junto ao CNPOrg. Pela IN 007/99 esses organismos são obrigados a realizar visitas às unidades de produção (normalmente uma vez ao ano), levantar informações sobre o processo produtivo (insumos

usados, área plantada, volume produzido por mês, faturamento bruto etc.), além de efetuar análises laboratoriais por amostragem dos alimentos (quando solicitadas). Sobre esta instrução, Pinheiro (2004. p. 19) argumenta que

Esta regulamentação estabelece as regras para produção ecológica em todo país, abrindo a possibilidade de uma certificação que se enquadre às características de cada região desde que dentro das exigências legais estabelecidas por esta normatização. Esta IN-007 foi influenciada pelas normas estabelecidas pela IFOAM, sendo que, a partir deste documento, passa-se a denominar agricultura orgânica para todas as formas alternativas de produção na agricultura brasileira, a revelia das denominações que vinham sendo utilizadas anteriormente pelos movimentos sociais e ONGs. Desta forma prevaleceu a denominação construída pelos técnicos que trabalham com os formatos alternativos de produção na agricultura, desconsiderando as denominações utilizadas anteriormente. A denominação agricultura orgânica foi desta forma, adotada pela perspectiva técnica que via necessidade de se padronizar em torno de uma nomenclatura os diferentes sistemas da agricultura alternativa [...] Este processo de institucionalização da agricultura orgânica a partir da criação da IN-007/99, ao mesmo tempo em que impulsionou o movimento, como demonstra o salto na produção a partir de 2000, fez com que aderissem a este sistema de produção novos produtores que não compartilhavam dos princípios ecológicos que sustentavam inicialmente este movimento. Assim, a ampliação do mercado para produtos ecológicos e a crescente divulgação da agricultura orgânica, gerou um processo desvio dos pressupostos iniciais no interior do próprio movimento, onde a maioria dos produtores familiares da região pesquisada não se viu mais contemplada nas práticas adotadas pela agricultura orgânica. Este processo de institucionalização e a conseqüente adoção de um sistema de certificação realizado por auditoria desconsiderando o processo já existente nos grupos de agricultores ecológicos e suas associações, foi um dos motivos para a reorganização destes atores em torno de uma nova proposta de produção, certificação e comercialização de produtos com o diferencial ecológico.

Posteriormente, em janeiro de 2002, foi publicada a Instrução Normativa 006, que define as exigências a serem cumpridas pelos organismos certificadores, elaborada com base nos critérios para acreditação de organismos da “Federação Internacional do Movimento de Agricultura Orgânica” (Ifoam) – certificação por inspeção –, encaminhada pelo colegiado de São Paulo. Não houve ampla discussão pública, particularmente dentro do movimento agrícola ecológico brasileiro, mas foi colocada para consulta pública por trinta dias (CARVALHO, 2003).

Assim, se por um lado, com a IN 007/99 houve um consenso em função da participação de diferentes segmentos envolvidos e também pelo tempo de discussão; por outro, com a publicação da IN 006/02 houve um dissenso em função da preconização da certificação por inspeção. Com isso,

as dificuldades da certificação participativa aumentaram, pois havia necessidade de se adaptar aos processos burocráticos e custosos, que envolvem o trabalho de inspeção, não previstos numa rede de geração de credibilidade (FONSECA, 2002). Segundo Carvalho (2003), o movimento brasileiro reunido no “I Encontro Nacional de Agroecologia” (ENA)²⁶, considerou que a IN 006 não leva em consideração as suas características heterogêneas.

Nesse encontro, foi proposta a retomada de um processo coletivo de discussão na construção da regulamentação nacional. Criou-se um grupo de trabalho, o “Grupo de Agricultura Orgânica” (GAO) para avaliação e possíveis re-elaborações do projeto de lei. Em outubro de 2002, na cidade de Curitiba (PR), ocorreu a primeira reunião com a participação de cerca de 30 pessoas, representando 12 entidades certificadoras, organizações governamentais, associações e particulares de oito estados do Brasil²⁷.

A discussão vigente na época se direcionava para o PL14/02 (substituto do PL 659/99). Segundo Medaets & Fonseca (2005) o projeto misturava questões gerais com específicas e, até mesmo, de regulamentação técnica. Entrava em níveis de detalhamento desnecessário e não contemplava outras importantes questões já consensuadas na IN 007/99. Dessa forma,

[...] a partir de articulações realizadas pelo GAO, uma minuta de proposta de projeto de lei foi reelaborada e submetida ao 2º Encontro Nacional do Grupo de Agricultura Orgânica [...] Nesse encontro, estiveram presentes 43 organizações civis e governamentais, envolvendo 55 pessoas de dez estados. É alcançado consenso possível a respeito da redação de um substitutivo do GAO ao PL e enviado, e assumido na íntegra pelo senado. (MEDEATS & FONSECA, 2005, p. 60).

Assim, a partir do trabalho da GAO, em dezembro de 2003, foi aprovado o PL 10.831, que rege a produção ecológica brasileira. Segundo Brito & Carvalho (2004) também nesse período se reorganizam e se criam novos grupos de trabalho para a futura regulamentação da lei e para a criação da IN 16/04 que altera a IN 007/99 e revoga a IN 006/02.

Mas é somente em dezembro de 2007 que de fato a agricultura ecológica foi regulamentada no Brasil com a votação e publicação do Decreto

²⁶ Realizado no Rio de Janeiro em julho de 2002 com cerca de 120 participantes.

²⁷ Teve o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Projeto CNPq – “Harmonização de Normas na Agricultura Orgânica” e Projeto Biofach Brasil, e a organização local da “Associação Agricultura Orgânica do Paraná” (AOPA).

6.323²⁸, que regulamenta a Lei 10.831, que “dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências”. No entanto, as Instruções 007/99 e 16/04 ainda são válidas segundo o mesmo decreto que vigora “sem prejuízo do cumprimento das demais normas que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade dos produtos e processos” (BRASIL, 2007, Art. 1).

O quadro a seguir mostra o histórico da regulamentação da agricultura ecológica no Brasil até a publicação do Decreto 6.323.

QUADRO 06 – HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA ECOLÓGICA NO BRASIL

TIPO	DATA	EMENTA
Portaria 178	08/1994	Comissão especial para propor normas de produção de certificação de produtos ecológicos
Portaria 190	09/1994	Cria o “Comitê Nacional de Produtos Orgânicos” (CNPOrg) para propor estratégias para a certificação de produtos ecológicos
Portaria 192	04/1995	Nomeia membros para comporem o “Comitê Nacional de Produtos Orgânicos”
PL 1.957	1996	Define o sistema orgânico de produção agropecuária e produto da agricultura orgânica e dispõe sobre a sua certificação e dá outras providências
Portaria 505	10/1998	Trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos (consulta pública por 90 dias)
IN 007	05/1999	Trata da produção, processamento, acondicionamento e transporte de produtos orgânicos
PL 659	1999	Substitutivo ao PL 1.957/96. CODEX ALIMENTARIUS - Aprovação das diretrizes para produção vegetal, abordando também os sistemas de inspeção e certificação.
Portaria 42	11/2000	Designa os membros para comporem o colegiado nacional
Portaria 19	04/2001	Diretrizes para regimentos internos dos órgãos colegiados federal/estadual
Portaria 17	06/2001	Estabelece critérios para acreditação das entidades certificadoras de produtos orgânicos (consulta pública por 30 dias)
IN 006	01/2002	Estabelece critérios para acreditação das entidades certificadoras de produtos orgânicos
PL 14	07/2002	Substitutivo ao 659/99. Dá nova redação ao artigo 10 e o restante é aprovado sem nenhuma alteração.
PL 10.831	12/2003	Dispõe sobre agricultura orgânica e dá outras providências.
IN 16	06/2004	Estabelece os procedimentos a serem adotados, até que se concluem os trabalhos de regulamentação da Lei 10.831 para registro e renovação de registro de matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal. Revoga a IN 006/02 e altera a IN 007/99.
Decreto 6.323	27/12/07	Regulamenta a Lei 10.831 que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.

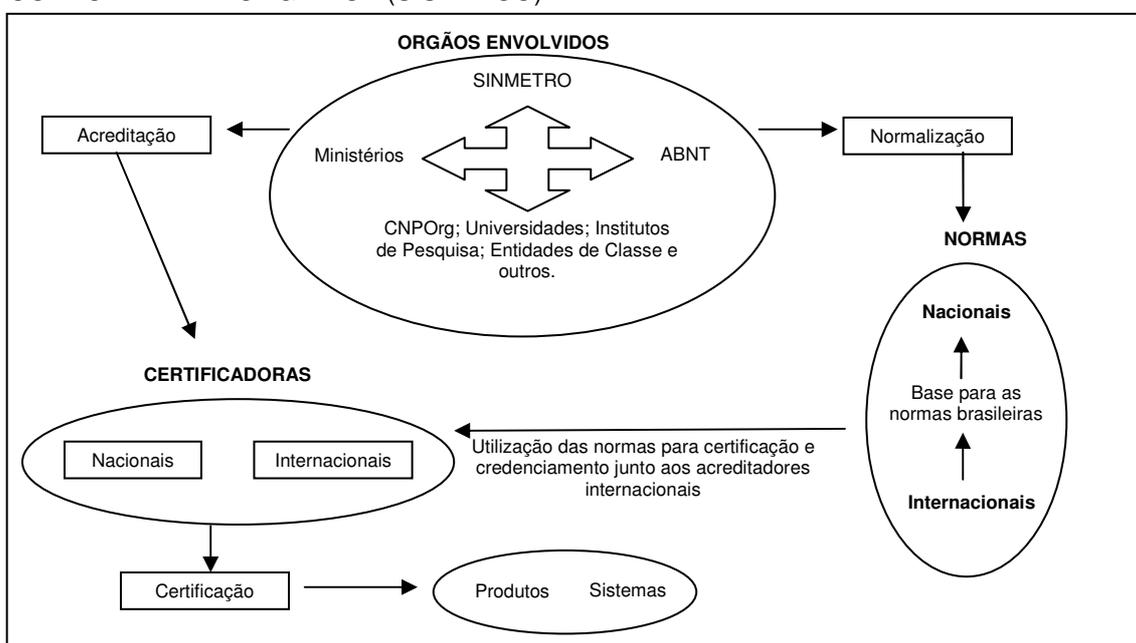
FONTE: baseado em CAMARGO FILHO et al. (2004); MEDEATS & FONSECA (2005); FONSECA (2005); SISLEG (2008).

Se ao longo de 13 anos, as principais discussões se voltaram para a necessidade e o modelo de certificação a ser adotado, com a regulamentação da Lei 10.831 vemos um resultado que permite o delineamento de novos

²⁸ Ver Anexo I.

horizontes. Principalmente por três motivos: primeiro, porque institui o “Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica” (Sisbraco), integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2007, Art. 29). Esse sistema é genericamente resumido segundo o quadro a seguir. Além disso, unifica a identificação de produtos ecológicos no Brasil mediante a criação de um selo único em todo território²⁹.

FIGURA 02 – FUNCIONAMENTO DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA (SISBRACO)



FONTE: baseado em SILVA FILHO *et al*, 2002.

Esse ponto nos mostra que a lei brasileira está conectada à realidade internacional, pois como em vários países (alguns apontados neste trabalho), houve uma transferência dos processos normativos e regulamentares da esfera privada para a esfera pública. Isso significa dizer que, se antes as questões relativas à agricultura ecológica eram encaminhadas dentro do contexto do movimento e das organizações criadas a partir dessa raiz, agora o governo passa a ter primazia nas questões relacionadas ao tema.

²⁹ Agregado ao selo, deverá haver identificação do “sistema de avaliação de conformidade orgânica” utilizado, no entanto, como a lei é recente, o selo não foi apresentado publicamente e as certificadoras não se adaptaram a esse quesito.

Segundo, o conteúdo da lei respeita as diversas iniciativas em curso no país, principalmente pelo reconhecimento da certificação participativa em rede, que ganha a denominação de “Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica”. Ou seja, “o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica é integrado pelos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica e pela Certificação por Auditoria” (BRASIL, 2007, Art. 29, § 2º). A lei dispõe sobre o funcionamento e o credenciamento específico para esse tipo de certificação, além disso, estabelece que os “Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente deverão apoiar a construção de Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica” (BRASIL, Art. 37). O novo arcabouço legal define as bases operacionais exigidas para todos os sistemas de avaliação de conformidade e torna-os equivalentes no âmbito nacional.

Terceiro, a lei também considera que, para fins de comercialização direta por parte dos agricultores familiares inseridos em processos próprios de organização e controle social, previamente cadastrados junto ao órgão fiscalizador, a certificação será facultativa, uma vez assegurado aos consumidores e ao órgão fiscalizador a rastreabilidade do produto e o livre acesso aos locais de produção ou processamento. Ou seja, “para que possam comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, os agricultores familiares deverão estar vinculados a uma organização com controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado” (BRASIL, 2007, Art. 28).

Igualmente, a lei estabelece que, nas unidades de produção, deve-se observar o acesso dos trabalhadores à segurança, salubridade, ordem e limpeza e prevê que os organismos certificadores podem exigir termo de compromisso dos empregados com os trabalhadores para melhoria contínua da qualidade de vida (BRASIL, 2007, Art. 5).

No entanto, alguns aspectos do decreto merecem atenção. O artigo 10 estabelece que caberá ao Mapa, de forma isolada ou em conjunto com outros ministérios, a elaboração de um “manual de boas práticas de produção

orgânica³⁰”. Aqui fica a dúvida se cabe realmente aos ministérios desenvolverem tal manual. Paralelamente, estão faltando algumas definições ou conceitos importantíssimos no caso da produção agrícola ecológica, como, por exemplo, plano de manejo, insumos internos, insumos externos e rotação. Segundo Dulley (2008), no decorrer do texto do decreto utilizam-se indiscriminadamente até como sinônimos os termos: norma, regulamento, regras e procedimentos. Nesse caso, se forem todos sinônimos, porque não utilizar apenas um para simplificar. Caso sejam diferentes, então que se esclareçam as diferenças definindo-as ou conceituando-as.

Abstraindo esses tropeços e levando em consideração o contexto da agricultura ecológica no Brasil e no mundo, a maior vitória do decreto foi a compreensão de que existem diferenças marcantes entre a agricultura ecológica familiar e a de grande escala. Primeiro, pela não obrigatoriedade da certificação em casos de comercialização direta, e, segundo, por permitir que diferentes sistemas de certificação fossem desenvolvidos para garantir a qualidade ecológica dos produtos. Esses aspectos consistem num avanço que, embora não coloquem a certificação como facultativa, favorecem a inclusão de praticamente todos os atores da agricultura ecológica no Brasil. Segundo Cepagro (2005), “esta experiência tem servido de base para outros países na construção de seus marcos legais, principalmente no que se refere ao fortalecimento do mercado interno de produtos orgânicos”.

3.2.3.1 Estrutura do mercado brasileiro de certificação

Segundo Medeats (2003), pode-se sintetizar o mercado brasileiro de certificação para a agricultura ecológica a partir de três grandes perfis de organizações nele envolvidas. O primeiro é formado pelo conjunto de certificadoras internacionais que operam no Brasil e um organismo certificador

³⁰ Esse manual se encontra disponível no *site* do Mapa sob a denominação de Instrução Normativa de Boas Práticas na Agricultura Orgânica. SISTEMA DE LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA FEDERAL. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegisconsulta/servlet/VisualizarAnexo?id=14165>>. Acesso em: 30/08/2008.

nacional³¹ que possuem reconhecimento internacional por algum ou pelos três grandes blocos consumidores (EUA, UE e Japão).

O segundo é composto por um grupo de associações de produtores que tem procurado se enquadrar às exigências internacionais sem ainda ter conseguido finalizar os procedimentos necessários. Possuem um “selo” e desenvolvem programas de certificação juntamente com outras atividades de assessoria. O terceiro formado pelas entidades nacionais que trabalham com a certificação participativa em rede que será analisada em detalhe mais adiante. Desse modo, existem no Brasil dois níveis de reconhecimento e, conseqüentemente, dois referenciais de análise para as condições de entrada no mercado de certificação de ecológicos: a certificação para o mercado nacional e a certificação para o mercado internacional.

Quanto ao funcionamento do mercado, constata-se que todos os organismos certificadores nacionais são originados de associações de produtores ecológicos e de organizações criadas para a difusão das práticas das diferentes escolas (biodinâmica, natural etc.). O aumento da demanda e, conseqüentemente, do comércio, leva essas associações a identificarem alternativas de transmissão de confiança ao consumidor quanto à procedência desses produtos. Como estratégia para esse fim, algumas organizações passam a investir no estabelecimento de feiras de produtos ecológicos.

Todas as certificadoras internacionais que operam hoje no Brasil possuem seus certificados reconhecidos junto às autoridades de algum grande centro de consumo internacional e estão majoritariamente credenciados junto a órgãos governamentais e não-governamentais, que os habilitam a responder por processos de importação em diversos países.

No que se refere ao grau de concentração do mercado, existem dezenove organismos certificadores operando no Brasil, sendo dez de origem nacional e sete internacionais. Quanto à distribuição geográfica, as sedes das certificadoras se concentram principalmente na região sudeste do país (quadro 07).

³¹ Associação de Certificação Instituto Biodinâmico (IBD).

QUADRO 07 - PRINCIPAIS CERTIFICADORAS E SELOS NO BRASIL

CERTIFICADORA	PAÍS DE ORIGEM	LOCALIDADE	NORMA RECONHECIDA
1) AAO	Brasil	São Paulo	Nacional
2) Coolméia	Brasil	Rio Grande do Sul	Nacional
3) Apan	Brasil	São Paulo	Nacional
4) ANC	Brasil	Campinas	Nacional
5) ABIO	Brasil	Rio de Janeiro	Nacional
6) Ecovida	Brasil	Região Sul do Brasil	Nacional
7) Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar)	Brasil	Paraná	Nacional
8) Associação de Certificação Socioparticipativa da Amazônia (ACS Amazônia)	Brasil	Acre	Nacional
9) Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo (CHÃO VIVO)	Brasil	Espírito Santo	Nacional
10) Associação Mineira para certificação de produtos orgânicos (Minas-Orgânica)	Brasil	Minas Gerais	Nacional
11) Certificadora Sapucaí	Brasil	Minas Gerais	Nacional
12) Instituto Biodinâmico (IBD)	Brasil	São Paulo	Internacional
13) Fundação Mokiti Okada (CMO)	Brasil	São Paulo	Japão
14) Ecocert	França	Rio Grande do Sul	Internacional
15) BCS Öko-Garantic	Alemanha	São Paulo	Internacional
16) Farm Verified Organic	EUA	Pernambuco	Internacional
17) SKAL Internacional	Holanda	São Paulo	Internacional
18) IMO Control	Suíça	São Paulo	Internacional
19) OIA Brasil	Argentina	São Paulo	Internacional

FONTE: baseado em SILVA FILHO *et al* (2002) e PLANETA ORGÂNICO (2008).

A partir dessa síntese, pode-se estabelecer um conjunto de sistemas de certificação que, atualmente, opera no mercado brasileiro. O primeiro sistema é a certificação individual por auditoria externa de terceira parte, ou seja, é realizada mediante avaliação dos atributos ecológicos em uma propriedade individual por meio da visita de um técnico especializado. O segundo é a certificação em grupo, que segue a lógica da certificação por auditoria externa de terceira parte, entretanto, a certificação não é concedida a um indivíduo e sim a um grupo de agricultores. O terceiro sistema é a certificação participativa em rede (CPR) definida como um processo de geração de credibilidade realizado em rede, de forma descentralizada e que visa assegurar a qualidade de seus produtos por meio da participação, aproximação e compromisso entre agricultores, técnicos e consumidores.

Dadas as informações deste capítulo, passaremos a analisar como esses sistemas de certificação se relacionam com as práticas sócio-produtivas dos agricultores ecológicos de Rio Branco do Sul.

4 CERTIFICAÇÃO E AS PRÁTICAS SÓCIO-PRODUTIVAS EM RIO BRANCO DO SUL

Este capítulo tem por objetivo investigar como os processos de certificação, tanto participativo como por inspeção, orientam as práticas sócio-produtivas dos agricultores ecológicos localizados no município de Rio Branco do Sul/PR.

Desse modo, num primeiro momento, trataremos de contextualizar, de modo sucinto, o surgimento e o desenvolvimento da agricultura de base ecológica no município e as características dos agricultores entrevistados em função do tipo de certificação que utilizam. Posteriormente, será analisado como os processos de certificação se relacionam com aspectos da produção e comercialização dos produtos e a possibilidade de diálogo e mudança acerca dos saberes da agricultura ecológica e da própria certificação.

4.1 A AGRICULTURA ECOLÓGICA EM RIO BRANCO DO SUL

O município de Rio Branco do Sul³² faz parte da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), e por essa relação íntima, a história da ruralidade no município tem ligação direta com a história da capital e RMC.

O rural, que foi e está presente na RMC, teve sua origem e formação na produção pecuária que se expandiu na segunda metade do século XVII, a partir de grandes propriedades que funcionavam como empresas auto-suficientes. No final do mesmo século, ocorre o processo de chegada de imigrantes europeus que ocuparam terras na região e trouxeram visibilidade para a importância da mão-de-obra familiar e para novas técnicas produtivas. Esse sistema de produção “imigrante” teve sua constituição também na

³² Foi desmembrado de Curitiba em 1908 e recebeu esse nome em 1947 quando na época se chamava Votuverava. Localiza-se a 28,36km de distância da capital e tem como limite os municípios de Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Colombo e Itaperuçu.

diversidade de produção e no estabelecimento de núcleos agrícolas com mão-de-obra livre.

Desse modo, a RMC foi se tornando, ao longo dos anos, num importante centro comercial e centralizador de atividades produtivas, uma vez que a distribuição espacial desse “sistema de produção” permitiu a consolidação de um “cinturão verde” que abastece, atualmente, a capital. Assim, esse processo de transformação do rural na RMC acentuou-se com a modernização da agricultura que marcou a região, assim como várias partes do Brasil, de um lado, como centralizadora do processo de crescimento econômico e, de outro, como região de conflitos pelo uso do espaço, apesar da construção da imagem de “cidade modelo” ser referência nas questões ambientais.

Além disso, o processo de modernização na RMC, e conseqüentemente em Rio Branco do Sul, esteve baseado em políticas públicas estruturadas centralmente pelo crédito agrícola. Entretanto, a agricultura no município tem seus nuances e ocorreu uma modernização parcial dos segmentos que resultou numa diversidade de situações relacionadas às características de solo, ocupações do espaço rural, questões econômicas, sociais e políticas, mas que conserva características de exclusão social.

Diante dessas características, a “vida se rebela” e ganha visibilidade, a partir da década de 1990, com a discussão e implementação de uma proposta organizativa de “outra agricultura”. Esse processo foi iniciado com um trabalho das seguintes organizações (RUSZCZYK, 2007):

- Associação Rio Sul (Associação de Pequenos Produtores Rurais de Rio Branco do Sul): teve como ação estimuladora o trabalho de padres católicos, nos anos de 1980, e o trabalho associativo incentivado pelo governo do estado por meio da Emater (Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural) e Codapar (Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná) nos anos de 1990.
- Sintraf (Sindicato de Trabalhadores na Agricultura Familiar): além de trazer a concepção de “luta contra todas as formas de opressão às formas de opressão e exploração prestando irrestrita solidariedade às famílias rurais da região”, acompanhou a implementação do projeto “Terra Solidária” (que

visou à complementação escolar de agricultores da região) e do Cresol (Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária).

- Aopa (Associação de Agricultura Orgânica do Paraná): nasceu, em 1995, para viabilizar a comercialização da produção ecológica em diferentes partes do Paraná, cujo crescimento ultrapassava a capacidade de escoamento gerada pelos canais de venda até então organizados. Assim, a maior parte da comercialização era realizada por intermédio da Aopa, que garantia a compra em grandes redes de supermercados, do pequeno varejo (quitandas, lojas etc.) e algumas indústrias onde a certificação dos produtos era realizada em grupo pelo Instituto Biodinâmico (IBD)

No entanto, em função de uma série de dificuldades, principalmente a partir da relação problemática com os supermercados³³, que absorviam praticamente todo o volume processado, assim como vários problemas de gestão, a Aopa decidiu parar com o gerenciamento e a execução da comercialização em 2002.

Esse foi um momento de grande impacto na vida dos agricultores, pois gerou uma série de reorganizações principalmente em função da busca de novas alternativas de comercialização, uma vez que os canais praticamente deixaram de existir. Assim, o número de agricultores que continuaram a trabalhar com agricultura ecológica ficou reduzido a pouco mais de dez famílias, quando no ápice do processo de mobilização a região apresentava 25 famílias.

“Alguns agricultores saíram do orgânico e voltaram para o convencional e outros ficaram³⁴”. Dentre os agricultores que “ficaram” um deles merece destaque pois organizou, em 1996, uma empresa de beneficiamento e comércio de produtos ecológicos na região. Assim, essa empresa surgiu para ocupar o “vazio” da comercialização a partir dos problemas da Aopa, e atualmente compra a produção de grande parte dos agricultores ecológicos da região. Posteriormente, a Aopa retoma seus trabalhos se unindo à Rede Ecovida de Agroecologia e passando a trabalhar com o sistema de certificação participativa, e incorpora novamente alguns agricultores de Rio Branco do Sul.

³³ No ponto em que se discutem os “canais de comercialização” são levantados alguns problemas que a agricultura ecológica enfrenta na relação com os supermercados.

³⁴ Comentário de um agricultor entrevistado.

Desse modo, a partir da desintegração da Aopa verifica-se o surgimento de dois grupos de agricultores em função da certificação: o primeiro grupo é representado por nove agricultores que comercializam com a empresa beneficiadora e são certificados em grupo pelo IBD; e o segundo são aqueles que comercializam essencialmente com pequenos mercados da região e em feiras e são certificados pela Rede Ecovida por meio da certificação participativa (totalizando seis agricultores).

Partiremos, então, para a caracterização desses agricultores e posteriormente para a análise de seus respectivos sistemas de certificação.

4.1.1 Os agricultores pesquisados e suas características

Dos nove agricultores certificados por inspeção em grupo (CG) na comunidade analisada em Rio Branco do Sul, cerca de 90% são descendentes diretos de agricultores (tabela 6). Há, assim, um caráter hereditário na profissão, pois trazem consigo uma experiência de vida na agricultura. Carregam, portanto, um patrimônio sócio-cultural vivido ao longo de suas vidas. Segundo Brandenburg (1999), esse domínio empírico do saber se reflete na forma de “ver” e desenvolver sua atividade, como também na sua identidade profissional. Dessa forma, os agricultores, em sua maioria, se identificam como “agricultores” e “agricultores familiares”.

Para Ruzczyk (2007), as estratégias até aqui utilizadas por esses agricultores, sob o ponto de vista de reprodução socioeconômica e afirmação de sua atividade, apontaram relativo êxito, pois os agricultores residem em média há 30 anos na comunidade.

Diferentemente, os agricultores certificados participativamente (CPR) são, em geral, “mais novos” na agricultura: somente três dos seis entrevistados são agricultores por “herança”, ou seja, são filhos de agricultores e, desse modo, nasceram e viveram a vida no campo. O tempo na agricultura ecológica também é menor, pois apenas três agricultores trabalham a menos de 8 anos com essa prática. No entanto, em relação à definição de identidade

profissional, metade dos agricultores entrevistados se identifica como “produtor orgânico”.

TABELA 06 – TEMPO NA AGRICULTURA, AUTODEFINIÇÃO DE IDENTIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES ENTREVISTADOS

CARACTERÍSTICAS	CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE (N=6)	CERTIFICAÇÃO EM GRUPO (N=9)
Tempo na agricultura		
Toda vida	3	8
10 a 15 anos	2	1
15 a 30 anos	1	-
Tempo de agricultura ecológica		
2 a 4 anos	1	-
4 a 6 anos	2	1
6 a 8 anos	1	-
Mais de 8 anos	2	8
Identidade profissional		
Agricultor	1	4
Agricultor familiar	2	3
Produtor orgânico	3	2
Produtor ecológico	-	-

FONTE: Pesquisa de campo Turma VI – Made – 2007. Tabulação própria.

A maioria dos agricultores certificados em grupo trabalha com agricultura ecológica há mais de 8 anos, e tiveram como razões para mudança preocupações como saúde pessoal e da família e conservação ambiental associadas a razões econômicas (tabela 7). Já para os agricultores da certificação participativa as razões de mudança para agricultura ecológica foram motivos de saúde pessoal e familiar, conservação ambiental, melhoria da produtividade e convicção ideológica. Vale ressaltar que, das quinze famílias entrevistadas, quatro sofreram intoxicação por agrotóxicos.

Esses dados comprovam, em parte, os pressupostos afirmados no início deste trabalho, principalmente, por dois motivos interligados. Primeiro, ao escolherem por um sistema de produção agrícola “diferenciado” optam também por uma relação de proximidade com a natureza devido a razões de saúde. Essa relação recai sobre o segundo motivo, em que os agricultores entrevistados são orientados também por “outras” racionalidades que não a estritamente econômica.

TABELA 07 – RAZÕES PARA PRÁTICA DA AGRICULTURA ECOLÓGICA

RAZÕES	CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE (N=6)	CERTIFICAÇÃO EM GRUPO (N=9)
Saúde pessoal e da família	6	9
Razões econômicas (ter + lucro ou ganho)	2	8
A conjuntura política atual	-	1
Saúde do consumidor	-	1
Conservação dos recursos naturais	3	6
Convicção ideológica	3	1
Melhorar produtividade	3	2
Outra	-	1

FONTE: Pesquisa de campo Turma VI – Made – 2007. Tabulação própria.

Em relação às condições materiais de reprodução existem algumas diferenças entre os agricultores certificados em grupo e os da certificação participativa (tabela 08). No primeiro grupo, oito agricultores são proprietários de uma área menor que dez hectares, no entanto não trabalham apenas em suas terras já que são parceiros e/ou utilizam terras de amigos e parentes; no segundo grupo, três agricultores detêm uma área que varia entre 10 a 20 hectares, enquanto três possuem uma área menor que cinco hectares, mas que não correspondem somente a uma unidade de produção.

O patrimônio de alguns agricultores certificados participativamente também é maior: dois agricultores têm patrimônio avaliado entre R\$60.000 a R\$80.000 e um agricultor possui um conjunto de máquinas, equipamentos, construções, animais e veículos superior a R\$80.000. Já no grupo dos certificados em grupo, a maioria tem patrimônio avaliado entre R\$40.000 a R\$60.000. Segundo Ruzszyk (2007), de maneira geral, a estrutura das unidades de produção analisadas está acima da média de padrões no município, pois o fator mecanização é considerável nas estratégias de reprodução desses agricultores.

Em relação à renda mensal existe uma grande variação entre os dois grupos: entre os agricultores da certificação em grupo existe uma concentração no extrato de 3-4 salários mínimos; já no caso dos agricultores da certificação participativa existe uma distribuição da renda nos diversos extratos.

A mão-de-obra, nos dois grupos de agricultores, é essencialmente familiar, mas em alguns casos verifica-se a contratação de empregado permanente: dois agricultores da certificação participativa contratam dois empregados, e três agricultores da certificação em grupo contratam um empregado.

TABELA 08 – AGRICULTORES ENTREVISTADOS SEGUNDO POSSE DA TERRA, ÁREA, PATRIMÔNIO PRODUTIVO, RENDA MENSAL E FORÇA DE TRABALHO.

CARACTERÍSTICAS	CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE (N=6)	CERTIFICAÇÃO EM GRUPO (N=9)
Posse da terra		
Proprietário	5	8
Arrendatário	1	-
Parceiro	-	1
Área		
Menor que 5 hectares	3	1
De 5,1 a 10 hectares	-	7
De 10 a 15 hectares	1	-
De 15,1 a 20 hectares	1	-
Mais que 20 hectares	1	1
Patrimônio Produtivo*		
20.000 a 40.000	2	1
40.000 a 60.000	1	8
60.000 a 80.000	2	-
Mais que 80.000	1	-
Renda média mensal da família		
Menor que 1 salário mínimo	2	1
Entre 2 a 3 salários mínimos	1	1
Entre 3 a 4 salários mínimos	2	7
Mais que 4 salários mínimos	1	-
Força de trabalho		
Apenas familiar	3	6
Familiar e contrata 2 empregados permanentes	2	-
Familiar e contrata 1 empregado permanente	1	3

FONTE: Pesquisa de campo Turma VI – Made – 2007. Tabulação própria.

* Patrimônio: conjunto de máquinas, equipamentos, construções, animais e veículos. Baseado em ZONIN, 2007.

4.2 CERTIFICAÇÃO POR INSPEÇÃO EM GRUPO E O INSTITUTO BIODINÂMICO

A Associação de Certificação Instituto Biodinâmico (IBD) é uma empresa brasileira sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, que desenvolve atividades de inspeção e certificação agropecuária, de processamento e de produtos extrativistas, orgânicos e biodinâmicos desde 1990. Tem como filosofia o “compromisso com a terra e o com o homem, assegurando o respeito ao meio ambiente, boas condições de trabalho e produtos altamente confiáveis³⁵”.

O IBD é a mais antiga certificadora brasileira sendo a única, no território, monitorada por quatro organizações internacionais: 1) Ifoam - *International Organic Accreditation Service* (Ifoam Accreditation); 2) DAR - *Deutscher Akkreditierungs Rat* (EN 45011 / ISO 65); 3) Usda - *United States Department of Agriculture* (NOP - *National Organic Program*); e 4) *Demeter International*. Além disso, possui convênios com certificadoras japonesas para facilitar os processos de certificação com o selo JAS (*Japan Agriculture Standard*) e é reconhecida pelo *Conseil D'Accréditation Du Québec* (Canadá).

As atividades de inspeção e certificação são desenvolvidas por meio do processo de auditoria que, segundo o Inmetro (2007) é definida como um processo sistemático, independente e documentado para obter registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e visa avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual registros especificados são atendidos. Esse processo é realizado necessariamente por uma terceira parte, isto é, por uma organização independente (neste caso o IBD), creditada pelo Inmetro para executar a avaliação da conformidade de um ou mais desses objetos.

Além disso, o IBD possui normas de produção claramente delineadas que tiveram originalmente por base as diretrizes biodinâmicas internacionais, nas quais são inteiramente compatíveis com as mesmas (IBD, 2006). Devido a esse fato, o Instituto também oferece serviço de certificação para pequenos

³⁵ ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUTO BIODINÂMICO (IBD). Disponível em: http://www.ibd.com.br/Info_Default.aspx?codigo=quem. Acesso em: 30/08/2008.

grupos de agricultores. Assim, a certificação em grupo³⁶ segue os mesmos procedimentos de certificação por auditoria externa de terceira parte. No entanto, apresenta-se como uma prerrogativa voltada para aumentar a possibilidade de acesso ao serviço de certificação (pois esse procedimento pode resultar em redução considerável dos custos), organizar e planejar a oferta de produtos e possibilitar acesso aos mercados internacionais com garantia de controle mínimo da qualidade.

Segundo Brito (2006), foi o Ifoam que iniciou os debates sobre a certificação em grupo, mas só em 1996 estabeleceu as primeiras diretrizes para organismos certificadores reconhecidos por ela. A principal diretriz foi a existência de uma estrutura de controle interno da organização dos produtores, no entanto, as práticas realizadas eram bastantes diversas e, para padronizá-las, foram necessários três encontros, de 2001 a 2003, que resultaram nos seguintes fundamentos: (i) exigência de um Sistema de Controle Interno (SCI); (ii) orientação de como inspecionar e avaliar os SCIs; e (iii) definição de procedimentos de certificação de grupos como não conformidades, sanções e taxa de re-inspeção.

Para o autor, o Sistema de Controle Interno (SCI) é um sistema de garantia da qualidade documentado que permite à certificadora delegar a inspeção anual de produtores individuais a um inspetor dentro de uma organização identificada de produtores. A principal tarefa da certificadora é avaliar a adequação do SCI dentro da organização.

A descrição documentada de todos os procedimentos de funcionamento é um dos elementos básicos para um SCI funcional. Essa descrição documentada deve conter informações da estrutura de gestão do grupo, regras de quem pode produzir no grupo, como entram, como se exclui (regras de sanção), como produzir, treinamento pessoal e do Sistema de Avaliação de Risco implantado nas das propriedades e do grupo em geral.

As diretrizes da Ifoam sugerem que a Avaliação de Risco seja feita em dois níveis: (i) no nível do ambiente da produção e da cadeia produtiva; e (ii) sobre a qualidade do SCI. Essa segunda avaliação pode ser feita por meio de

³⁶ Algumas regulamentações internacionais como a Ifoam/loas, o regulamento europeu EC 2092/91 e a EN 45011/ISO 65 e, no Brasil, a IN 006/02, abrem perspectivas para a certificação de grupos de produtores organizados estabelecendo o perfil de tais grupos bem como as condições de avaliação da conformidade.

checklist desenvolvidos pela Ifoam e que sempre serão apresentados na forma de diretrizes de melhoria. Dessa forma, o Sistema de Avaliação de Riscos se baseia em um processo compartilhado entre o auditor externo e o grupo que busca certificação para identificar quais os fatores de risco na perspectiva social, econômica, cultural e tecnológica, os quais podem levar elementos do grupo ao descumprimento das normas ou regulamentos acordados.

Para tanto, a demanda pela certificação de grupo deve partir de produtores organizados, seja em torno de uma empresa âncora ou de uma entidade associativa central formalizada como pessoa jurídica e que irá fomentar a organização do grupo. Por isso, os produtores devem ter um contrato formal com a pessoa jurídica, determinando suas responsabilidades no processo de certificação e com o organismo certificador.

Para constituírem um grupo, os agricultores devem ter características homogêneas como localização geográfica, sistema de produção, tamanho das propriedades e sistema comum de mercado. Ao mesmo tempo, o grupo necessita ser amplo o suficiente para sustentar um sistema de controle viável, apresentando uma estrutura mínima de comunicação interna. A razão para isso é que estas serão as unidades a serem certificadas e não cada propriedade individualmente.

Em Rio Branco do Sul, como já foi comentado, a demanda para a certificação do IBD foi gerada por uma empresa de beneficiamento e comércio de produtos ecológicos que atua na região. A empresa se responsabiliza pelos custos de certificação, compra a produção *in natura* da maioria dos pequenos agricultores da região e de todos os agricultores pesquisados que utilizam a certificação em grupo. Assim, como estão vinculados ao IBD, por meio de contrato formalizado, os agricultores devem seguir as normas estabelecidas pelo Instituto.

Tem que trabalhar dentro daquilo que eles programam. As normas, eles dão já. As diretriz [sic] né, uns par [sic] de folhas já com todas as normas [...]. (AGRICULTOR 03 - CG)

[...] sempre tem uma exigência. Toda vez que eles vêm aqui tem uma exigência. Sempre tem alguma coisa para você melhorar. Mais ou menos, quando vieram fazer a certificação para nós não teve muito problema [...] A gente tem escutado o que eles falam. Tanto é que a gente não teve muito trabalho porque eles fazem a certificação; depois de dois, três meses eles mandam o retorno sobre qual agricultor tá mais dentro das normas [...]. (AGRICULTOR 02 - CG).

As normas para a certificação do IBD sofrem revisões sempre que necessário, acompanhando os desenvolvimentos nacionais e internacionais. Quando há alterações no conteúdo das diretrizes é enviado um comunicado, por correio ou *e-mail*, a todas as propriedades certificadas (IBD, 2006). No entanto, qualquer pessoa poderá sugerir mudanças nessas diretrizes desde que encaminhe as propostas e argumentações por escrito ao Conselho de Normas do Instituto Biodinâmico.

Como o IBD segue regras de certificação internacionais, verifica-se uma separação entre as funções de *inspeção*, *certificação* e *assessoria*. O IBD cumpre apenas as duas primeiras. A *inspeção* fica a encargo de inspetores que recebem treinamento específico para verificar as unidades produtivas e devem manter uma postura de neutralidade³⁷. Já a *certificação* é de responsabilidade do Instituto, que decide o momento das “visitas” dos inspetores, e mantém registros de todas as etapas, desde a solicitação de matrícula, passando pela concessão e manutenção do certificado.

Essa separação tem como finalidade a imparcialidade do processo de certificação. Além disso, para os defensores da certificação em grupo, a riqueza dos registros é a base sobre a qual se efetiva o controle sobre a produção, evitando-se desse modo a fraude e a partir da qual se delinea a evolução das unidades produtivas, visando à melhoria da qualidade de vida dos produtores. Assim, os registros de todos os procedimentos da certificação são mantidos, de maneira centralizada, no organismo certificador, nesse caso o IBD.

Para Medeats (2003), a seleção dos inspetores é fundamentada em um conjunto de requerimentos que reduzem ao máximo a possibilidade de outra relação entre o inspetor e o inspecionado que não seja a inspeção³⁸. No entanto, os agricultores entrevistados deixam a entender que essa relação não contribui para a melhoria das práticas produtivas, pois não podem e/ou conversam pouco com os inspetores sobre dúvidas, sugestões e

³⁷ O IBD “tem a maior rede de inspetores, agora regionalizados, conferindo rapidez e preço mais acessível”. ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUTO BIODINÂMICO (IBD). Disponível em: http://www.ibd.com.br/Info_Default.aspx?codigo=quem. Acesso em: 30/08/2008.

³⁸ Pode-se citar, como exemplo, o contato rápido que tivemos com um dos inspetores do IBD a respeito da sua formação. A inspetora é formada em Biologia com mestrado em Agricultura Biológica e atualmente faz doutorado dentro da mesma linha. Nunca foi agricultora ou teve experiência prática com agricultura e seu trabalho sempre se resumiu à consultoria e assessoria nessa área.

esclarecimentos. Para eles, a certificação é apenas uma burocracia, pois não contribui para novos saberes, uma vez que recebem os inspetores apenas para vistoria e possíveis recomendações técnicas, quando este poderia ser um momento de troca de informações e socialização de experiências. Além disso, comentam que o tempo de inspeção é muito limitado, sendo que um inspetor verifica todas as propriedades em um dia, pois existe uma orientação da empresa para que os agricultores colaborem no processo.

Nem tem como trocar informação com o fiscal da IBD. [O IBD] Eles são muito caro aqui pro Fruto da Terra, então é tudo corrido. Ele cobra por dia, é uma loucura sabe. Vem aqui, daí o objetivo do Fruto da Terra é que ele faça rápido, quando eles vêm aqui eles dizem “olha, respondam o que eles perguntar [sic]” a gente já sabe que não pode ficar interrogando muito, porque isso sai caro pra empresa [...]. (AGRICULTOR 09 - CG).

Com o inspetor a gente conversa até pouco. Quando ele vem nas visitas, tem tantas propriedades, e no caso é ele que pergunta, né. Então a gente não consegue ter muita conversa com ele. Então eles vêm, e no final das contas é a gente que tem que responder, tem mostrar o que eles pedem né. Então eles mais perguntam e a gente responde [...] eles cobram muito caro por inspeção. É muito caro. A inspeção do IBD é uma fortuna. O cara vem aí meio-dia e quer ganhar um monte de dinheiro, então acaba ficando caro para todo mundo. Então como passa por um só dia, uma sessão só, economiza. (AGRICULTOR 05 - CG).

Além de estarem “isolados” em termos de assessoria técnica, muitos agricultores questionam o fato de pagarem uma porcentagem da venda à certificadora, pois esta pode se tornar “sócia” dos produtores. Assim, na certificação por inspeção, o produtor se compromete financeiramente no momento em que uma porcentagem do valor bruto da produção certificada é repassada para a entidade certificadora. Por essa razão, a certificação por inspeção é considerada como algo que gera dependência e reduz a autonomia do agricultor. Entretanto, segundo o IBD “90% dos produtores certificados [...] são pequenos produtores”, pois “sua estrutura sem fins lucrativos permite a prática de preços acessíveis e diferenciados, adequados à situação econômica de cada produtor”.³⁹

Sobre esse contexto, podemos afirmar que a certificação por auditoria é realizada exclusivamente por um agente externo (inspetor/certificadora), não envolvendo os atores locais (famílias agricultoras,

³⁹ ASSOCIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUTO BIODINÂMICO (IBD). Disponível em: http://www.ibd.com.br/Info_Default.aspx?codigo=quem. Acesso em: 30/08/2008.

consumidores e suas organizações), sendo as normas e regras impostas pelas certificadoras de acordo com normas internacionais e a legislação vigente. São as exigências legais, com uma série de procedimentos burocráticos, que criam o comprometimento entre os envolvidos na certificação. *Assim são os documentos gerados pela certificação que garantem a confiança na qualidade ecológica do produto.*

4.2.1 Produção e comercialização

A Instrução Normativa 007/99 traz uma série de recomendações para cuidado e controle do solo, controle de pragas e doenças fungicidas bem como algumas sugestões de proteção. Ainda delimita que alguns desses elementos podem ficar a cargo das certificadoras, ou seja, são elas quem decidem sobre alguns adubos e/ou condicionantes de solos e defensivos naturais (normalmente caseiros) que atingem diretamente o processo produtivo dentro da agricultura ecológica.

Os agricultores certificados pelos IBD “sentiram” essas mudanças. A dificuldade maior esteve marcada no período de conversão sendo que, atualmente, estão mais acostumados com as “novas práticas”, no entanto, as consideram mais trabalhosas, principalmente, em relação ao manejo do solo.

[...] quando eu plantava convencional, nós pegava [sic] e já plantava lá na terra. Então hoje nós pegamos, fazemos uma compostagem, de cento e vinte dias aí e também a gente faz a adubação verde, vai incorporando ela no solo também [...] É mais difícil porque você tem que estar por dentro de todas as normas [...]. (AGRICULTOR 08 - CG).

É, isso a gente tava comentando que mudou bastante [...] porque até tava [sic] te explicando que eu tô trabalhando com adubação verde, também tô compostando esterco, que vai trazer a planta mais verde [...] Eu acho que mudou [...] Na verdade, essa compostagem aí é uma exigência do IBD [...] Então, já tem uma restrição deles, que tem que ser feito isso, né. (AGRICULTOR 07 - CG).

Como foi comentado no ponto 4.1.1, os agricultores utilizam mais de uma unidade de produção que possibilita estabelecer “ciclos de produção”, rotação de cultura e descanso do solo. Essa situação se reflete diretamente na

variedade produzida: dos nove agricultores entrevistados, oito trabalham com dez a 20 variedades. No entanto, nem todas são comercializadas: sete agricultores vendem apenas de seis a nove produtos (tabela 09).

Em relação ao manejo do solo e as técnicas produtivas utilizadas, ocorre uma diversidade que incorpora, além de práticas tradicionais, outras transformadas e/ou adaptadas à agricultura ecológica. De acordo com o quadro abaixo, todos os agricultores fazem uso da adubação verde e de práticas menos agressivas nas unidades de produção, mas que convivem com o uso de técnicas convencionais como é o caso da aração e da gradagem do solo.

TABELA 09 – AGRICULTORES ENTREVISTADOS SEGUNDO PRÁTICAS AGRÍCOLAS E PRODUTOS PRODUZIDOS E COMERCIALIZADOS

CARACTERÍSTICA	FREQÜÊNCIA
Práticas Agrícolas	
Aração/gradagem	9
Cultivo solteiro	9
Cultivo intercalado/consorciado	1
Curva de nível	8
Semente/mudas compradas	9
Análise de solo/calcário	5
Adubação orgânica	9
Adubação verde	9
Biológico integrado	6
Produtos aceitos	8
Capina manual	9
Incorporação de restos	8
Rotação de culturas	9
Colheita manual	9
Silagem	5
Produtos produzidos	
De 5 a 10	1
10 a 20	8
Produtos comercializados	
Menos de 3	1
De 3 a 6	1
De 6 a 9	7

FONTE: Pesquisa de campo Turma VI – Made – 2007. Tabulação própria.

Constatou-se pelos comentários dos agricultores que, a partir dessas “novas práticas”, há uma diminuição gradativa de insumos externos por dois motivos. Primeiro, pela combinação das “novas técnicas” com o conhecimento adquirido no passado na agricultura convencional como, por exemplo, a utilização de plantas locais, há muito tempo conhecidas, na mistura para controle de pragas. E, segundo, por uma orientação do IBD, que controla a

utilização de insumos externos a partir de um relatório mantido pelo próprio agricultor, que deve conter o tipo e quantidade utilizada. No entanto, 100% dos agricultores compram mudas no mercado, ou seja, não há algum tipo de produção na unidade.

Mesmo um produto que é liberado pelo IBD eles exigem que passe o quanto menos né? Porque se tiver que passar muitas vezes seguido, daí você tem que mandar, por aviso, por escrito porque que tem que passar tanto, tem que ter uma razão pra passar bastante né. Se não tiver razão nenhuma não carece tá passando lá, nem que seja produto que seja liberado por eles né? [...] porque a gente sabe que quanto menos passar produto menos vai gastar, porque a lógica do orgânico é tentar produzir orgânico dentro da propriedade, que nem, por exemplo, tem lá um pulgão no repolho, qualquer coisa, aí produto pra comprar tem lá fora, mas de repente com o próprio mato aí você faz um chá, mói, deixa uma noite nas folhas dele, faz um chá lá que elimina aquele... Ou elimina ou espanta né. Que ele não gosta daquele tipo de árvore, porque tem uns negócios naquela folha, solta na água se passa lá naquela verdura e espanta aquele tipo de inseto né? Tem bastante disso né? E eles exigem mais isso, que trabalhem dentro da propriedade essas coisas com menos produto de fora [...]. (AGRICULTOR 03 - CG)

Desde que você não use produto químico, as coisas que é [sic] proibido, pode criar [...] Pode trabalhar diferente né? Desde que proteja o trabalho e a reprodução do solo, quanto melhor né? [...] Então eles dão espaço pra gente criar. Porque mesmo... eles vêm uma vez por ano [...] Mas a gente não fica livre de de repente eles pegarem o produto lá no mercado e fazer uma análise né? [...]. (AGRICULTOR 06 - CG).

Apesar de contarem com o conjunto de normas estabelecidas pelo IBD, os agricultores se deparam com questões de natureza técnica que remetem a graus de complexidade elevados, como aspectos referentes aos insumos utilizados, aos procedimentos empregados na seleção, às combinações de espécies a serem plantadas, às propriedades químicas de determinados compostos utilizados na produção, ao combate às pragas, dentre outros. Assim, dada alguma situação fora dos padrões conhecidos como, por exemplo, alguma praga diferente ou adubo para uma nova variedade a ser plantada, existem uma sujeição dos agricultores em relação ao IBD e uma concentração do saber ecológico nas mãos do inspetor.

Tem que consultar com ele [o inspetor]. Você vai e consulta com ele e daí [...] se ele liberar tudo bem, se ele não liberar é descartado. (AGRICULTOR 08 - CG).

O IBD cortou bastante coisa já da gente usar. Eles só chegam e diz [sic] “olha, esse produto vamos deixar de lado, esse produto não pode usar”. Só que eles não trazem uma alternativa, o que pode

substituir aquele produto sabe? Simplesmente eles chegam e “esse tá fora”. (AGRICULTOR 09 - CG).

No geral, os agricultores concordam com as exigências do IBD pelo fato de melhorar a qualidade da terra e conseguirem uma produção melhor. Entretanto, existem alguns problemas em relação às características e ao contexto geográfico no qual os agricultores estão inseridos, como relevo, tipo de terra e clima. Assim, a utilização de procedimentos padronizados para qualquer realidade econômica, social e cultural, faz com que a certificação por inspeção não perceba e valorize as especificidades de diferentes realidades existentes no Brasil.

Eles pensam que é tudo igual. Por exemplo, eles pegam as caras que vêm lá de São Paulo. Lá eles trabalham com uns metros de terrenos bons que é muito fácil de trabalhar e é por isso que é tudo igual. Chegam aqui e não é assim. Nós não temos terreno bom pra trabalhar porque aqui é tudo quebrado então você tem que ter um jeito melhor de trabalhar, um jeito melhor de você ver como é que funciona. Então tem umas coisas que é [sic] difícil de eles entender também [...] às vezes não se encaixa no nosso lugar. Tem muitas coisas que não dá muito certo. (AGRICULTOR 02 - CG).

Como foi mencionado, os agricultores certificados pelos IBD tem esse selo em função da comercialização com a empresa. Essa é a empresa âncora que por um lado, contrata os inspetores e negocia com o IBD e por outro, compra toda a produção dos agricultores analisados.

Nós temos que plantar o que a gente combina com a empresa [...]. (AGRICULTOR 03 - CG)

Segundo os agricultores, a atual situação é melhor que aquela vivida no passado, na qual a comercialização era realizada no Ceasa, em função do pagamento garantido numa data combinada e ao fato de a empresa se localizar nas proximidades e buscar a produção na propriedade, além de programarem melhor seu dia de trabalho.

Com o Fruto da Terra é bem melhor, a gente tem o dia certo pra colher, leva ali, certinho, ao invés de você pegar e sair na madrugada pra ir lá no Pinheirinho, é complicado, então [...] mudou bastante. A gente pode colher um dia antes, ou até no dia, já leva no dia, tudo pertinho aqui, então [...] Mudou muito! (AGRICULTOR 08 - CG).

No entanto, devido a essa dependência comercial, os agricultores acabaram se estruturando para plantar, colher e entregar na empresa. Não

existe nenhum outro tipo de organização e iniciativa para procurarem outro canal de comercialização.

Se hoje a empresa parasse de comercializar, nós tinha [sic] parado de produzir, nós não temos outro canal de comercialização [...] Porque a gente não tem estrutura de tá embalando e entregando nos mercado né, e outros lugar [sic] [...]. (AGRICULTOR 07 - CG).

A situação dos agricultores entrevistados nos indica que existe uma dupla dependência. Por um lado *comercial* e *produtiva*, em função da relação com a empresa, que regula o fluxo de variedades para assegurar tanto a produção quanto a distribuição no mercado, uma vez que o contrato que vincula os produtores à empresa é exclusivo, definido com base no planejamento das culturas e preço.

Por outro lado, existe uma dependência *técnica* mediante a necessidade de seguirem as normas dadas pelo IBD e pelo aval dos inspetores no momento da visita. Desse modo, sob o ponto de vista da dependência técnica, a certificação por inspeção em grupo retira a autonomia do agricultor enquanto produtor e sua capacidade de arbitrar frente aos problemas e soluções de práticas agrícolas.

Além disso, nos procedimentos prescritos pelo IBD, há a predominância de uma racionalidade baseada na técnica que, por meio do seu método, exige grande eficiência dos agricultores na realização das regras, ou seja, existe um *checklist* a ser cumprido. Igualmente, percebe-se a penetração dessa racionalidade mediante o método burocrático de controle: relatórios mantidos pelos agricultores e enviados pelos inspetores sobre a “situação” da propriedade.

Assim, a certificação por inspeção parte da premissa da desconfiança e coloca o agricultor sob suspeição, sendo que o inspetor é o maior responsável pela credibilidade, pois a fiscalização é pilar de todo o processo. Nesse sentido, o agricultor se submete às normas, pois a lógica que segue é a seguinte: “só sou agricultor ecológico se tenho um certificado”. Portanto, a certificação por inspeção se mostra como um componente exógeno à realidade e ao cotidiano dos agricultores, pois segue a lógica da dependência de insumos externos que, nesse caso, é o próprio serviço de certificação.

[...] pra gente saber mais do orgânico é na prática mesmo né, é trabalhando o dia-a-dia na prática [...] mas a certificação não traz conhecimento não [...] Ela te [sic] traz regras pra você seguir, tem todo um manual com as normas lá, o que pode ser feito, o que pode ser usado [...]. (AGRICULTOR 09 - CG).

4.2.2 Relações intragrupo

Os agricultores entrevistados sempre foram certificados pelo IBD, anteriormente em função do comércio com a Aopa e, atualmente, pela relação com a empresa. Segundo os agricultores, na época da Aopa a “união era maior” devido às reuniões mensais organizadas pela associação e pela situação em que se encontravam (maior parte estava em fase inicial de conversão da sua propriedade). No início da formação da empresa em questão, essa prática (as reuniões) foi mantida, mas hoje isso não ocorre mais. Desse modo, não há encontros formalmente organizados entre os agricultores certificados pelo IBD.

[...] até uma vez a gente tinha reunião na empresa, a gente fazia sempre reunião, agora não faz mais [...] A gente sempre se reunia com eles, você conhecia, fazia amizade, mas faz tempo que não acontece [...]. (AGRICULTOR 03 - CG).

[...] porque o pessoal daqui, os agricultores da IBD, só querem [sic] saber de trabalhar! Não querem saber de outra coisa... Porque eu vou representar o grupo lá [os agricultores], se os caras não querem saber de nada! Ah, eu não! Então isso me desanimou. Vou representar os caras da IBD, eles não estão nem aí, acham que isso é perda de tempo, que só querem trabalhar [...]. (AGRICULTOR 09 - CG)

Percebe-se que nas reuniões que ocorreram no passado havia um caráter informacional muito forte. Ou seja, era nesses momentos que os agricultores conheciam “coisas novas” ligadas à agricultura ecológica, além de aumentarem sua rede de amizades, pois tinham contato direto com outros agricultores.

[...] uma vez a gente era em grupo, hoje não é mais [...] Hoje a gente vê que virou bastante individualismo a agricultura. (AGRICULTOR 05 - CG).

O IBD traz como orientação a realização de reuniões para estabelecer o mínimo de comunicabilidade entre os membros do grupo. Assim, a iniciativa de encontros foi mantida, por algum tempo, pela empresa em função de uma orientação inicial dada pelo IBD, no entanto, vemos hoje que existe uma inércia ou uma perda de motivação dos agricultores perante a ação de organizar algum tipo de encontro entre eles.

Vale ressaltar aqui, que a pesquisa não englobou todos os membros da empresa e a análise acima se refere ao conjunto de agricultores que trabalham com essa empresa. Foram entrevistados somente aqueles agricultores localizados na “Campina dos Pintos” em Rio Branco do Sul.

Sobre o grupo em questão, percebe-se uma característica distinta: todos têm alguma relação de parentesco, ou seja todos os chefes de famílias são irmãos e/ou cunhados. Essa característica foi essencial, principalmente, no momento de transição para práticas de base ecológica, e, atualmente, traduz-se na relação de solidariedade, pois existe, entre eles, ajuda ou mutirão na época de plantio e colheita. E além da coletivização de algumas atividades produtivas, há investimentos coletivos como, por exemplo, a compra de um caminhão pequeno que é “dividido” de acordo com as necessidades de cada família.

Assim, o fato do grupo ser formado por famílias aparentadas define também as relações cotidianas vividas em grupo e nos valores relacionados a noções como “individual” e “coletivo”. Essas noções dizem respeito não somente às relações sociais e familiares, mas também à troca de experiências sobre saberes ecológicos.

A gente faz lá de um jeito que deu certo, e [...] conta um pro outro, sempre sabe, não esconde não, porque não tem porque esconder né, porque já acostumou a trabalhar em família, a dividir as coisas assim [...]. (AGRICULTOR 09 - CG).

Além disso, é forte a identificação e a participação dos membros da família na comunidade por meio de eventos sociais e culturais, como na escola, na igreja, nas festas e atividades esportivas. Esses momentos se constituem numa oportunidade de os agricultores entrarem em contato com “novas informações”.

Que nem, jogo de futebol, celebração em igreja, então a gente vai indo conversando com um e com outro, um conta que faz de um jeito, o outro faz do outro. (AGRICULTOR 08 - CG).

4.3 CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA EM REDE E A REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA

Como foi descrito, a IN 007/99 dividiu opiniões sobre o melhor procedimento para o processo de certificação. Nesse mesmo período, iniciou-se em Santa Catarina um debate sobre a formação de um instrumento para certificação que funcionasse como uma alternativa efetiva à certificação por inspeção. Surge, então, a Rede Ecovida de Agroecologia criada, em 1998, com o intuito de ser um espaço de articulações entre agricultores familiares ecologistas, organizações de assessoria e simpatizantes com a produção, o processamento, a comercialização e o consumo de produtos ecológicos (CEPAGRO, 2005).

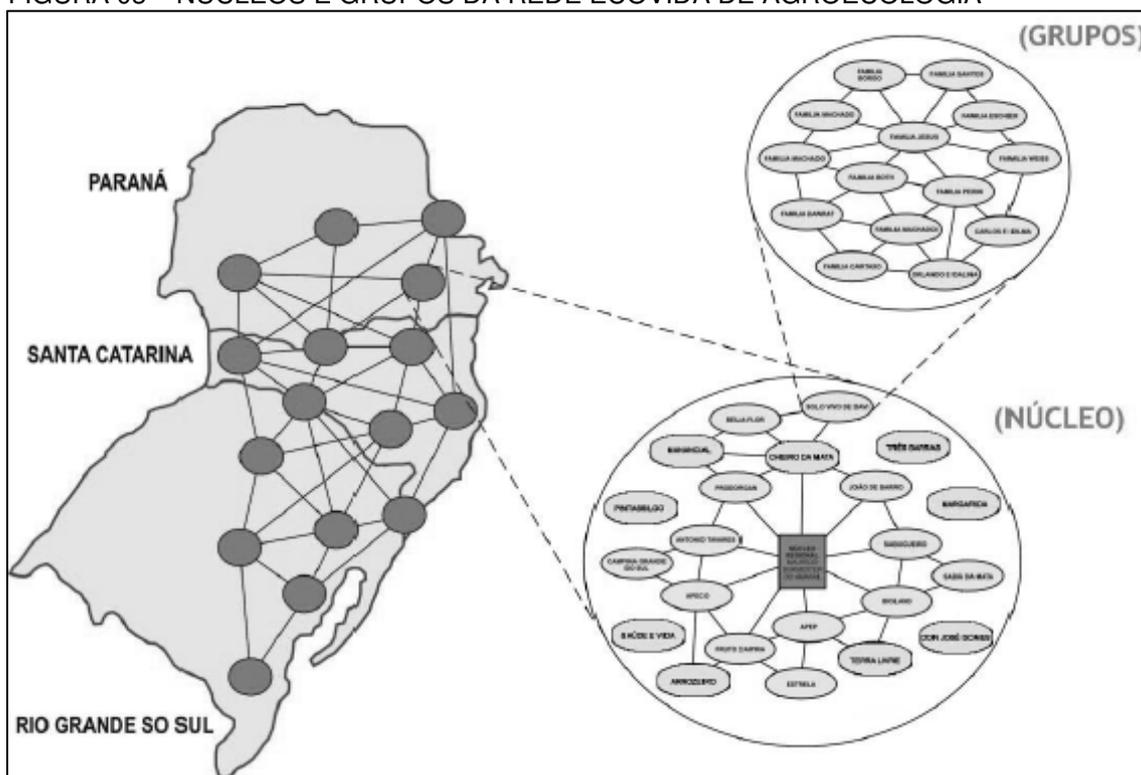
Seu pressuposto é fortalecer a agroecologia em seus mais amplos aspectos, gerar e disponibilizar informações entre os participantes, criar mecanismos legítimos de credibilidade e garantia dos processos desenvolvidos por seus membros. Para isso, trabalha com os seguintes princípios: i) ter na agroecologia a base para o desenvolvimento sustentável; ii) trabalhar com agricultores familiares e suas organizações; iii) ser orientada por normativa própria de funcionamento e de produção; iv) trabalhar na construção de mercado justo e solidário; e v) garantir a qualidade por meio da certificação participativa (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2000).

A Ecovida possui um sistema de organização descentralizada, com a criação de núcleos em diferentes regiões, reunindo membros com características semelhantes. É composta por 21 núcleos regionais em 180 municípios, e reúne 2.438 famílias de agricultores organizados em 272 grupos, associações e cooperativas ligadas a 137 feiras ecológicas em todo o Sul do Brasil. Além disso, conta com 28 ONGs, pequenas agroindústrias, 17 comercializadoras de produtos ecológicos e 6 cooperativas de consumidores.

Todos esses segmentos da Rede são unidos por nós (ilustrada na figura abaixo), em que

Cada “nó” da rede corresponde a um núcleo regional (NR), e conta com a participação dos membros numa região geográfica específica. Estes NR apresentam uma dinâmica adequada à realidade em que atuam, sendo respaldados e articulados na e pela Rede Ecovida. É no núcleo que ocorre a discussão da agroecologia, os cursos e dias de campo, a conversão dos processos produtivos, a comercialização direta, a efetivação da Certificação Participativa em Rede, dentre outros. A criação, consolidação e aprimoramento constante destes núcleos consistem nos principais desafios para o sucesso efetivo da proposta. Neste sentido, é fundamental o desenvolvimento de projetos de formação, multiplicação e acompanhamento do público envolvido na atividade. O núcleo operacionaliza as atividades pertinentes bem como responde pela rede na sua região de abrangência. É também dentro do núcleo que ocorre o processo participativo de certificação respaldado pela Associação Ecovida de Certificação Participativa em Rede. Desta forma, a criação e fortalecimento desta instância regional torna-se vital ao bom funcionamento da proposta, o que é ainda mais visível quando da idéia de descentralizar ao máximo os trabalhos da Ecovida. (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2001).

FIGURA 03 – NÚCLEOS E GRUPOS DA REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA



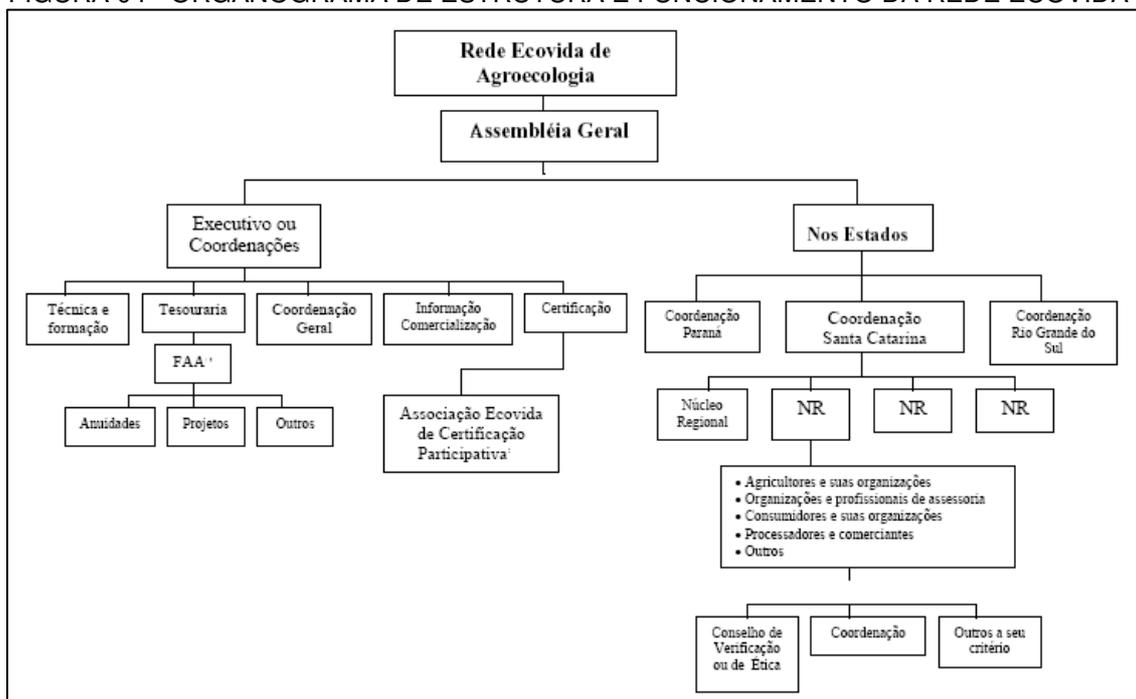
FONTE: PINHEIRO (2004).

Para se associar à Rede, o interessado deverá observar alguns critérios: (i) manifestar concordância com os princípios da rede; (ii) estar associado a um grupo. Para isso, deve preencher uma ficha cadastral que será submetida ao núcleo local, que efetiva ou não a associação com a

obrigatoriedade de presença de dois terços dos atuais integrantes do núcleo; (iii) que o processo de produção, beneficiamento, armazenamento e transporte seja acompanhado tecnicamente por pessoas e/ou por entidades de apoio à Rede; (iv) obrigatoriedade da participação em atividades de formação em agricultura ecológica, promovidos ou indicados pela Rede; (v) comprometer-se a pagar, no ato da associação e anualmente, o valor integral da anuidade da Rede⁴⁰.

O organograma abaixo mostra que a estrutura organizacional da Rede tem na sua base os núcleos regionais que se articulam para facilitar o intercâmbio de informações, viabilizar o processo da certificação participativa e facilitar a comunicação e encontro dos participantes. O núcleo sugere a definição de uma entidade responsável que se torna referência para o contato e troca de informações com as organizações locais e com as outras instâncias da Rede.

FIGURA 04 - ORGANOGRAMA DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE ECOVIDA



FONTE: REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2000.

No entanto, o organograma nos indica que a dinâmica da Rede Ecovida depende de “instâncias superiores” que definem seus rumos

⁴⁰ Para organizações de agricultores (valor por família) R\$12,00; membros individuais R\$24,00; associação de consumidores R\$36,00; processadoras e comerciantes de caráter privado R\$48,00; e outras organizações R\$36,00.

(Assembléia Geral) e as que são responsáveis pela animação, organização e eventuais punições (núcleos locais).

Nesses núcleos, cada grupo possui uma Comissão de Ética formada por três membros (agricultores e/ou técnicos do grupo) com mandato de dois anos, escolhidos em assembléia ou reunião do grupo. Conforme a Ecovida (2000), suas atribuições são: (i) fazer cumprir as normas técnicas de produção; (ii) acompanhar os sistemas de produção dos membros do seu grupo; (iii) aprovar ou não procedimentos dos membros do grupo; (iv) definir os padrões de qualidade; e (v) contribuir para a superação de problemas e eventuais distorções de menor gravidade.

Outra instância importante na Rede são as coordenações geral e estaduais, cujo objetivo é facilitar o funcionamento de todo o processo, tendo como atribuições específicas manter atualizadas as informações, motivar e subsidiar os núcleos regionais e organizações-membros, bem como representar a Rede.

Por fim, a instância máxima da Rede é o encontro ampliado. Este tem ocorrência anual e corresponde ao fórum máximo de decisão e articulação da Ecovida, pois é nele que são debatidos os assuntos mais relevantes. Sua grande tarefa é discutir os rumos da Rede no período seguinte. Segundo a Rede (2000), o encontro consiste em um evento que cumpre o importante papel de intercâmbio de experiências entre as organizações, além de servir como mecanismo para divulgar e informar a mídia e a sociedade local acerca de seus trabalhos.

A composição do quórum, para o Encontro Ampliado, para fins de deliberação, será feita por indicação de delegados representantes dos Núcleos com base no número de membros do Núcleo. A indicação de delegados dos Núcleos obedecerá a seguinte proporção de associados: para cada 10 associados o Núcleo poderá indicar um (01) delegado, até no máximo de cinco delegados. Nos encontros buscar-se-á sempre o **consenso** nos assuntos. Caso isto não ocorra, deverá ser avaliado se o assunto merece discussão mais aprofundada nas regiões ou votação imediata. Em caso de votação a decisão será por, no mínimo, 2/3 dos votos dos delegados presentes e que estejam em condições de votar. O regime de urgência deverá vir indicado pela coordenação ampliada. Os encontros seguirão dinâmica pré-estabelecida pela coordenação ampliada e deverão durar, preferencialmente, dois ou três dias. Os encontros deverão contar com espaço para análise de conjuntura, assunto(s) de “fundo” para discussão, trabalhos de grupo e questões regimentais da rede como: referendums de novos membros, eleições, modificações de regimento, informes etc. As deliberações dos Encontros deverão ser

registradas em Livro próprio, acompanhado de lista de presença dos delegados participantes. (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2001, p. 9, GRIFO DO AUTOR).

Como foi colocado no Capítulo 2, acompanhou-se o 6º Encontro Ampliado da Rede Ecovida de Agroecologia realizado em Julho de 2007 no município da Lapa/PR. O encontro teve três dias, sendo que os dois primeiros foram voltados para oficinas de discussão, trabalho ou capacitação técnica e no último foi realizada a plenária final. A metodologia de discussão nessa plenária foi conduzida por Laércio Meirelles, que focou dois assuntos: (i) necessidade de ampliação da atuação da Ecovida no mercado e (ii) necessidade de intercâmbio com outros países sobre experiências participativas de certificação.

Dessa orientação inicial, a “platéia”, ou seja, os agricultores foram divididos em sete grupos (acompanhados por técnicos da Ecovida) e tiveram 20 minutos para discutir os assuntos propostos, e, posteriormente, mais dez minutos para apresentar suas conclusões para os outros grupos. O relatório das discussões nos grupos foi realizado em sua ampla maioria por técnicos. Além disso, toda a coordenação das mesas de trabalho foi feita também por técnicos que também ocupavam os primeiros lugares e se revezavam nas falas, monopolizando as intervenções no plenário.

Assim, pode-se constatar que os agricultores participam mais na condição de platéia do que na condução das discussões e decisões. Além disso, verifica-se que a Ecovida demonstra dificuldades de implementação de sistemas de participação efetivos e tomada de decisões mais democráticas. Entretanto, é importante salientar que a participação dos agricultores no encontro é aberta e houve inclinação dos técnicos em ouvir as diversas manifestações, mas poucos agricultores conseguiram intervir. Ao mesmo tempo, percebeu-se, nesse encontro, que a instituição Rede Ecovida possui um elevado grau de legitimidade entre os agricultores devido à “apropriação” das propostas, discursos e objetivos manifestados em diversos momentos nas falas dos agricultores entrevistados.

Além desse sistema de funcionamento interno, a Rede Ecovida de Agroecologia adota um sistema de certificação denominado Certificação Participativa em Rede (CPR), definida como um processo de geração de

credibilidade em rede, realizado de forma descentralizada, que visa aprimorar a agricultura ecológica e assegurar a qualidade de seus produtos por meio da participação, aproximação e compromisso entre os agricultores, os técnicos e os consumidores (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2004). O principal fundamento da CPR reside na crítica à certificação por inspeção, na qual as normas e os mecanismos de verificação por si não são capazes de provocar uma mudança de atitude ambiental.

É aquela coisa. O cara [o inspetor] aparece lá uma vez por ano na propriedade e não há troca [de informação]. O trabalho deles é em cima do produtor, se ele tá corrigindo o solo, se ele tá botando mata ciliar. Ele simplesmente vai lá, faz o seu questionário e depois não tem intercâmbio mais com o produtor e ele só volta no ano seguinte. Então eu acho que eles pecam um pouco nesse sentido de não estar participando e não dar assistência técnica. (AGRICULTOR 04 – CPR).

As normas internas de certificação tiveram como base a IN 007 que, por sua vez, foi concebida por acúmulos históricos da Ifoam e do *Codex*. No entanto, foram adaptadas e discutidas durante o III Encontro Ampliado realizado em 2000 em Lages/SC. Segundo Cepagro (2005), o mais importante a ser dito em relação às normas da Rede é que, juntamente com as normas de certificação, elas foram produzidas de maneira participativa visando ser mais simplificadas e gerais possíveis, a fim de poder nortear o trabalho como um todo, com as devidas adequações à prática ecológica de acordo com suas especificidades regionais.

A CPR, que se utiliza da estrutura organizacional da Rede, é composta por uma série de instrumentos capazes de propiciar, simultaneamente, a verificação do cumprimento das normas e o aperfeiçoamento do processo produtivo por meio de mecanismos como: (i) organização de base (agricultores fazendo parte de um grupo ou associação); (ii) proximidade com os consumidores (mediante a venda direta e visitas às propriedades); (iii) acompanhamento técnico (por parte de alguma organização de assessoria ou pessoa capacitada na área); (iv) controle interno (realizado periodicamente pelos outros membros do grupo); e (v) “olhar externo” (realizado por um conselho de ética formado por pessoas não ligadas ao empreendimento ou organização a ser certificada).

Como foi comentado, a Ecovida, embora estabeleça relações com comerciantes, é formada basicamente por três grupos: agricultores, técnicos e consumidores. Interessa-nos, de acordo com os objetivos desse trabalho, o grupo dos agricultores, no entanto, devido às relações estabelecidas dentro da Rede, vale se perguntar se há estratégias divergentes entre os agricultores a ponto de qualificar uma relação de conflito. Percebe-se uma diferença em torno dos temas: agricultura ecológica e certificação.

Para alguns agricultores, a expectativa da sua participação na Ecovida gira em torno da constituição de uma rede para ampliar o comércio de seus produtos. A certificação aparece aqui como instrumento para viabilizar a comercialização para além das feiras e do dito “mercado direto”. Para outros, o estratégico parece ser o desenvolvimento da agricultura ecológica, sendo que a certificação participativa seria apenas uma ação para impedir o “avanço da agricultura ecológica em grande escala” que se transformou em um nicho de mercado para grandes empresas.

No nosso núcleo também hoje começa agora questionar como uma das regras para você ter acesso ao certificado é que você não pode ter poucas variedades, então a gente já começa a discutir de ter um mínimo para não cair na monocultura, então começa a ser uma das regras para você poder acessar. (AGRICULTOR 10 – CPR).

[...] é a coisa mais absurda que existe nesse país, aliás no mundo inteiro. Mas assim, tem um histórico e é um histórico que começou às avessas, porque você veja bem: quem devia ter o certificado e pagar pela certificação são os veneneiros. Aliás, eles deveriam pagar muito mais porque os danos ambientais e sociais que eles causam não é cobrado na produção e muito menos na venda [...]. (AGRICULTOR 14 – CPR).

Essas divergências quanto à estratégia da Rede pode gerar alguns conflitos de interesses. Nesse sentido, segundo Pauli (2006), há indícios de que a Rede é uma instituição de disciplinalização para conversão ecológica, valendo-se do interesse do agricultor pela certificação para comprometê-lo a ampliar a ecologização de sua propriedade até chegar em 100%.

[...] é o seguinte: você inclui essa pessoa e tenta mostrar para ela todo o processo, aí se um dia ela se interessar tudo bem. Senão você já descarta logo essa pessoa porque daí você fica perdendo tempo. Na verdade você que tentar mostrar para ela que você não está somente produzindo para vender. (AGRICULTOR 14 – CPR).

Segundo o documento da Rede Ecovida de Agroecologia (2001), o processo de CPR funciona a partir da formação de um grupo. Para isso, é necessário um mínimo de três famílias e um máximo definido pelos limites de funcionalidade, tendo em consideração que todos devem conhecer bem a produção uns dos outros, pois todos os membros do grupo são co-responsáveis pela sua idoneidade. Entretanto, para que certificação participativa seja reconhecida como um processo de certificação com base no controle social é imprescindível a participação de todos os agricultores sob pena de suspensão.

Nós temos uma regra no nosso grupo, se faltar três vezes uma reunião já é suspenso. Você tem que avisar se tem um compromisso, se tem um compromisso sério naquele dia. Aí faltou por desinteresse umas três vezes você já é suspenso. Então tem que participar mesmo. (AGRICULTOR 04 – CPR).

Além disso, o sistema não se baseia em procedimentos sistemáticos, centrando-se na efetiva participação e co-responsabilidade dos vários atores envolvidos no processo de geração de credibilidade. Assim, a garantia da qualidade ecológica acontece principalmente no grupo, em que cada um se responsabiliza pela sua produção e pela dos outros membros, num processo de acompanhamento freqüente.

Sendo assim, ao fazer parte de uma rede que implementa a certificação participativa, o agricultor assume um novo papel para além de um simples produtor e membro de uma associação: espera-se dele um cuidado com o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela rede, não somente em sua propriedade, mas também nas propriedades dos seus colegas de grupo. O agricultor não é apenas um produtor propriamente e sim um “vigilante” que atua preventivamente.

Embora esteja pautado nos princípios da confiança mútua, o processo de certificação da Ecovida está estruturado sob um sistema de “vigilância” quanto à observação das normas reforçada pela “vistoria”, ou na linguagem da própria Rede de “visitas” nas propriedades. Essas visitas são realizadas pelo Conselho de Ética, que se orienta por meio de uma cartilha com oito blocos de questões: 1) produção vegetal; 2) produção animal; 3) áreas destinadas ao depósito de insumos e ferramentas; 4) áreas destinadas ao beneficiamento da produção; 5) manejo da vegetação nativa e proteção das águas; 6) visão de

agroecologia da família; 7) manejo do lixo; e 8) relações de trabalho na propriedade (REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA, 2004).

Sob essas orientações, uma vez por mês são realizadas reuniões em uma das propriedades dos componentes do grupo, quando são discutidas as particularidades da produção da família visitada. Assim, as decisões de certificação são tomadas no âmbito dos grupos e não existe uma separação entre as funções de inspeção e de certificação. No entanto, o grupo se sujeita à “vistoria” do núcleo para verificação do cumprimento das exigências da Rede e concessão do selo. Para isso, cada núcleo tem uma comissão de ética que visita as propriedades e, ao final da visita, faz uma avaliação, apresentando os pontos positivos e os negativos. Nessa avaliação, a comissão de ética decide se pode ou não conceder o selo “Ecovida” àquela propriedade (PAULI, 2006).

O grupo tem autonomia de decisão sobre a periodicidade e a quantidade de visitas em uma das propriedades, das normas de funcionamento interno, além das penalidades e sanções.

Existe penalidade mas depende. A gente considera o seguinte: a pessoa está no processo maior do que da certificação, então, se ela tentava certificar e usou veneno é uma falta grave e o certificado dela vai ser cassado. Mas não necessariamente ela será expulsa. Porque nós consideramos que muitas vezes isso acontece por falta de informação, às vezes a pessoa não viu outra alternativa. Então com grupos serve de apoio. Agora o grupo é que decide ele pode tirar o agricultor [...]. (AGRICULTOR 01 – CPR).

Constatou-se, pela fala dos agricultores, que a punição é uma prática recorrente, no entanto, percebe-se que esta não visa à exclusão, no primeiro momento, mas à advertência e ao afastamento temporário para correção e posterior reingresso na dinâmica da Rede. No entanto, segundo Pauli (2006)

A sanção normalizadora que se efetiva na Rede Ecovida em práticas de punição, como a suspensão temporária, perda do selo e exclusão da Rede, tem registros na recente história da Rede Ecovida [...] Em geral, a punição é um mecanismo extremamente exemplar aos outros integrantes do grupo na medida em que evidencia que a pena realmente pode ser aplicada [...] Mas é importante frisar que a sanção possui uma duplicidade interna, isto é, ao mesmo tempo em que pune, subjuga, castiga e rebaixa, também carrega a possibilidade de gratificação, quando os desvios são evitados.

Além disso, fica também a encargo do grupo a avaliação para inclusão de novos agricultores. No momento de inclusão é realizada uma avaliação do

“caso”, ou seja, o grupo leva em consideração especificidades do “novo membro” como, por exemplo, o histórico de utilização da terra.

Veja, você entra no grupo. Por que se você tá entrando é porque você tem alguma afinidade. Só que entre você entrar até você ter a visita do olhar externo, tem um período que varia de agricultor para agricultor. Neste tempo de conversão não necessariamente o agricultor precisa estar cumprindo todas as normas, e mesmo quando se passa da linha da conversão para a produção orgânica certificada o agricultor não precisa estar necessariamente cumprindo todas as diretrizes, mas ele deve estar apontando [...] o agricultor tem que mostrar que está indo naquela direção [...]. (AGRICULTOR 11 – CPR).

4.3.1 Produção e comercialização

As experiências em curso na Rede Ecovida priorizam a construção de sistemas locais de comércio que privilegiam o mercado interno. Apesar das feiras se constituírem como a forma de comercialização mais estimulada, seus integrantes também realizam vendas em pequenas redes de supermercados e entregam em domicílio.

Eu entregava em um supermercado e já to [sic] entregando em seis! Tá sendo super aceito o produto [...] O mercado tá vindo atrás de mim pra mim [sic] entregar né! Não precisa tá indo lá porque eles tão pedindo. A Rede Ecovida está sendo conhecida em vários lugares! Fora Paraná, Santa Catarina e Rio Grande né? Agora um produto que tá indo pra São Paulo, tem que ir com o selo da Rede também. Então acho que vai melhorar bem mais ainda [...]. (AGRICULTOR 10 - CPR).

Segundo os agricultores entrevistados, esses espaços alternativos de comercialização, principalmente as feiras, possibilitam uma redução dos elos da cadeia que separam agricultores e consumidores, quebrando a lógica do anonimato e propiciando negociações mais transparentes, nas quais a cooperação e a solidariedade são exercitadas. A comercialização de produtos ecológicos em feiras representa uma possibilidade de valorização do trabalho, pois os agricultores passam a ter rosto, nome, família, história e identidade.

Na feira aqui nós conhecemos os clientes, anotamos pedidos, explicamos as coisas dos produtos orgânicos; daí se o cliente gostar

ele volta sempre [...] mas quando entrego em casa é diferente, às vezes tomo café [...]. (AGRICULTOR 12 - CPR).

Segundo Schultz *et al* (2007) o sentido de “reconhecimento” pode reforçar o compromisso com sua atividade e com a responsabilidade pelo bem-estar dos consumidores, o que resulta em um incentivo para que esses agricultores continuem trabalhando dentro do sistema ecológico. Ao mesmo tempo, é possível divulgar a mensagem sobre os alimentos ecológicos diretamente aos agricultores por quem mais entende dessa forma de produção: o próprio agricultor. Assim, a comercialização direta proporciona para os agricultores a possibilidade de construção de novas relações com o mercado e de “apropriação do seu espaço”, como também o “controle” sobre os mecanismos de mercado, como a definição de preço e os faturamentos semanais.

Portanto, é uma forma de gerar “autonomia” nas decisões de produção, pois segundo os agricultores entrevistados, deve-se ter o controle da quantidade plantada e dos dias de colheita para que a oferta seja contínua. Além disso, há uma preocupação em aumentar o número de variedades, pois o contato direto com os consumidores proporciona a troca de informações que auxiliam o agricultor no planejamento da sua produção.

A feira exige uma quantidade maior de produtos, daí o pessoal que estava acostumado a plantar uma ou duas variedades de repente se viu obrigado a plantar mais [...] a certificação trouxe foi que o agricultor se obriga a ter um pouco mais de controle, de registros da sua produção; e daí, a partir disso, alguns conseguem ver que “olhe o meu preço está muito baixo ou está muito alto ou deixa eu me organizar melhor”. Então a certificação trouxe pouco disso, essa parte mais administrativa da propriedade. (AGRICULTOR 01 - CPR).

Assim, se a orientação da produção e tipos de variedades para os agricultores do IBD é dado por uma empresa, no caso da Ecovida verifica-se uma relação diferente e/ou inversa: a direção da produção é guiada pelos “clientes” que demandam uma grande quantidade de variedades. Dessa maneira, os agricultores da certificação participativa produzem e comercializam mais: três agricultores produzem de dez a 20 e um mais que 20 variedades, e três comercializam de nove a 12 ou mais variedades.

TABELA 10 - PRÁTICAS AGRÍCOLAS E PRODUÇÃO

CARACTERÍSTICAS	FREQÜÊNCIA
Práticas Agrícolas	
Aração/gradagem	4
Cultivo solteiro	3
Cultivo intercalado/consorciado	3
Curva de nível	2
Semente/mudas compradas	6
Análise de solo/calcário	6
Adubação orgânica	6
Adubação verde	6
Biológico integrado	6
Produtos aceitos	4
Capina manual	4
Incorporação de restos	3
Rotação de culturas	6
Colheita manual	4
Silagem	4
Produtos produzidos	
Menos de 5	1
De 5 a 10	1
10 a 20	3
Mais de 20	1
Produtos comercializados	
Menos de 3	1
De 3 a 6	1
De 6 a 9	1
9 a 12	1
Mais de 12	2

FONTE: Pesquisa de campo Turma VI – MADE – 2007. Tabulação própria.

No entanto, esse tipo de comercialização exige alguns cuidados e preparos a mais como, por exemplo, uma embalagem específica que não prejudique o produto e separação por cota ou maço.

Convencional, a gente produzia e só vendia no Ceasa, com caixa de madeira. Hoje já é um produto diferenciado né, embalado, plastificadinho, tudo diferente. (AGRICULTOR 12 - CPR).

Requer, também, uma estrutura apropriada com caminhões e carros para o transporte; barracas para exposição dos produtos e comercialização; pessoal para apoio na produção, transporte e comercialização; e, finalmente, em todo o processo produtivo o agricultor necessita de tempo para: plantio, colheita, seleção, transporte e venda. Em relação a esse conjunto de “pré-requisitos” que o agricultor deve ter, vale se perguntar qual a estrutura mínima ou qual o capital mínimo que esse agricultor necessita possuir. Como já foi comentado, os agricultores da certificação participativa possuem um capital

maior em comparação ao outro grupo: o conjunto de máquinas, equipamentos, construções, animais e veículos disponíveis é, em média, avaliado, entre R\$60.000 a R\$80.000.

Além disso, um dos fatores restritivos da comercialização direta, principalmente em relação às feiras, é a concentração nos bairros centrais, o que dificulta o acesso de novos clientes e dos próprios agricultores. Conforme o quadro 02 deste trabalho, existem, em Curitiba, aproximadamente nove feiras ecológicas localizadas no Centro, Cabral, Batel, Jardim Botânico, Champagnat e Campina do Siqueira. No caso da entrega em domicílio, alguns problemas foram citados, como pedidos dispersos pela cidade, que pode inviabilizar a entrega pelo tempo gasto no trânsito ou pelo custo do transporte. A saída para essa situação seria a diminuição dos custos unitários por aumento da escala de entrega. No entanto, esse aumento se daria com divulgação e propaganda apropriada, mas que, segundo os agricultores, tornaria o preço final mais caro.

4.3.2 Relações intragrupo

As inspeções externas são substituídas, no caso da Certificação Participativa em Rede, pelas “visitas” dos Comitês de Ética. Apesar de possuírem um caráter externo, o que as diferencia da inspeção é o fato de não serem realizadas por um inspetor ou auditor, e sim por produtores que possuem um conhecimento prático na produção ecológica. Constituem-se em um momento em que os agricultores têm suas práticas produtivas analisadas por componentes externos ao grupo, em que são transmitidas recomendações para a melhoria da qualidade da produção.

Essas visitas possibilitam aos grupos uma dinâmica de reuniões mensais e uma ação de forma mais integrada, na qual os agricultores podem compartilhar idéias, técnicas, problemas, soluções etc. O fato de uma propriedade jamais ser certificada pelas famílias do mesmo grupo, além de gerar um aumento na credibilidade do processo de certificação, permite o intercâmbio e a troca de experiências entre os diferentes grupos.

Que nem eu falei, uma vez por ano na propriedade, e todo mês tem uma reunião. Eu acho que é importante, eu acho que é uma maneira até melhor do que até ter o certificado. Porque se você quer fazer alguma coisa diferente, se orienta com outras pessoas, troca idéia. Se outro grupo tem alguma coisa diferente já passa pro outro grupo e nas reuniões a gente sempre tem coisa que parece diferente na produção, por exemplo, algum produto pra você passar na terra, algum adubo diferente [...] alguma muda diferente de fruta. Também sempre tem algum curso de preparação. Então acho que, não só a certificação, mas você troca bastante idéia junto. (AGRICULTOR 04 – CPR).

Como essas reuniões acontecem em uma propriedade, é comum o proprietário oferecer um almoço ou lanche aos participantes, o que faz com que a reunião mensal do grupo extrapole seu objetivo inicial e se torne um espaço de confraternização, troca de experiências e também de troca de sementes, mudas e produtos entre os agricultores.

Nas reuniões que a gente faz no grupo [...] tem uma agricultora no nosso grupo que produz café orgânico né? Recebe o pessoal lá, faz o café colonial, tudo orgânico, café, queijo, pão, geléia, tudo orgânico. Então eu acho bacana esse ponto. Com isso, a gente vai aprendendo mais. (AGRICULTOR 04 – CPR).

No momento da reunião, os agricultores levam suas demandas e dificuldades encontradas na produção ecológica, abrindo espaço para que os mais experientes passem adiante o conhecimento anteriormente adquirido. Segundo os agricultores, se houver a necessidade de algum tipo de decisão, os agricultores procuram o consenso e não o voto. Do ponto de vista habermasiano, ao buscarem o entendimento sobre alguns problemas, os agricultores também coordenam seus planos através do consenso, reconhecendo a legitimidade dos vários discursos manifestados por todos os agentes envolvidos na ação. A proximidade dos grupos ligados a um núcleo facilita a troca de informações e a certificação participativa, além disso, a estrutura descentralizada incentiva a valorização das características de cada região. Conseqüentemente, pode-se perceber a gestão participativa como uma forma de certificação que, além de garantir a qualidade do produto ecológico, permite o respeito e a valorização da cultura local.

Isso nos induz a pensar que o pressuposto da participação produz horizontalidade nas relações, baseado na crença da razão comunicativa, numa perspectiva que possibilite “colocar idéias, saber ouvir e valorizar as idéias dos

outros”, chegando dessa forma a um consenso que fortalecerá o grupo. Entretanto, o que parece é que essa horizontalização só existe na medida em que os agricultores adotem características do grupo ou uma postura participativa.

A gente recebe ligações: “eu tenho um mercado, eu vendo produtos orgânicos e quero falar de certificação”. Eu digo “olha amigo [...] nós temos todo um processo”. Aí quando você fala que você tem que estar fazendo [sic] parte de um grupo, participando das reuniões mensais, depois à reunião a cada dois meses no núcleo, [...] ele precisa se apresentar nas reuniões, ele precisa discutir os problemas, ele precisa tentar viabilizar as soluções também. E quando você coloca isso, ele fica assim “então opa! Vai dar trabalho” ou “mas eu não posso participar das reuniões”. Daí eu digo “então você vai procurar o Tecpar, o IBD, por nós não fazemos esse tipo de trabalho” [...]. (AGRICULTOR 10 – CPR).

No entanto, para alguns agricultores, existem dificuldades inerentes à sua atividade, na medida em que dispensar tempo para participar significa ausência de trabalho, que pode produzir reflexos em sua remuneração. Por outro lado, se não existe nenhum problema de tempo, pode haver influências de características pessoais que impedem ou limitam o agricultor a participar. Essas dificuldades contribuem para selecionar aqueles que se dispõem a participar, gerando uma distinção entre os agricultores do mesmo grupo.

Alguns agricultores, com o passar do tempo, acabam saindo ou se não saem começam a apresentar problemas e são suspensos [...] mas isso aí a gente não tem controle [...] não tá escrito na cara na testa da pessoa que ela está de um lado e aquela de outro. Então, a gente não considera errado nesse processo por ter uma característica diferente [...] e se ele tem que ir na reunião, ele vai porque tem ir na reunião, daí fica esperando o tempo passar na soleira da porta e vai embora. (AGRICULTOR 11 – CPR).

Por outro lado, se existe tal enquadramento ou uma pré-disposição à participação, percebe-se que a certificação participativa cria uma identidade entre os agricultores, no momento em que passa a existir um sentimento de pertencimento de grupo. O selo da Rede Ecovida passa a ser a representação da identidade, sendo que este pertence a cada membro da rede, em oposição à certificação por auditoria, na qual o selo (marca) é de propriedade da certificadora.

Dentro desse contexto, o que parece ser válido na certificação participativa é a substituição de um saber concentrado nas mãos do inspetor por um saber coletivo gerado na confluência do saber científico e do ‘saber-

fazer' gerado a partir de experiências realizadas na prática. Acontece que tal saber coletivo não se dá sem a sistematização e a disseminação das experiências, sem a capacitação e a aprendizagem permanente dos agentes envolvidos direta e indiretamente em todas as atividades. Inicia-se, dessa forma, uma mudança progressiva de valores que passa pela educação e responsabilização dos produtores e integra a certificação como um meio e não um fim (ANDION & SERVA, 2004).

Além disso, essa proposta de certificação se apresenta como uma alternativa que permite à pluralidade de identidades se articularem em torno de objetivos comuns, ou seja, pode ser entendida como uma alternativa democrática inclusiva, que, ao incluir o outro, aumenta sua representatividade em diferentes setores da sociedade. Assim, dentro da proposta da certificação participativa fica evidente a busca pelo equilíbrio entre essas diferentes racionalidades, pelo fato de que a perspectiva ambiental esteja constantemente relacionada a questões sociais (PINHEIRO, 2004).

4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO

De maneira geral, os dois sistemas de certificação se estruturam de forma desigual por possuírem objetivos diferentes. A certificação em grupo via inspeção se estrutura a partir de instrumentos formais da avaliação da conformidade. Já a Certificação Participativa em Rede procura atingir "conformidade social" na medida em que utiliza um componente de interação social como instrumento de avaliação da conformidade, no entanto, de maneira simplificada quando comparada aos mecanismos da certificação por inspeção.

Desse modo, pode-se afirmar que esses sistemas utilizam *linguagens* diferentes: a primeira, preconizada pela certificação em grupo é baseada em inspeções, registros e análises técnicas na busca da redução de riscos; a segunda, empregada pela Rede Ecovida, fundamenta-se na conformidade social direcionada pela comunicação e entendimento entre os membros de um

grupo, entre os diferentes grupos, núcleos regionais e consumidores na busca de geração coletiva de credibilidade.

O sucesso do processo, a eliminação de riscos do produto final e, conseqüentemente, uma maior garantia ao consumidor se dão, no caso da certificação em grupo por inspeção, por meio de uma grande exigência de procedimentos burocráticos, centrando-se na geração de muitos documentos que comprometem os envolvidos na certificação (agricultor e inspetor); e, na certificação participativa, esses elementos se tornam concretos por meio de reduzida burocracia, centrando-se na efetiva participação e co-responsabilidade dos vários atores envolvidos no processo de geração de credibilidade.

Nesse sentido, a Ecovida é entendida como um sistema fechado em que produtores, técnicos e consumidores desenvolvem uma *linguagem particular* e entendimentos de avaliação próprios da Rede, núcleos e grupos; enquanto que na certificação em grupo a *linguagem é universal*, pois os procedimentos de avaliação são reconhecidos e elaborados nacional e internacionalmente.

Essas diferentes linguagens resultam em componentes desiguais de verificação da qualidade ecológica, principalmente por quatro motivos (resumidos no quadro 08). Primeiro, os dois processos de certificação utilizam como parâmetro geral a lei brasileira sobre agricultura ecológica, no entanto, a certificação em grupo toma também como base normas internacionais, enquanto que na certificação participativa as normas são adaptadas de acordo com as necessidades dos agricultores. Desse modo, o processo por inspeção utiliza um procedimento padrão para qualquer tipo de propriedade, realidade econômica, social e cultural. Já o participativo, em função do seu formato, considera o ambiente das famílias agricultoras, procurando compatibilizar essa realidade aos princípios e diretrizes da certificação.

O segundo motivo diz respeito aos meios de verificação (tipos de inspeções, registros e documentos). As técnicas utilizadas na certificação em grupo são as inspeções externas e análises laboratoriais. O sistema por inspeção adota essas estratégias para atingir um grau máximo de excelência na realização das inspeções, como recomendado no âmbito da avaliação da

conformidade, e para isso, sedimenta-se em um programa de formação de inspetores.

Por outro lado, a certificação participativa fundamenta-se na aplicação de duas técnicas de “auditoria”: as visitas e as revisões em pares realizadas por agentes locais, geralmente agricultores e técnicos pertencentes ao mesmo grupo ou região. Pode-se afirmar que nesse processo há um envolvimento de diferentes atores e, como consequência, a inspeção não é realizada somente por um indivíduo como no caso da certificação em grupo.

Por esse motivo, na certificação participativa, os registros e informações são mantidos nas coordenações dos núcleos de maneira “aberta”, enquanto que no outro processo, os registros de todos os procedimentos da certificação são mantidos e controlados pelo organismo certificador. Assim, no processo participativo, o poder e o processo de certificação estão dispostos de forma descentralizada, enquanto no inspecionado, existe uma centralização nas mãos da certificadora.

O terceiro fator nos remete à forma de atuação que cada processo possui no momento da verificação e da certificação. Na certificação em grupo, a função do inspetor não se fundamenta na orientação para a superação de problemas e dificuldades de produção. Os inspetores cumprem apenas o papel de verificação e devem manter neutralidade por intermédio de seu envolvimento apenas no ato de inspeção. Ao mesmo tempo, existe uma separação entre a decisão de certificação e avaliação, que busca dar maior imparcialidade ao processo: a decisão é tomada de forma centralizada pelo IBD e a avaliação realizada por um inspetor.

Na CPR, o envolvimento no acompanhamento da produção é necessário para o sucesso do processo. No entanto, a verificação se dá, neste último caso, pela Comissão de Ética, que observa o cumprimento de todas as normas da Rede a partir de um questionário prévio⁴¹ que pontua todos os temas que devem ser examinados. Enquanto as decisões, no caso da certificação em grupo, são baseadas em avaliações feitas por inspetores treinados, na certificação participativa tal figura não existe e as “visitas” são realizadas por agricultores. Assim, no último caso, todas as decisões são

⁴¹ Comentado no ponto 4.3.

tomadas no âmbito do grupo, não existe separação entre as funções de inspeção e de certificação.

O quarto motivo se refere à forma de comunicação de qualidade. Na certificação em grupo, a comunicação é realizada e garantida mediante a reputação do agricultor, do selo e por meio da credibilidade do selo. Além disso, o inspetor é o maior responsável pela credibilidade, não havendo assim, controle social na geração de credibilidade, ou seja, apenas a certificadora controla a certificação. Por outro lado, na certificação participativa, a geração de credibilidade acontece por meio de vários instrumentos (organização de base, proximidade com o consumidor, acompanhamento técnico, olhar externo). Há, nesse caso, controle social no processo de geração de credibilidade, ou seja, existe um grande número de pessoas e organizações que controlam a certificação.

QUADRO 08 – QUADRO COMPARATIVO ENTRE OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS	CERTIFICAÇÃO EM GRUPO	CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA
Selo		
Padrões e normas	Definidos pelo IBD com base em normas nacionais e internacionais	Definidos coletivamente com base em normas nacionais
Inspeções	Existe inspetor externo	Não existe inspetor externo; agricultor residente na comunidade
Registros	Realizados de maneira sistemática	Realizados de maneira não sistemática
Documentação	Centralizadas	Não centralizadas
Funções de assessoria e assistência técnica	Separadas	Integradas
Decisão de certificação	Centralizadas	Descentralizadas

FONTE: adaptado de MEDEATS (2003).

Unido a esses aspectos, a diferenciação dos dois processos de certificação é também acentuada pela forma de atuação do agricultor. Dentro dessa perspectiva, o que parece estar em jogo na certificação participativa é a *atuação maior do agricultor*, que necessita de uma *visão global* de todo o processo para a eficiência da certificação. Por outro lado, na certificação em

grupo, os agricultores representam uma parte do processo e, assim, demonstram ou são forçados a uma *visão fragmentada ou especializada*, já que seu trabalho é inspecionado e avaliado por um profissional e sua *atuação*, dessa forma, *é parcial*.

Segundo Gorz (2003), a partir do momento em que os indivíduos perdem a visão do todo, estes passam a desempenhar funções que, pelo seu grau de especialização, não correspondem às suas motivações individuais. A execução de tarefas que não dependem mais da disposição pessoal e de sua motivação leva a uma “integração funcional” ou “cisão entre trabalho e vida”.

O mesmo autor defende uma noção de trabalho encarada, em primeiro lugar, como uma atividade que permita um desenvolvimento pessoal e a potencialização das qualidades humanas. Em paralelo, e com uma visão complementar, Habermas (1988) afirma que as condições fundamentais da reprodução e da autoconstituição da espécie humana são o trabalho e a interação⁴². Nesse sentido, percebe-se que a certificação participativa promove esses elementos, ou seja, o trabalho e a interação na medida em que é baseada na cooperação e na integração entre seus membros possuidores de uma visão global do seu trabalho e dos companheiros do grupo.

Esses elementos tomados em conjunto nos indicam que os processos de certificação penetram na vida e no cotidiano dos agricultores ecológicos. Como foi apontado em pontos anteriores deste capítulo, as práticas sócio-produtivas dos agricultores se diferem, em parte, em função do tipo de processo de certificação. Desse modo, vamos, agora, analisar algumas dessas diferenças e semelhanças em relação às práticas produtivas, produção, comercialização, aspectos de sociabilidade entre os membros de cada grupo e troca de experiências e saberes ecológicos (essas informações estão resumidas no quadro 09).

De maneira geral, os dois processos de certificação ampliam o nível de práticas ecológicas, já que essa é uma exigência das certificadoras. No entanto, como foi observado nos dois grupos, essas práticas convivem com as “convencionais”, o que demonstra que nenhum dos grupos atingiu o grau de

⁴² Por trabalho ou ‘ação racional teleológica’, entende-se o processo pelo qual o homem emancipa-se progressivamente da natureza e por ‘interação’, compreende-se a esfera da sociedade em que normas sociais se constituem a partir da convivência entre sujeitos capazes de comunicação e ação (HABERMAS, 1988).

transição interna completo, focando-se apenas na substituição de insumos e buscando o mínimo de impactos ambientais⁴³.

A diferenciação da produção entre os grupos é dada pelo direcionamento e pelo controle. De acordo com a discussão apresentada anteriormente, os agricultores certificados em grupo têm sua produção integrada com a empresa beneficiadora, que decide a variedade, quantidade e preço. Entre os agricultores da Ecovida, esses fatores de produção são direcionados pelo mercado, ou seja, pela demanda dos consumidores.

No entanto, esses aspectos merecem atenção. Os agricultores do IBD são certificados em grupo em função da relação comercial com a empresa. Ou seja, existia, num primeiro momento, o estabelecimento de um contrato com a empresa e, em função deste, houve posteriormente uma relação com o IBD. Nesse caso, não se pode afirmar que existe uma relação direta entre certificação e comercialização, já que o IBD também certifica associações e cooperativas de pequenos agricultores que não são dependentes comercialmente como no caso aqui analisado.

Por outro lado, no caso dos agricultores da certificação participativa, essa influência existe, pois os trabalhos da certificação e participação na Rede não se distinguem, ou seja, confunde-se a atuação da Rede com a associação para certificação. Assim, para grande parte dos agricultores entrevistados, a Rede Ecovida viabiliza parte do comércio direto que os garante mercado. Além disso, há uma expectativa de que, com a regulamentação desse formato de certificação pelo Decreto 6.323 do governo federal se abrirão novos canais de comercialização.

Em relação aos aspectos de sociabilidade entre os membros do grupo, ou seja, na relação intragrupo, percebem-se algumas diferenças substanciais. No caso dos agricultores certificados em grupo não há encontros formalmente

⁴³ De acordo com Gliessman (2000), a transição interna no sistema produtivo apresenta três etapas: 1) redução e racionalização de insumos químicos, diminuindo os impactos da agricultura convencional: caracterizado pelo “aumento da eficiência de práticas convencionais a fim de reduzir o uso e o consumo de insumos escassos, caros ou ambientalmente danosos”, cuja meta é aumentar a eficiência das práticas convencionais, diminuindo o uso de insumos; 2) substituição de insumos, buscando níveis mínimos de impactos ambientais por meio da substituição de insumos e práticas convencionais por práticas ecológicas; 3) manejo da biodiversidade e redesenho dos sistemas produtivos que compreende “redesenhar do agroecossistema de forma que ele funcione baseado em um novo conjunto de processos ecológicos”, no qual a meta é atuar preventivamente, evitando que os problemas apareçam.

organizados entre todos os agricultores que comercializam com a empresa beneficiadora que atua na região e são certificados pelo IBD. Essa “ausência” de encontros é compensada, em parte, pela relação de parentesco entre os agricultores localizados na “Campina dos Pintos”.

Por outro lado, na certificação participativa, a própria certificação é baseada em laços de sociabilidade, formação do grupo e na participação ativa de seus membros. Conforme avalia Habermas (1988), os indivíduos dotados de competência interativa são capazes de reconstruir as leis que regem o mundo social, de questionar o sistema de normas que vigora na sociedade e buscar novos princípios normativos para a ação individual e coletiva à base do melhor argumento.

No entanto, a Rede Ecovida, e, portanto, a certificação participativa não são totalmente caracterizadas pela participação e pelo consenso. Existem conflitos de interesse em duas esferas: enquanto que, para alguns agricultores entrevistados, a certificação deve ser uma ferramenta da produção ecológica; para outros, o objetivo central é a articulação e a potencialização para o desenvolvimento da agricultura ecológica. Assim, um discurso veementemente preconizado é de que o agricultor, ao participar da Ecovida, está “dentro de um processo maior” no qual a certificação é um meio e não um fim. Requer, desse modo, um ajustamento de conduta dos agricultores, ou um “*modus operandi* Ecovida”.

Essas relações influenciam diretamente sobre a troca de experiências e saberes entre os agricultores. Apesar de contarem com um conjunto de normas previamente estabelecidas, os agricultores se deparam, no dia-a-dia, com questões e problemas técnicos que as normas por si só não trazem respostas. Nesse sentido, vemos uma diferenciação nos distintos tipos de certificação. Na certificação em grupo, existe uma concentração do saber relativo à solução desses problemas nas mãos dos inspetores que direcionam, de certa forma, as práticas produtivas dos agricultores certificados por ele.

Na perspectiva habermasiana, a penetração da racionalidade técnica instrumental, representada aqui pela figura do inspetor, na tradição cultural e na integração social pode conduzir a uma racionalização unilateral ou uma “coisificação” da prática cotidiana. Dito com outras palavras, a racionalização do mundo da vida leva a uma desvalorização do saber tradicional, porque

sugere uma sobreposição do saber técnico-científico. Nesse sentido, nas entrevistas realizadas fica claro a relação de sujeição dos agricultores perante o inspetor nas falas: “tem que consultar com *ele*” e “se *ele* liberar”. Por outro lado, o que parece ser válido na certificação participativa é a substituição de um saber, concentrado nas mãos do inspetor, por um saber coletivo gerado na confluência do saber científico e do “saber-fazer” gerado a partir de experiências realizadas na prática.

QUADRO 09 – OS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO E AS RELAÇÕES SÓCIO-PRODUTIVAS

CARACTERÍSTICAS	CERTIFICAÇÃO EM GRUPO	CERTIFICAÇÃO PARTICIPATIVA
PRODUÇÃO		
Práticas agrícolas	Aumento de práticas mais ecológicas e persistência de algumas convencionais.	Aumento de práticas mais ecológicas e persistência de algumas convencionais.
Planejamento da produção	Definido pela empresa.	Definido pelas relações de mercado.
Espécies Cultivadas	Tende a ser menos pois são definidos pela empresa.	Tende a ser maior pois são definidos pelas relações de mercado.
MERCADO		
Canal/modo de comercialização	Indireta: venda para atravessador. Menor número de canais.	Direta e indireta: Feiras, pequenos mercados e entrega em domicílio. Maior número de canais.
Preço	Definido pela empresa.	Definido pelas relações de mercado.
Envolvimento no processo comercial	Menor.	Maior.
Recebimento da produção (\$)	Médio e longo prazo.	Á vista ou no curto prazo.
RELAÇÕES SOCIAIS		
Relações intragrupo	Determinado pelas relações familiares e de parentesco.	Determinado pelas relações interpessoais dentro do grupo e na Rede.
Relação com consumidores	Menor.	Maior.
SABERES/EXPERIÊNCIAS		
Conhecimento formal/técnico	Altamente considerado.	Relativamente considerado.
Conhecimento informal	Pouco considerado.	Altamente considerado.
Troca de conhecimento	Presente nas relações familiares e na comunidade.	Presente dentro do grupo da Rede.

FONTE: elaboração própria.

5 CONCLUSÕES

O atual desenvolvimento da agricultura ecológica está marcado pela necessidade de regulação sob forte pressão de grupos de interesse dentro do movimento. Como vimos no Capítulo II, em vários países houve a “importação” e a “tradução” de normas internacionais como do *Codex* e da Ifoam. Essas normas se apóiam fortemente na definição de insumos permitidos e ainda defendem um monitoramento baseado na certificação por inspeção, na supervisão objetiva e na burocracia.

Sob essas influências, a construção do normativo para a agricultura ecológica no Brasil esteve apoiada em dois pilares: um representado por organizações que defendiam um formato mais flexível de certificação como forma de contemplar os interesses de pequenos agricultores; e outro grupo que preconizava um formato mais empresarial ligado à certificação por inspeção. Durante 13 anos, os principais dissensos entre esses grupos eram, de um lado, quanto ao mérito da certificação, e de outro, em relação ao modelo de certificação que deveria ser adotado.

Esses dissensos foram, em parte, resolvidos com a regulamentação do Decreto 6.323 de Dezembro de 2007, que respeita as diversas iniciativas em curso no país, pois estabelece que “o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica é integrado pelos Sistemas Participativos de Qualidade Orgânica e pela Certificação por Auditoria” (BRASIL, 2007).

Foi dentro desse contexto que o presente trabalho se desenvolveu, com o objetivo investigar os processos de certificação, tanto participativo como por inspeção e sua relação com as práticas sócio-produtivas dos agricultores ecológicos em Rio Branco do Sul/PR. Como descrito, os dois processos de certificação “acompanham” os agricultores e a história da agricultura ecológica no município.

Além disso, os dois tipos de certificação se estruturam a partir de objetivos diferentes, já que a certificação por inspeção baseia-se em instrumentos formais de avaliação da conformidade: inspeções, registros e análises técnicas. Por outro lado, a certificação participativa procura atingir “conformidade social” na medida em que utiliza a interação social direcionada

pela comunicação e entendimento entre seus membros. Assim, esses sistemas utilizam *linguagens* diferentes: a certificação participativa desenvolvem uma linguagem particular dentro de um sistema fechado, no qual produtores, técnicos e consumidores procuram entendimentos e consensos dentro do grupo; a certificação em grupo utiliza uma linguagem universal ou mais aberta, dentro dos procedimentos de avaliação da conformidade reconhecidos e elaborados nacional e internacionalmente. Como demonstrado, essas diferentes linguagens resultam em componentes desiguais de verificação da qualidade ecológica (padrões e normas, inspeções, registros, documentação, funções de assessoria e assistência técnica, decisão de certificação).

É desse modo que os dois sistemas interferem diretamente sobre as práticas produtivas dos agricultores analisados, pois utilizam com base um *checklist* de práticas permitidas e toleradas. A “listagem” do IBD é clara e objetiva, pois tem como orientação as normas nacionais e internacionais. No outro caso, embora a certificação participativa esteja pautada nos princípios da confiança mútua, o processo está estruturado a partir de um sistema de vigilância reforçado pela “visita” que é orientada por um caderno de normas.

Em termos comparativos, um aspecto que irá diferenciar as práticas a partir do sistema de certificação é a verificação das normas, pois isso influi diretamente nas relações de sociabilidade intragrupo e no domínio do conhecimento formal *versus* o informal. Como vimos, os agricultores certificados em grupo recebem os inspetores apenas para vistoria e possíveis recomendações técnicas, quando este poderia ser um momento de troca de experiências e socialização de experiências. Nesse caso, percebe-se o domínio do conhecimento técnico formal representado pela figura do inspetor.

No entanto, entende-se que a credibilidade do processo de certificação não pode ser atingida exclusivamente por intermédio da figura do inspetor externo à realidade local, que, por meio de visitas anuais, levanta informações a respeito do processo produtivo e verifica a conformidade com padrões estabelecidos por entidades nacionais e internacionais.

Na relação oposta, na certificação participativa, as inspeções são substituídas por “visitas” do Comitê de Ética e pela prática de reuniões mensais nas propriedades. Essa dinâmica possibilita aos agricultores uma ação mais integrada na qual podem compartilhar idéias, técnicas, problemas e soluções.

Desse modo, a certificação realizada de forma participativa desencadeia “outras” relações sociais, pois o desenvolvimento de sua atividade incentiva a participação e o envolvimento político em torno de um projeto de autonomia e o estabelecimento de relações pautadas na confiança, solidariedade e respeito às especificidades locais.

No entanto, deve-se entender a certificação participativa como um projeto ainda em construção com pelo menos dois grandes problemas que necessitam de superação.

Primeiro, vimos que a Ecovida se estrutura a partir do pressuposto da participação e da horizontalidade das relações entre seus membros. No entanto, algumas falas nas entrevistas apresentadas indicam que existem relações de poder no sentido de obrigar os indivíduos a agirem de forma homogênea, imposta, em parte, pela vigilância constante que seus membros devem ter uns com os outros. Além disso, as relações dentro da Rede estão claramente estabelecidas em torno de disputas e conflitos de interesses (abertos e velados), resistências, interesses e estratégias.

Finalmente, a dinâmica da Rede e da certificação participativa possibilita um grau de comunicação e relacionamento mais estreito entre os produtores. No entanto, para isso, deve haver um alto grau de dedicação dos atores, além de um número considerável de reuniões para que o processo se torne viável. Em síntese, percebe-se que a certificação efetiva e eficaz dentro de um grupo é um processo de longo prazo, baseado em uma complexa organização social que necessita de tempo para se estruturar e atingir os resultados desejados.

REFERÊNCIAS

ALTIERI, M. **Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável**. Guaíba-RS: Agropecuária, 2002.

ANDION, C.; SERVA, M. **O controle coletivo dos riscos ambientais na produção de alimento: uma análise do sistema de certificação participativa na Rede Ecovida de Agroecologia**. ENCONTRO DO ANPPAS, 2., 2004, Indaiatuba. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/mauricio_serva.pdf>. Acesso: 18/08/2008.

BECK, U. A Reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, U., GIDDENS, A., LASH, S. (Org). **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

BRANDENBURG, A. **Agricultura familiar, ONGs e desenvolvimento sustentável**. Curitiba: Ed.UFPR, 1999.

_____. Movimento agroecológico: trajetória, contradições e perspectivas. **Desenvolvimento e meio ambiente: caminhos da agricultura ecológica**, n. 6, p. 11-28, jul/dez. 2002.

_____. Socioambientalismo e novos atores na agricultura. In: CALZAVARA, O.; LIMA, R. de O. (Org.). **Brasil Rural Contemporâneo: estratégias para um desenvolvimento rural de inclusão**. Londrina: EDUEL, 2004. p. 253-278.

BRASIL. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Instrução normativa n. 007, de 17 de maio de 1999. Dispõe sobre normas para a produção de produtos orgânicos vegetais e animais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mai. de 1999. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=1662>>. Acesso em: 18/08/08.

_____. Decreto n. 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 dez. de 2007. Disponível em: <<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?operacao=visualizar&id=18357>>. Acesso em: 18/08/08.

BRITO, P. R. B. de. **O controle social no processo de certificação de grupo por auditoria externa: o caso APROVE pela AAOcert**. Dissertação (Mestrado

em Ciência Ambiental) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/90/90131/tde-28072006-192046/>>. Acesso em: 04/10/2008.

BRITO, P. R. B. de.; CARVALHO, Y. M. C. de. **Regulamentação do setor de certificação de produtos de qualidade orgânica**. ENCONTRO DO ANPPAS, 2., 2004, Indaiatuba. Disponível em: < http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT09/paulo.pdf>. Acesso: 18/08/2008.

BUTTEL, F.H. Transiciones agroecológicas en el siglo XX: análisis preliminar. **Agricultura y sociedad**, Córdoba/Espanha, n. 74, jan./mar, 1995. Disponível em : < http://www.mapa.es/ministerio/pags/biblioteca/revistas/pdf_ays/a074_01.pdf>. Acesso em 04/10/2008.

BYÉ, P.; SCHMIDT, W. Agricultura familiar no Sul do Brasil: de uma exclusão produtivista a uma exclusão certificada?. **Estudos sociedade e agricultura**, Rio de Janeiro, n.17, out. 2001. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezessete/bye17.htm>. Acesso em: 09/10/2008.

CAMARGO FILHO, W. P. de *et al.* Algumas considerações sobre a construção da cadeia de produtos orgânicos. **Informações econômicas**, São Paulo, v. 34, n. 2, fev. 2004. Disponível em : < <http://www.anc.org.br/cadeia01.pdf>>. Acesso em : 04/10/2008.

CARVALHO, Y. M. C. **Proposta do movimento orgânico nacional para regulamentação do mercado**. Instituto de Economia Agrícola, 2003. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=804>>. Acesso: 18/08/08.

CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA DE GRUPO (CEPAGRO). **Certificação Participativa em Rede: um processo de certificação adequado à agricultura familiar agroecológica no sul do Brasil**. Projeto conveniado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico nº 52.0847/01-6. Relatório Técnico Final, 2005 (mimeo).

CIDADE JUNIOR, H. A. **A agricultura orgânica na Região Metropolitana de Curitiba**: fatores que afetam seu desenvolvimento. Dissertação (Mestrado em Agronomia) - Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

COSTA NETO, C. Além da técnica: agronegócio, agroecologia e certificação de produtos orgânicos no Brasil. In: ENCONTRO DA REDE DE ESTUDOS RURAIS, 1., 2006, Niterói. **Anais...** Niterói-RJ : Rede Rural/UFF, 2006.

_____. Agricultura não-convencional, biodiversidade e sustentabilidade: a alternativa agroecológica. In: FROELICH, J. M.; DIESEL, V. **Desenvolvimento rural: tendências e debates contemporâneos**. Injuí: Ed. Injuí, 2006. p. 113-138.

DAROLT, M. R. **Agricultura orgânica: inventando o futuro**. Londrina: IAPAR, 2002.

_____. Construindo novas relações entre agricultores e consumidores: a experiência da Associação dos Consumidores de Produtos Orgânicos do Paraná – ACOPA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROECOLOGIA, 3, 2005, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: ABA, 2005.

DULLEY, R. D. Decreto n. 6.323, de dezembro de 2007, sobre agricultura orgânica: algumas considerações. **Análise e indicadores do agronegócio**, São Paulo, v.3, n.2, fev. 2008. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=9196>>. Acesso em: 03/10/2008.

FARINA, E. M. M. Q.; REARDON, T. Agrifood grades and *standards* in the extended Mercosur: their role in the changing agrifood system. **American Journal of Agricultural Economics, Flórida/EUA, v.82, 2000**. Disponível em: <http://ideas.repec.org/a/bla/ajagec/v82y2000i5p1170-76.html>. Acesso em: 04/10/2008.

FARINA, E.M.M.Q.; REZENDE,C.L. **Assimetria informacional no mercado de alimentos orgânicos**. In: SEMINÁRIO BRASILEIRO DA NOVA ECONOMIA INSTITUCIONAL, 2., 2001, Campinas. Disponível em: http://www.pensa.org.br/anexos/biblioteca/14320071595_.pdf. Acesso em: 04/10/2008.

FONSECA, M^a F. de A. C. **A institucionalização do mercado de orgânicos no mundo e no Brasil: uma interpretação**. 505 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, 2005.

_____. Certificação de sistemas de produção e processamento de produtos orgânicos de origem animal: história e perspectivas. **Cadernos de Ciência e Tecnologia**, Brasília, DF, v.19, n.2, p. 267-298, 2002.

GIORDANO, S. R.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão Internacional das Redes Orgânicas Certificadas. **Informações econômicas**, São Paulo, v.34, n.4, abr. 2004. Disponível em: <http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf/tec4-0404.pdf>. Acesso em 30/08/2008.

GLIESSMAN, S. R. **Agroecologia: processos ecológicos em agricultura sustentável**. Porto Alegre: Ed. UFRGS; 2000.

GOLDBLATT, D. Origem cultural e social dos movimentos ambientalistas: Jürgen Habermas. In: _____. **Teoria social e ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996. p. 169-219.

GORZ, A. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: AnnaBlume, 2003.

_____. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: AnnaBlume Editora, 2005.

GUIVANT, J. Riscos alimentares: novos desafios para a sociologia ambiental e a teoria social. **Desenvolvimento e meio ambiente**: riscos coletivos – ambiente e saúde, n.5, p.89-101, jan/jun. 2002.

GUTIÉRREZ, M. M. **¿Alimentos “Bio”? Crítica y alternativas a la certificación en agricultura orgánica**. Disponível em: <<http://www.biodiversidadla.org/content/view/full/27748>>. Capturado em: 09/10/2008.

HABERMAS, J. **Técnica e ciência enquanto "ideologia"**. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Teoria de la acción comunicativa**: crítica de la razón funcionalista. Tomo II. Madrid, Taurus, 1988.

HAUMANN, B. Organic Farming in North America. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006**: statistics and emerging trends. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: <<http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ORGANIC AGRICULTURE MOVEMENTS (IFOAM). Disponível em: <http://www.ifoam.org/about_ifoam/inside_ifoam/organization.html>. Acesso em: 09/10/2008.

INSTITUTO BIODINÂMICO (IBD). **Diretrizes para o padrão de qualidade Orgânico Instituto Biodinâmico**. Botucatu/SP, 2006. Disponível em: <http://www.ibd.com.br/Downloads/DirLeg/Diretrizes/8.1.2Diretrizes_IBD_102006_13%20Edicao.pdf>. Acesso em: 04/10/2008.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES); INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ (IAPAR) . **O mercado de orgânicos no Paraná**: caracterização e tendências. Curitiba: IPARDES, 2007. Disponível em: <http://www.iapar.br/arquivos/File/zip_pdf/mercado_organicos_2007.pdf>. Acesso em: 30/08/2008.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO). **Avaliação da conformidade**. 4ª Edição. Rio de

Janeiro: 2007, INMETRO - DQUAL. Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/infotec/publicacoes/acpq.pdf>>. Acesso em: 30/08/2008.

KILCHER, L.; HUBER, B.; SCHMID, O. *Standards and Regulations*. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: <<http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

LAMARCHE, H. (Coord.) **A agricultura familiar: uma realidade multiforme**. Campinas: Unicamp, 1993.

LAZZAROTTO, N.F. **Estudo sobre o mercado de certificações em alimentos no Brasil**. SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 4., 2001, Águas de São Pedro. Anais... Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/Semead/5semead/PNEE/Estudo%20sobre%20o%20Mercado%20de%20certifica%E7ao.pdf>> . Acesso em: 18/08/08.

LEFF, E. Agroecologia e saber ambiental. In: **Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável**. Porto Alegre, v.3, n.1, jan/mar 2002. Disponível em: <http://www.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/ano3_n1/revista_agroecologia_ano3_num1_parte08_artigo.pdf>. Acesso em 28/09/2008.

LERNOUD, A. P. Organic Farming in Latin America. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: <<http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

LOURENZANI, W. L. *et al.* O papel da certificação no programa de desenvolvimento da fruticultura na região da Nova Alta Paulista. **Informações econômicas**, São Paulo, v. 36, n. 2, fev. 2006. Disponível em: <http://www.tupa.unesp.br/pesq/cep/publ/Artigo_informacoes_Economicas.pdf>. Acesso em 28/09/2008.

MACHADO, F.; CORAZZA, R. Desafio tecnológicos, organizacionais e financeiros da agricultura orgânica no Brasil. **Aportes**, n.26, mai/ago. 2004. Disponível em: <www.aportes.buap.mx/26ap2.pdf>. Acesso em: 04/10/2008.

MEDAETS, J. P. **A construção da qualidade na produção agrícola familiar: sistemas de certificação de produtos orgânicos**. 226 f. Tese (Gestão e Política Ambiental) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2003. Disponível em: <www.centroecologico.org.br/tese_download.php?id_tese=4&tipo=pdf>. Acesso em: 30/08/2008.

MEDAETS, J.P.; FONSECA, M. F. de A. C. **Produção orgânica: regulamentação nacional e internacional.** Brasília: NEAD, 2005. Disponível em: <www.nead.org.br/download.php?form=.pdf&id=314>. Acesso em: 30/08/2008.

MEIRELLES, L. **Agricultura orgânica e mercado:** algumas considerações. Ipê/RS, 1998. Disponível em: <<http://www.centroecologico.org.br/artigos.php>>. Acesso em: 04/10/2008.

_____. **A certificação de produtos orgânicos:** caminhos e descaminhos. Ipê/RS, 2003. Disponível em: <<http://www.centroecologico.org.br/artigos.php>>. Acesso em: 04/10/2008.

ORMOND, J. G. P. *et al.* **Agricultura orgânica:** quando o passado é futuro. Rio de Janeiro: BNDES, 2002. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br/conhecimento/bnset/set1501.pdf>>. Acesso em: 04/10/2008.

PÁDUA, J. A. A insustentabilidade da agricultura brasileira. CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROECOLOGIA, 1., 2003, Porto Alegre. **Anais...** Disponível em: <http://www.encontroagroecologia.org.br/files/Apres_Padua.rtf> Acesso em: 18/08/08.

PARROTT, N.; SSEKYEWA, C.; MAKUNIKE, C.; NTAMBI, S. Organic Farming in Africa. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006:** statistics and emerging trends. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: <<http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

PAULI, J. **O poder nas redes de economia solidária.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

PINHEIRO, G. S. R. **Agricultor familiar e projeto agroecológico de vida.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em:<<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/1400/1/TESE-AFRAV.pdf>> Acesso em: 27 jul. 2006.

PLANETA ORGÂNICO. **Quem certifica.** Disponível em: <<http://www.planetaorganico.com.br/qcertif.htm>>. Acesso em: 09/10/2008.

REDE ECOVIDA DE AGROECOLOGIA. **Caderno de formação:** certificação participativa de produtos ecológicos. Florianópolis: Rede Ecovida de Agroecologia, 2004. Disponível em: <<http://www.ecovida.org.br/?sc=SA008>>. Acesso em: 04/10/2008.

_____. **Normas de organização e funcionamento.** III Encontro Ampliado da Rede Ecovida, 2000. Disponível em: <<http://www.ecovida.org.br/?sc=SA008>>. Acesso em: 04/10/2008.

_____. **Projeto de fortalecimento da agroecologia na agricultura familiar e consolidação da certificação participativa em rede na região Sul do Brasil**. Mimeo, 2001.

RUSZCZYK, J. C. **Agricultura familiar e de base ecológica, transições e estratégias de reprodução**: redefinições e permanências nos olericultores de Rio Branco do Sul/PR. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SCHULTZ, G. *et al.* **Relações com o mercado e (re)construção das identidades socioprofissionais na agricultura orgânica**. CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, XLV, 2007, Londrina/PR. Disponível em: < http://www.itarget.com.br/clients/sober.com.br/2007/_sober_interno.php?op=102>. Acesso em: 04/10/2008.

SISTEMA DE LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA FEDERAL (SISLEGIS). Disponível em:<<http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/consultarLegislacao.do?jsessionid=c0a802ca30d624ea2f5095b14844a9afdd9f390d2ed.e3uQb3aPbNeQe34KbxiSaNyLaNb0>>. Acesso em: 09/10/2008.

SILVA, P.J. **Escolhas e influências dos consumidores de alimento na modernidade reflexiva**: um estudo em supermercados. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

SILVA FILHO, O. M. *et al.* **Panorama das qualificações e certificações de produtos agropecuários no Brasil**. São Paulo, CIRAD/FAO, out., 2002. Disponível em: < <http://www.rlc.fao.org/es/agricultura/agro/pdf/panorama.pdf>>. Acesso em: 30/08/2008.

SOUZA, M.C.M.; Aspectos institucionais do sistema agroindustrial de produtos orgânicos. **Informações econômicas**, São Paulo, v.33, n.3, mar. 2003. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br/out/verTexto.php?codTexto=718>>. Acesso em: 30/08/2008.

TURMA IV. **Banco de dados da pesquisa coletiva**. Made/UFPR, 2005. (mimeo).

VEIGA, E. DA. A agricultura no mundo moderno: diagnóstico e perspectivas. In: TRIGUEIRO, A. **Meio ambiente no século 21**: 21 especialistas falam de questão ambiental nas suas áreas de conhecimento. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

WAI, O. K. Organic Farming in Asia. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006**: statistics and emerging trends. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: < <http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

WANDERLEY, M^a de N. B. Raízes Históricas do Camponato Brasileiro. ENCONTRO DA ANPOCS, 10., 1996, Caxambu. **Anais...** Disponível em: <http://gipaf.cnptia.embrapa.br/publicacoes/artigos-e-trabalhos/nazareth96-1.pdf>. Acesso em: 18/08/08.

WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2006. Disponível em: < <http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2005: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2005. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

_____. **The world of organic agriculture 2004: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2004. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

_____. **The world of organic agriculture 2003: statistics and future prospects**. IFOAM Publication, 2003. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

_____. **The world of organic agriculture 2002: statistics and future prospects**. IFOAM Publication, 2002. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

_____. **The world of organic agriculture 2001: statistics and future prospects**. IFOAM Publication, 2001. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

_____. **The world of organic agriculture 2000**. IFOAM Publication, 2000. Disponível em : < <http://www.organic-world.net/former.asp>>. Acesso em: 09/10/2008.

YUSSEFI, M. Organic Farming Worldwide 2006: overview & main statistics. In: WILLER, H.; YUSSEFI, M. (Eds). **The world of organic agriculture 2006: statistics and emerging trends**. IFOAM Publication, 2006. p. 23-38. Disponível em: < <http://orgprints.org/5161/01/yussefi-2006-overview.pdf>>. Acesso em: 09/10/2008.

ZONIN, W. J. **Transição agroecológica: modalidades e estágios na RMC**. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

ANEXO I – DECRETO Nº 6.323

DECRETO Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º - As atividades pertinentes ao desenvolvimento da agricultura orgânica, definidas pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ficam disciplinadas por este Decreto, sem prejuízo do cumprimento das demais normas que estabeleçam outras medidas relativas à qualidade dos produtos e processos.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - acreditação: procedimento realizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como parte inicial do processo de credenciamento dos organismos de avaliação da conformidade, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - auditoria de credenciamento: procedimento pelo qual uma equipe oficial de auditores realiza a avaliação de uma entidade candidata ao credenciamento como organismo de avaliação da conformidade, para verificar a conformidade com a regulamentação oficial;

III - certificação orgânica: ato pelo qual um organismo de avaliação da conformidade credenciado dá garantia por escrito de que uma produção ou um processo claramente identificados foi metodicamente avaliado e está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes;

IV - credenciamento: procedimento pelo qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reconhece formalmente que um organismo de avaliação da conformidade está habilitado para realizar a avaliação de conformidade de produtos orgânicos, de acordo com a regulamentação oficial de produção orgânica e com os critérios em vigor;

V - escopo: segmento produtivo objeto da avaliação da conformidade orgânica, tais como produção primária animal, produção primária vegetal, extrativismo, processamento de produtos de origem animal, processamento de produtos de origem vegetal, entre outros definidos pela regulamentação oficial de produção orgânica em vigor;

VI - extrativismo sustentável orgânico: conjunto de práticas associadas ao manejo sustentado dos recursos naturais, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica de seus produtos;

VII - integridade orgânica: condição de um produto em que estão preservadas todas as características inerentes a um produto orgânico;

VIII - organização de controle social: grupo, associação, cooperativa ou consórcio a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;

IX - período de conversão: tempo decorrido entre o início do manejo orgânico, de extrativismo, culturas vegetais ou criações animais, e seu reconhecimento como sistema de produção orgânica;

X - produção paralela: produção obtida onde, na mesma unidade de produção ou estabelecimento, haja coleta, cultivo, criação ou processamento de produtos orgânico e não-orgânico;

XI - produtor: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

XII - qualidade orgânica: qualidade que traz, vinculada a ela, os princípios da produção orgânica relacionados a questões sanitárias, ambientais e sociais;

XIII - rede de produção orgânica: envolve agentes que atuam nos diferentes níveis do processo da produção, processamento, transporte, armazenagem, comercialização ou consumo de produtos orgânicos;

XIV - relações de trabalho em condições especiais: onde há especificidades na participação da criança em tarefas que a família executa no campo, que objetivam incluí-la e prepará-la para um futuro trabalho e que, dessa forma, são respeitadas pela produção orgânica por constituir um dos alicerces das comunidades locais tradicionais;

XV - sistema de certificação: conjunto de regras e procedimentos adotados por uma entidade certificadora, que, por meio de auditoria, avalia a conformidade de um produto, processo ou serviço, objetivando a sua certificação;

XVI - Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica: - conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, visando assegurar a garantia de que um produto, processo ou serviço atende a regulamentos ou normas específicas e que foi submetido a uma avaliação da conformidade de forma participativa;

XVII - sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

XVIII - unidade de produção: empreendimento destinado à produção, manuseio ou processamento de produtos orgânicos; e

XIX - venda direta: relação comercial direta entre o produtor e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º - São diretrizes da agricultura orgânica:

I - contribuição da rede de produção orgânica ao desenvolvimento local, social e econômico sustentáveis;

II - manutenção de esforços contínuos da rede de produção orgânica no cumprimento da legislação ambiental e trabalhista pertinentes na unidade de produção, considerada na sua totalidade;

III - desenvolvimento de sistemas agropecuários baseados em recursos renováveis e organizados localmente;

IV - incentivo à integração da rede de produção orgânica e à regionalização da produção e comércio dos produtos, estimulando a relação direta entre o produtor e o consumidor final;

V - inclusão de práticas sustentáveis em todo o seu processo, desde a escolha do produto a ser cultivado até sua colocação no mercado, incluindo o manejo dos sistemas de produção e dos resíduos gerados;

VI - preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção;

VII - relações de trabalho baseadas no tratamento com justiça, dignidade e equidade, independentemente das formas de contrato de trabalho;

VIII - consumo responsável, comércio justo e solidário baseados em procedimentos éticos;

IX - oferta de produtos saudáveis, isentos de contaminantes, oriundos do emprego intencional de produtos e processos que possam gerá-los e que ponham em risco o meio ambiente e a saúde do produtor, do trabalhador ou do consumidor;

X - uso de boas práticas de manuseio e processamento com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas;

XI - adoção de práticas na unidade de produção que contemplem o uso saudável do solo, da água e do ar, de modo a reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação e desperdícios desses elementos;

XII - utilização de práticas de manejo produtivo que preservem as condições de bem-estar dos animais;

XIII - incremento dos meios necessários ao desenvolvimento e equilíbrio da atividade biológica do solo;

XIV - emprego de produtos e processos que mantenham ou incrementem a fertilidade do solo em longo prazo;

XV - reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não-renováveis; e

XVI - conversão progressiva de toda a unidade de produção para o sistema orgânico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Art. 4º - Devem ser respeitados a tradição, a cultura e os mecanismos de organização social nas relações de trabalho em condições especiais, quando em comunidades locais tradicionais.

Art. 5º - Nas unidades de produção orgânica deve ser observado o acesso dos trabalhadores aos serviços básicos, em ambiente de trabalho com segurança, salubridade, ordem e limpeza.

§ 1º - O contratante é responsável pela segurança, informação e capacitação dos trabalhadores em relação ao caput deste artigo.

§ 2º - Os organismos responsáveis pela garantia da qualidade orgânica podem exigir termo de compromisso, assumido pelo empregador com os trabalhadores, com medidas a serem adotadas para melhoria contínua da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO

Seção I

Da Conversão

Art. 6º - Para que uma área dentro de uma unidade de produção seja considerada orgânica, deverá ser obedecido um período de conversão.

§ 1º - O período de conversão variará de acordo com o tipo de exploração e a utilização anterior da unidade, considerada a situação socioambiental atual.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas durante o período de conversão deverão estar estabelecidas em plano de manejo orgânico da unidade de produção.

Seção II

Da Produção Paralela

Art. 7º - É permitida a produção paralela nas unidades de produção e estabelecimentos onde haja cultivo, criação ou processamento de produtos orgânicos.

§ 1º - Nas áreas e estabelecimentos em que ocorra a produção paralela, os produtos orgânicos deverão estar claramente separados dos produtos não orgânicos e será requerida descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento.

§ 2º - No caso de unidade processadora de produtos orgânicos e não orgânicos, o processamento dos produtos orgânicos deve ser realizado de forma totalmente isolada dos produtos não orgânicos no espaço ou no tempo.

§ 3º - Todas as unidades de produção e estabelecimentos de produção, orgânica e não orgânica, serão objeto de controle por parte do organismo de avaliação da conformidade ou da organização de controle social a que estiver vinculado o agricultor familiar em venda direta.

Art. 8º - Nas unidades de produção ou estabelecimentos envolvidos com a geração de produtos orgânicos que apresentem produção paralela, a matéria-prima, insumos, medicamentos e substâncias utilizadas na produção não orgânica deverão ser mantidos sob rigoroso controle, em local isolado e apropriado.

Parágrafo único. - A produção não orgânica, a que se refere o caput, não poderá conter organismos geneticamente modificados.

Seção III

Dos Regulamentos Técnicos de Produção

Art. 9º - Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma isolada ou em conjunto com outros Ministérios, o estabelecimento de normas técnicas para a obtenção do produto orgânico.

§ 1º - As normas deverão contemplar a produção animal e vegetal, extrativismo sustentável orgânico, processamento, envase, rotulagem, transporte, armazenamento e comercialização.

§ 2º - As normas para produtos do extrativismo sustentável orgânico aplicar-se-ão somente para os que tiverem por objetivo a identificação como produto orgânico.

§ 3º - As normas referentes ao processamento serão efetivadas em ato conjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Ministério da Saúde.

§ 4º - As normas referentes ao extrativismo sustentável orgânico serão efetivadas em ato conjunto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com o Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º - Os processos de normatização deverão contemplar a participação das comissões de que trata o art. 33.

Seção IV Das Boas Práticas

Art. 10. - Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma isolada ou em conjunto com outros Ministérios, a elaboração de manual das boas práticas de produção orgânica.

Parágrafo único. - O manual previsto no caput deverá orientar a melhoria contínua dos sistemas orgânicos de produção por meio da adoção progressiva de boas práticas de manejo, sempre que forem verificadas as condições necessárias para tanto.

CAPÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO Seção I

Do Mercado Interno

Art. 11. - Para a comercialização no mercado interno, os produtos orgânicos deverão atender ao disposto neste Decreto e demais disposições legais.

Art. 12. - Os produtos orgânicos deverão ser protegidos continuamente para que não se misturem com produtos não orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não esteja autorizado para a produção orgânica.

Art. 13. - Os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não orgânicos.

Art. 14. - No comércio varejista, os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente dos similares não orgânicos devem ser mantidos em espaço delimitado e identificado, ocupado unicamente por produtos orgânicos.

Art. 15. - Todos os produtos orgânicos comercializados a granel devem trazer a identificação do seu fornecedor no respectivo espaço de exposição.

Art. 16. - Os restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares que anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos deverão:

I - manter, à disposição dos consumidores, lista atualizada dos itens orgânicos ofertados, dos itens que possuem ingredientes orgânicos e de seus fornecedores de produtos orgânicos; e

II - apresentar, quando solicitado pelos órgãos fiscalizadores, informações sobre seus fornecedores de produtos orgânicos, as quantidades adquiridas e as quantidades comercializadas de produtos orgânicos.

Art. 17. - No momento da venda direta de produtos orgânicos aos consumidores, os agricultores familiares deverão manter disponível o comprovante de cadastro junto ao órgão fiscalizador de que trata o art. 22.

Seção II Da Exportação

Art. 18. - Não poderão ser comercializados como orgânicos, no mercado interno, os produtos destinados à exportação em que o atendimento de exigências do país de destino ou do importador implique a utilização de produtos ou processos proibidos na regulamentação brasileira.

Parágrafo único. - Os produtos de que trata o caput não poderão receber o selo do sistema brasileiro de avaliação da conformidade orgânica.

Seção III Da Importação

Art. 19. - Para serem comercializados no País como orgânicos, os produtos orgânicos importados deverão estar de acordo com a regulamentação brasileira para produção orgânica.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput, o produto deverá:

I - possuir certificação concedida por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

II - ser proveniente de país que possua acordo de equivalência ou de reconhecimento mútuo de sistemas de avaliação da conformidade orgânica com o Brasil.

§ 2º - Perderão a condição de orgânicos os produtos importados que forem submetidos a tratamento quarentenário não compatível com a regulamentação da produção orgânica brasileira.

CAPÍTULO IV DA INFORMAÇÃO DA QUALIDADE

Seção I

Da Rotulagem

Art. 20. - Além de atender aos regulamentos técnicos vigentes específicos para o produto que está sendo rotulado, os produtos inseridos no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica de que trata o art. 29 deverão obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter o selo deste Sistema.

Art. 21. - Somente poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos comercializados diretamente aos consumidores que tenham sido verificados por organismo de avaliação da conformidade credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. - No ponto de comercialização ou no rótulo dos produtos previstos no caput, poderá constar a seguinte expressão: "produto orgânico não sujeito à certificação nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003".

Seção II

Da Identificação na Venda Direta

Art. 22. - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá as regras para a identificação dos agricultores familiares que comercializam diretamente aos consumidores, nos termos do art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. - As regras previstas no caput deverão contemplar a emissão de comprovante de cadastramento do agricultor familiar pelo órgão fiscalizador.

Seção III

Da Publicidade e Propaganda

Art. 23. - É proibido, na publicidade e propaganda de produtos que não sejam produzidos em sistemas orgânicos de produção, o uso de expressões, títulos, marcas, gravuras ou qualquer outro modo de informação capaz de induzir o consumidor a erro quanto à garantia da qualidade orgânica dos produtos.

CAPÍTULO V DOS INSUMOS

Art. 24. - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá estabelecer mecanismos para priorização e simplificação dos registros de insumos aprovados para uso na agricultura orgânica.

Parágrafo único. - No caso de insumos em que o registro envolva a participação de outros órgãos, os mecanismos de que trata o caput deverão ser estabelecidos em conjunto com os demais órgãos federais competentes, considerando os mesmos princípios de priorização e simplificação, desde que isso não importe em risco à saúde ou ao meio ambiente.

TÍTULO III

DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 25. - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que produzam, transportem, comercializem ou armazenem produtos orgânicos ficam obrigadas a promover a regularização de suas atividades junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 26. - A regularização de que trata o art. 25 deverá atender aos requisitos estabelecidos para os agricultores familiares na venda direta sem certificação e, nos demais casos, aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, observadas as particularidades e restrições definidas para cada um.

Art. 27. - Para a integridade do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, serão firmados acordos entre os produtores, os organismos de avaliação da

conformidade orgânica credenciados e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contendo, em especial, a definição de responsabilidades.

§ 1º - Os produtores são responsáveis por:

I - seguir os regulamentos técnicos; -

II - consentir com a realização de auditorias, incluindo as realizadas pelo organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado;

III - fornecer informações precisas e no prazo determinado;

IV - fornecer informações sobre sua participação em outras atividades referentes ao escopo, não incluídas no processo de certificação; e

V - informar o organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado sobre quaisquer alterações no seu sistema de produção e comercialização.

§ 2º - Os organismos de avaliação da conformidade orgânica credenciados são responsáveis por atualizar as informações referentes aos produtores a eles vinculados no cadastro nacional de produtores orgânicos.

§ 3º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável por manter atualizado e disponível o cadastro nacional de organismos de avaliação da conformidade orgânica e o cadastro nacional de produtores orgânicos.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NA VENDA DIRETA SEM CERTIFICAÇÃO

Art. 28. - Para que possam comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, os agricultores familiares deverão estar vinculados a uma organização com controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado.

§ 1º - No caso previsto no caput, os agricultores terão de garantir a rastreabilidade de seus produtos e o livre acesso dos órgãos fiscalizadores e dos consumidores aos locais de produção e processamento.

§ 2º - Para que possa realizar convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento objetivando atuar no controle da venda direta sem certificação, o órgão da esfera federal, estadual ou distrital deverá possuir em seus quadros servidores com poderes para atuar na fiscalização, capacitados para trabalhar com agricultura orgânica.

§ 3º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, em ato próprio, os procedimentos para o cadastramento de que trata o caput, ouvindo os Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE ORGÂNICA

Seção I

Do Objetivo

Art. 29. - Fica instituído o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, integrado por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os Estados e o Distrito Federal poderão integrar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica mediante convênios específicos firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º - O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica é integrado pelos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica e pela Certificação por Auditoria.

Art. 30. - O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica será identificado por um selo único em todo o território nacional.

Parágrafo único. - Agregado ao selo, deverá haver identificação do sistema de avaliação de conformidade orgânica utilizado.

Art. 31. - O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica será gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. - Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização dos organismos de avaliação da conformidade orgânica.

Art. 32. - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo registro de produtos identificados como orgânicos, será responsável pela fiscalização do cumprimento das normas regulamentadas para a produção orgânica nos estabelecimentos produtores registrados.

§ 1º - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criará meios para receber e processar as informações referentes aos registros e fiscalizações, previstos no caput, como forma de suporte de informações para o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pelo registro e fiscalização dos produtos previstos no caput serão os responsáveis por repassar à Coordenação de Agroecologia da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - informações referentes às infrações detectadas; e

II - o nome do organismo de avaliação da conformidade orgânica responsável pela garantia da qualidade do produto alvo de infração.

Seção II Das Comissões

Art. 33. - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento organizará, junto a cada Superintendência Federal de Agricultura, Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação (CPOrg-UF) e, junto à Coordenação de Agroecologia, uma Comissão Nacional da Produção Orgânica (CNPOrg), com a finalidade de auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, tendo por base a integração entre os diversos agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e a participação efetiva da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

§ 1º - As Comissões serão compostas de forma paritária por membros do setor público e da sociedade civil, de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 2º - O número mínimo e máximo de participantes que comporão as Comissões observará as diferentes realidades existentes nas unidades da Federação.

§ 3º - A composição da CNPOrg deverá garantir a presença de pelo menos um representante do setor privado de cada região geográfica.

§ 4º - Nas CPOrg-UF, os membros do setor público devem representar, sempre que possível, diferentes segmentos, tais como assistência técnica, pesquisa, ensino, fomento e fiscalização.

§ 5º - Os membros do setor privado, nas CPOrg-UF devem representar, sempre que possível, diferentes segmentos, tais como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.

Art. 34. - São atribuições da CNPOrg:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, considerando as manifestações enviadas pelas CPOrg-UF;

II - propor regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional, considerando as propostas enviadas pelas CPOrg-UF;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

IV - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

V - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica, consolidando as posições apresentadas pelas CPOrg-UF; e

VI - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF.

Art. 35. - São atribuições das CPOrg-UF:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica;

II - propor à CNPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica; e

VII - emitir parecer sobre pedidos de credenciamento de organismos de avaliação da conformidade orgânica.

Seção III

Dos Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica

Art. 36. - Os organismos de avaliação da conformidade deverão ser pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito público que se credenciem para avaliação da conformidade da produção orgânica não poderão ser também responsáveis por procedimentos de fiscalização relacionados à produção orgânica.

§ 2º - Os organismos de avaliação da conformidade credenciados para a certificação por auditoria não poderão desenvolver atividades relacionadas à assistência técnica nas unidades de produção.

Seção IV

Dos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica

Art. 37. - Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente deverão apoiar a construção de Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica.

Subseção I

Do Funcionamento dos Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica

Art. 38. - Cada Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica será - composto pelo conjunto de seus membros e por um organismo participativo de avaliação da conformidade credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - São considerados membros do sistema os produtores, comercializadores, transportadores, armazenadores, consumidores, técnicos e organizações públicas ou privadas que atuam na rede de produção orgânica.

§ 2º - Para os fins previstos no § 1º, consideram-se produtores os agricultores individuais as associações, as cooperativas, os condomínios e outras formas de organização, formais ou informais.

§ 3º - O organismo participativo de avaliação da conformidade, previsto no caput, terá personalidade jurídica própria, com atribuições e responsabilidades formais no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica, consignadas em seu estatuto social.

§ 4º - O organismo participativo de avaliação da conformidade terá em sua estrutura, no mínimo, uma comissão de avaliação e um conselho de recursos, composto por representantes dos membros do Sistema.

§ 5º - No caso de o organismo participativo de avaliação da conformidade vir a ser constituído como parte de uma organização já existente, esta deverá estabelecer em seu estatuto a criação de um setor específico para a finalidade de avaliação da conformidade orgânica, com mecanismo de gestão própria.

Art. 39. - O organismo participativo de avaliação da conformidade manterá todos os registros que garantam a rastreabilidade dos produtos sob processo de avaliação da conformidade orgânica.

Subseção II

Do Credenciamento dos Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade

Art. 40. - O organismo participativo de avaliação da conformidade solicitará seu credenciamento como organismo de avaliação da conformidade orgânica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar o seu estatuto social e declaração formal identificando o escopo de sua atuação;

II - apresentar o cadastro das unidades de produção onde já atua como organismo participativo de avaliação da conformidade da produção orgânica ou declaração de inexistência de projetos sob acompanhamento; e

III - obter parecer da CPOrg-UF, junto à Superintendência Federal de Agricultura da unidade da Federação em que estiver sediada.

Art. 41. - O credenciamento deverá ser precedido de auditoria sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para verificação do cumprimento das exigências legais.

Parágrafo único. - Os especialistas que comporão as equipes de auditoria deverão ter experiência comprovada e formação profissional compatível com o escopo de atuação solicitado pelo organismo participativo de avaliação da conformidade.

Art. 42. - A solicitação de credenciamento poderá ser indeferida, mediante parecer fundamentado da Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. - Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de credenciamento ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma e nos prazos a serem fixados em portaria ministerial.

Art. 43. - O organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado poderá requerer a extensão do credenciamento para outro escopo mediante a apresentação de documentação complementar.

Parágrafo único. - A Comissão da Produção Orgânica na unidade da Federação responsável emitirá parecer, e a Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá a necessidade de nova auditoria.

Art. 44. - No caso de escopo que englobe produtos de competência de outros órgãos, estes deverão participar do processo de credenciamento, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção V

Da Certificação por Auditoria

Subseção I

Do Funcionamento - da Certificação por Auditoria

Art. 45. - A certificação orgânica compreende o procedimento realizado em unidades de produção e comercialização, a fim de avaliar e garantir sua conformidade em relação aos regulamentos técnicos.

Art. 46. - A concessão ou a manutenção da certificação será precedida de auditoria, a ser realizada por organismo de avaliação da conformidade credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de avaliar a conformidade com as normas regulamentadas para a produção orgânica.

Parágrafo único. - Os procedimentos utilizados no processo de certificação deverão seguir os critérios reconhecidos internacionalmente para organismos certificadores, acrescidos dos requisitos específicos estabelecidos nos regulamentos técnicos brasileiros de produção orgânica.

Art. 47. - É vedado o estabelecimento de custo de certificação baseado unicamente em percentual sobre a produção certificada, vinculada à quantidade de área ou de produtos a serem certificados.

Subseção II

Do Credenciamento das Certificadoras

Art. 48. - As certificadoras deverão se credenciar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme detalhamento a ser estabelecido em normas complementares.

Art. 49. - O credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será precedido de etapa prévia de acreditação das certificadoras, a ser realizada pelo Inmetro.

§ 1º - Para os fins de que trata o caput, o Inmetro publicará ato específico estabelecendo as exigências técnicas e os procedimentos necessários ao processo de acreditação, utilizando critérios reconhecidos internacionalmente para organismos certificadores, acrescidos dos requisitos específicos estabelecidos em normas técnicas brasileiras de produção orgânica.

§ 2º - Os custos da acreditação serão arcados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em obter o credenciamento como organismo de avaliação da conformidade orgânica, devendo o Inmetro aplicar somente valores que cubram as despesas com a operação de acreditação.

Art. 50. - Concluído o processo de acreditação pelo Inmetro, o interessado solicitará o credenciamento como organismo de avaliação da conformidade orgânica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar o documento comprobatório da acreditação pelo Inmetro, vinculado ao escopo solicitado;

II - apresentar o cadastro das unidades de produção certificadas, se já estiver atuando na certificação da produção orgânica, ou declaração de inexistência de projetos certificados;

III - apresentar currículo dos inspetores indicados, que deverão estar regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes; e

IV - obter parecer da CPOrg-UF junto à Superintendência Federal de Agricultura da unidade da Federação em que estiver sediada.

Art. 51. - Os processos de acreditação e de credenciamento deverão ser embasados em auditoria única que atenda às exigências necessárias.

§ 1º - As equipes de auditoria deverão ser compostas por profissionais escolhidos conjuntamente pelos órgãos envolvidos nos processos de acreditação e de credenciamento.

§ 2º - Os especialistas que comporão as equipes de auditoria deverão ter experiência comprovada e formação profissional compatível com o escopo de atuação solicitado pelo organismo de avaliação da conformidade.

Art. 52. - A solicitação de credenciamento poderá ser indeferida, mediante parecer fundamentado da Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. - Caberá recurso contra o indeferimento da solicitação de credenciamento ao Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma e nos prazos a serem fixados em portaria ministerial.

Art. 53. - A certificadora credenciada poderá requerer a extensão do credenciamento para outro escopo de certificação, mediante a apresentação de documentação complementar e de currículo dos inspetores regularmente inscritos nos conselhos profissionais pertinentes.

Parágrafo único. - A CPOrg-UF responsável emitirá parecer técnico e a Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirá a necessidade de nova auditoria.

Art. 54. - O credenciamento de certificadoras para atuarem na certificação orgânica não será objeto de delegação.

Parágrafo único. - Nos casos de escopo de certificação que englobe produtos de competência de outros órgãos, estes deverão participar do processo de credenciamento, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 55. - Os procedimentos relativos à fiscalização e inspeção da produção, manipulação, industrialização, circulação, armazenamento, distribuição, comercialização e certificação de produtos orgânicos nacionais e estrangeiros obedecerão ao disposto neste Decreto e demais legislações aplicáveis, de acordo com as áreas de atuação administrativa dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e da Saúde, em função da natureza do produto.

Art. 56. - As ações de inspeção e de fiscalização efetivar-se-ão em caráter permanente e constituirão atividade de rotina.

Art. 57. - Poderão ser celebrados convênios com os Estados e o Distrito Federal, para a execução de serviços relacionados com a inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto.

Seção II

Do Âmbito da Inspeção e Fiscalização

Art. 58. - A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas em unidades de produção, estabelecimentos comerciais e industriais, cooperativas, órgãos públicos, portos, aeroportos, postos de fronteira, veículos ou meios de transporte e quaisquer outros ambientes onde se verifique a produção, beneficiamento, manipulação, industrialização, embalagem, acondicionamento, transporte, distribuição, comércio, armazenamento, importação e exportação de produtos orgânicos.

Parágrafo único. - A fiscalização de que trata este artigo se estenderá à publicidade e à propaganda de produtos orgânicos, qualquer que seja o veículo empregado para a sua divulgação.

Art. 59. - As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a produção, beneficiamento, transformação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e comércio de produtos orgânicos, quando solicitadas pelos órgãos de fiscalização e inspeção, são obrigadas a prestar informações e esclarecimentos sobre os produtos e processos de produção, fornecer documentos e facilitar a colheita de amostras.

Art. 60. - Os métodos oficiais de análise, compreendendo a colheita de amostras, as determinações analíticas, a interpretação dos resultados e os modelos de certificados oficiais

de análise serão previamente definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção III

Dos Documentos de Inspeção e Fiscalização

Art. 61. - São documentos para inspeção e fiscalização:

- I - o auto de infração;
- II - a notificação de julgamento; e
- III - os termos de:
 - a) inspeção;
 - b) intimação;
 - c) apreensão;
 - d) destinação de matéria-prima, produto ou equipamento;
 - e) colheita de amostras;
 - f) inutilização;
 - g) liberação;
 - h) interdição;
 - i) reaproveitamento;
 - j) aditivo; e
 - l) revelia.

Parágrafo único. - Os modelos e os elementos informativos dos formulários oficiais de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 62. - A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão exercidas por servidores públicos de nível superior, capacitados e autorizados pelo órgão competente, com formação profissional compatível com a atividade desempenhada.

Parágrafo único. - Os agentes fiscalizadores, quando em serviço, deverão apresentar suas credenciais, sempre que solicitadas.

Seção V

Das - Atribuições dos Agentes Fiscalizadores

Art. 63. - Os agentes fiscalizadores no exercício de suas funções terão acesso aos meios de produção, beneficiamento, manipulação, transformação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, comércio e avaliação da conformidade orgânica dos produtos abrangidos por este Decreto, para a execução das seguintes atribuições:

I - realizar auditorias técnicas em métodos e processos de produção e processos de avaliação da conformidade orgânica;

II - colher amostras necessárias e efetuar determinações microbiológicas, biológicas, físicas e químicas de matéria-prima, insumos, subprodutos, resíduos de produção, beneficiamento e transformação de produtos orgânicos, assim como de solo, água, tecidos vegetais e animais e de produto acabado, lavrando o respectivo termo;

III - realizar inspeções rotineiras para apuração da prática de infrações, ou de eventos que tornem os produtos passíveis de alteração, verificando a adequação de processos de produção, beneficiamento, manipulação, transformação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição, comércio e avaliação da conformidade orgânica, e lavrando os respectivos termos;

IV - verificar o atendimento das condições relativas à qualidade ambiental e à regularidade das relações de trabalho, notificando ao órgão competente quando for o caso;

V - verificar a procedência e condições de produtos, quando expostos à venda;

VI - promover, na forma disciplinada neste Decreto, a aplicação das penalidades decorrentes dos processos administrativos, nos termos do julgamento, bem como dar destinação à matéria-prima, insumos, produtos, subprodutos ou resíduos de produção, beneficiamento ou industrialização, lavrando o respectivo termo;

VII - proceder à apreensão de produto, insumo, matéria-prima ou de qualquer substância, encontrados nos locais de produção, manipulação, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização, sem observância a este Decreto, principalmente nos casos de indício de fraude, falsificação, alteração, deterioração ou de perigo à saúde humana, lavrando o respectivo termo;

VIII - acompanhar as fases de recebimento, conservação, manipulação, preparação, acondicionamento, transporte e estocagem de produtos;

IX - examinar embalagem e rotulagem de produtos;

X - lavar auto de infração; e
XI - intimar, no âmbito de sua competência, para a adoção de providências corretivas e apresentação de documentos necessários à instrução dos processos de investigação ou apuração de adulteração, fraude ou falsificação.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Das Medidas Cautelares

Art. 64. - Nos casos da existência de indícios de adulteração, falsificação, fraude ou inobservância do disposto nas normas legais, poderão ser adotadas as seguintes medidas cautelares:

- I - apreensão temporária de produtos;
- II - interdição temporária de estabelecimentos;
- III - retirada temporária do cadastro de agricultores familiares autorizados a trabalhar com venda direta sem certificação; e
- IV - suspensão temporária de credenciamento como organismo da avaliação da conformidade orgânica.

Parágrafo único. - As medidas previstas no caput deverão ser mantidas até que se conclua análises, vistorias ou auditorias que dêem conclusão aos indícios que as geraram.

Seção II

Da Intimação

Art. 65. - Nos casos relacionados com adequação de processos de geração de produtos aos princípios da produção animal e vegetal orgânica, bem como a solicitação de documentos e outras providências que não constituam infração, o instrumento hábil para tais reparações será a intimação.

Art. 66. - A intimação deverá mencionar expressamente a providência exigida, respaldada pela devida fundamentação nas disposições legais vigentes, o prazo para seu cumprimento e, quando for o caso, o cronograma de execução.

Parágrafo único. - O prazo fixado na intimação poderá ser prorrogado pela autoridade julgadora, mediante pedido fundamentado, por escrito, do interessado.

Art. 67. - Decorrido o prazo estipulado na intimação sem que haja o cumprimento das exigências, lavar-se-á o auto de infração.

Seção III

Da Apreensão

Art. 68. - Caberá apreensão de produto, insumo, matéria-prima, substância, aditivo, embalagem ou rótulo, quando ocorrer adulteração, falsificação, fraude ou inobservância das exigências legais.

Art. 69. - Proceder-se-á, ainda, à apreensão de produto, quando estiver sendo produzido, beneficiado, manipulado, industrializado, acondicionado, embalado, transportado, armazenado ou comercializado em desacordo com as exigências legais.

Art. 70. - Lavrado o termo de apreensão, a autoridade fiscalizadora deverá adotar os procedimentos para a apuração da irregularidade constatada.

Art. 71. - O produto apreendido ficará sob a guarda do responsável legal, nomeado depositário, sendo proibida a sua substituição, subtração ou remoção, total ou parcialmente, até a conclusão da apuração administrativa da infração correspondente.

Parágrafo único. - A critério da autoridade fiscalizadora e sempre que houver necessidade de remoção, modificação, adequação, substituição, ou qualquer outra providência relacionada à matéria-prima, produto ou equipamento que tenham sido objeto de apreensão, será lavrado o termo de destinação de matéria-prima, produto ou equipamento, devendo, conforme as circunstâncias, ser lavrado novo termo de apreensão.

Art. 72. - Procedente a apreensão, a autoridade fiscalizadora lavrará o auto de infração, iniciando o processo administrativo, ficando o produto apreendido até sua conclusão.

Art. 73. - Não procedente a apreensão, após apuração administrativa, far-se-á a imediata liberação do produto.

Art. 74. - A recusa injustificada de responsável legal de estabelecimento ou de pessoa física detentora de produto objeto de apreensão ao encargo de depositário caracteriza embaraço à ação da fiscalização, sujeitando-o às sanções estabelecidas, devendo, neste caso, ser lavrado auto de infração.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art. 75. - É proibida a produção, o beneficiamento, a manipulação, a industrialização, o processamento, a embalagem, o armazenamento, a comercialização, a oferta, a distribuição, a propaganda e o transporte de produtos orgânicos que não atendam às exigências legais.

Art. 76. - Nas unidades de produção e estabelecimentos destinados exclusivamente à geração de produtos orgânicos, será proibido adquirir, manter em depósito ou utilizar matéria-prima, material de multiplicação animal ou vegetal, animais, insumos, alimentos para animais, medicamentos ou qualquer substância em desacordo com as exigências legais.

Parágrafo único. - O disposto no caput não se aplica a casos em que a utilização seja admitida em caráter emergencial ou excepcionalidade, legalmente estabelecidos.

Art. 77. - Nas unidades de produção e estabelecimentos destinados exclusivamente à geração de produtos orgânicos, será proibido utilizar qualquer método ou processo de produção, processamento, manejo, reprodução, colheita, controle ou prevenção de pragas e enfermidades em desacordo com as exigências legais.

Parágrafo único. - O disposto no caput não se aplica a casos em que a utilização seja admitida em caráter emergencial ou excepcionalidade, legalmente estabelecidos.

Art. 78. - Nos estabelecimentos onde houver área específica, isolada e devidamente identificada para a exposição, a oferta e a comercialização de produtos orgânicos, será proibida a mistura, sob qualquer pretexto, com produtos não oriundos de sistemas orgânicos de produção agropecuária.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 79. - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infringência às exigências legais para a produção orgânica sujeita, isolada ou cumulativamente, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - suspensão da comercialização do produto;

IV - condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas;

V - inutilização do produto;

VI - suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença; e

VII - cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença.

§ 1º - A apuração de infração, na jurisdição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não elide a aplicação da legislação de competência de outros órgãos da administração pública.

§ 2º - Quando a infração constituir crime ou contravenção, a autoridade julgadora representará junto ao órgão competente para a apuração da responsabilidade penal.

Art. 80. - As sanções previstas no art. 79 serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, as circunstâncias em que forem cometidas e a relevância do prejuízo que elas causarem.

Art. 81. - Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalecerá, para efeito de punição, o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 82. - Para a imposição da pena, serão levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 83. - Consideram-se circunstâncias atenuantes:

I - quando a ação do infrator não tiver sido fundamental para a consecução da infração;

II - ser o infrator primário e a falta cometida acidentalmente; e

III - quando o infrator, voluntariamente, procurar minorar ou reparar as conseqüências do ato lesivo que lhe for imputado.

Art. 84. - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I - a reincidência específica ou genérica por parte do - infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem;

III - trazer a infração conseqüências nocivas à saúde pública, ou ao meio ambiente, bem como prejuízos financeiros ao consumidor;

IV - ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo;

- V - ter o infrator agido com fraude ou má-fé;
- VI - ter o infrator colocado obstáculo ou embaraço à ação da inspeção e fiscalização; e
- VII - ter o infrator substituído, subtraído ou removido, total ou parcialmente, os bens apreendidos sem autorização do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. - No concurso de circunstâncias, atenuantes e agravantes, a aplicação da sanção será considerada em razão da que seja preponderante.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

Seção I

Dos Organismos de Avaliação da Conformidade

Art. 85. - Veicular informações incorretas no cadastro de produtores orgânicos ou não atualizá-las no prazo estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Penalidade: advertência, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença e cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

Art. 86. - Instalar ou operar organismo de avaliação da conformidade orgânica sem prévio credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em desacordo com as disposições legais definidas neste Decreto e legislação complementar:

Penalidade: advertência, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença e cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

Art. 87. - Deixar de atender exigências no prazo determinado em notificação:

Penalidade: aplicação da penalidade superior entre as previstas para a infração que gerou a notificação.

Art. 88. - Atestar a qualidade orgânica de produto ou processo de produção que não atenda aos requisitos técnicos, ambientais, econômicos e sociais definidos neste Decreto e legislação complementar:

Penalidade: advertência, multa, suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença e cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção II

Dos Produtores, Comercializadores, Transportadores e Armazenadores

Art. 89. - Veicular qualquer forma de propaganda, publicidade ou apresentação de produto que contenha denominação, símbolo, desenho, figura ou qualquer indicação que possa induzir a erro ou equívoco quanto à origem, natureza, qualidade orgânica do produto ou atribuir características ou qualidades que não possua:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, condenação de produtos, de rótulos, de embalagens e de matérias-primas ou inutilização do produto, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 90. - Comercializar produtos orgânicos não certificados ou, quando em venda direta ao consumidor, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.831, de 2003, sem apresentação do comprovante de cadastro do agricultor familiar inserido em estrutura organizacional cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas ou inutilização do produto, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 91. - Deixar de atender a exigências no prazo determinado em notificação:

Penalidade: aplicação da penalidade superior entre as previstas para a infração que gerou a notificação.

Art. 92. - Impedir ou dificultar por qualquer meio a ação fiscalizadora:

Penalidade: advertência, multa no valor de R\$100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suspensão do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença e cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

Art. 93. - Comercializar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto com comercialização suspensa pelo órgão fiscalizador:

Penalidade: multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 94. - Distribuir, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produtos, rótulos, embalagens ou matérias-primas condenadas pelo órgão fiscalizador, sem a sua autorização prévia:

Penalidade: multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 95. - Utilizar-se de falsa declaração perante o órgão fiscalizador:

Penalidade: advertência, multa, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 96. - Expor à venda ou comercializar produto como orgânico sem que tenha sido observado período de conversão estabelecido nas normas vigentes:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 97. - Embalar, expor à venda ou comercializar produtos orgânicos utilizando-se de rótulos ou identificação em desacordo com as disposições legais definidas neste Decreto e legislação complementar:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 98. - Transportar, comercializar ou armazenar produtos orgânicos juntamente com produtos não orgânicos sem o devido isolamento e identificação, ou de maneira que prejudique sua qualidade orgânica ou induza o consumidor a erro:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 99. - Produzir produtos orgânicos mediante utilização de equipamentos e instalações em desacordo com os dispositivos legais pertinentes à produção orgânica:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 100. - Operar produção paralela em desacordo com os dispositivos legais pertinentes à produção orgânica:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 101. - Não atender às características e requisitos básicos dos sistemas orgânicos de produção em seus aspectos técnicos, ambientais, econômicos e sociais, conforme dispositivos legais pertinentes à produção orgânica:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Art. 102. - Comercializar produto orgânico importado em desacordo com o previsto neste Decreto:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 103. - Não manter ou deixar de apresentar à autoridade competente documentos, licenças, relatórios e outras informações pertinentes ao processo de produção, processamento

e avaliação da conformidade orgânica na unidade de produção, estabelecimento ou local de produção:

Penalidade: advertência, multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

Art. 104. - Não manter à disposição dos consumidores e dos órgãos fiscalizadores informações atualizadas sobre os produtos utilizados, quando restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares anunciarem em seus cardápios refeições preparadas com ingredientes orgânicos:

Penalidade: advertência, multa, suspensão da comercialização do produto, suspensão ou cancelamento do credenciamento, da certificação, da autorização, do registro ou da licença, podendo ser aplicadas cumulativamente ou não.

§ 1º - Nos casos de aplicação de multa, será ela aplicada em valor equivalente a até duzentos e cinquenta por cento do valor de comercialização do produto que apresenta irregularidades, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º - Quando não for possível aplicar o disposto no § 1º, a pena de multa será aplicada a partir de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 105. - A responsabilidade administrativa decorrente da prática de infrações previstas neste Decreto recairá, isolada ou cumulativamente, sobre:

I - o produtor que, por dolo ou culpa, omitir informações ou fornecê-las incorretamente;

II - aqueles que, investidos da responsabilidade técnica por produtos ou processos de produção, concorrerem para a prática da falsificação, adulteração ou fraude, caso em que a autoridade fiscalizadora deverá cientificar o conselho de classe profissional;

III - todo aquele que concorrer para a prática de infração ou dela obtiver vantagem;

IV - o transportador, o comerciante, o distribuidor ou armazenador, pelo produto que estiver sob sua guarda ou responsabilidade, quando desconhecida sua procedência;

V - o organismo de avaliação da conformidade, quando verificada falha no processo de controle ou convivência com o infrator; e

VI - a organização social em que estiver inserido o produtor familiar, quando responder solidariamente pela qualidade orgânica de seus associados.

Parágrafo único. - Prevalecerá a responsabilidade do produtor, manipulador, industrializador, embalador, exportador e importador, enquanto o produto permanecer em embalagem ou recipiente fechado e inviolado.

CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 106. - As penalidades previstas neste Decreto serão aplicadas pelas autoridades competentes da União, dos Estados ou do Distrito Federal, conforme as atribuições que lhes sejam conferidas pelas legislações respectivas.

Art. 107. - As sanções decorrentes da aplicação deste Decreto, acompanhadas da inscrição da penalidade no cadastro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento criado para esse fim, serão executadas mediante:

I - advertência, por meio de notificação enviada ao infrator;

II - multa, por meio de notificação para pagamento, fixando o prazo e os meios para recolhimento;

III - suspensão da comercialização do produto, por meio de notificação e da lavratura do respectivo termo;

IV - condenação de produtos, rótulos, embalagens e matérias-primas, por meio da lavratura do respectivo termo;

V - inutilização do produto por meio da lavratura do respectivo termo;

VI - suspensão do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença, por meio de notificação determinando a suspensão imediata da atividade, com a lavratura do respectivo termo e sua afixação em local de acesso ao público;

VII - cancelamento do credenciamento, certificação, autorização, registro ou licença, mediante o recolhimento dos respectivos certificados e publicação do ato para ciência dos demais agentes da rede de produção orgânica; e

VIII - cassação do registro, por meio de notificação do infrator e a anotação de baixa na ficha cadastral.

Art. 108. - A infração às disposições da Lei nº 10.831, de 2003, e deste Decreto será apurada em regular processo administrativo iniciado com a lavratura do auto de infração, obedecido o rito e prazos fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. - A autoridade competente que tomar conhecimento, por qualquer meio, da ocorrência de infração às disposições deste Decreto é obrigada a promover a sua imediata apuração, sob pena de responsabilidade.

Art. 109. - Não atendida a notificação ou no caso de embaraço à sua execução, a autoridade fiscalizadora poderá requisitar o auxílio de força policial, além de lavrar auto de infração por embaraço à ação da fiscalização.

Art. 110. - A inutilização de produto, matéria-prima, embalagem, rótulo ou outro material obedecerá às disposições do órgão competente, devendo ser acompanhada pela fiscalização após a remessa da notificação ao autuado, informando dia, hora e local para a sua destruição, ficando os custos e os meios de execução a cargo do infrator.

Art. 111. - O não comparecimento do infrator ao ato de inutilização constitui embaraço à ação de fiscalização, devendo ser executado à sua revelia, permanecendo os custos a cargo do infrator.

Art. 112. - A multa deverá ser recolhida no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. - A multa que não for paga no prazo previsto na notificação acarretará sua inscrição na dívida ativa da União e a conseqüente execução fiscal.

Art. 113. - Os produtos apreendidos ou condenados poderão ser aproveitados para outros fins, a critério da autoridade julgadora.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. - Os agentes fiscalizadores poderão solicitar o auxílio da autoridade policial no caso de embaraço ao desempenho de suas funções.

Art. 115. - Todos os segmentos envolvidos na rede de produção orgânica terão prazo de dois anos, contados da data de publicação deste Decreto, para se adequarem às regras nele estabelecidas.

Parágrafo único. - O uso nos produtos da marca do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica só será permitido a partir do décimo terceiro mês da data de sua criação.

Art. 116. - A elaboração, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dos atos necessários à execução do disposto neste Decreto deverá contemplar a participação dos demais órgãos federais envolvidos, da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica daquele Ministério e das CPOrg-UF.

Parágrafo único. - Os textos dos atos previstos no caput deverão ser submetidos à consulta pública pelo prazo mínimo de trinta dias.

Art. 117. - O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao cumprimento deste Decreto. -

Art. 118. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Reinhold Stephanes
Miguel Jorge
José Gomes Temporão
João Paulo Ribeiro Capobianco
Guilherme Cassel

ANEXO II – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Nome:

1. O que plantava antes de se tornar produtor orgânico?
2. Há quanto tempo é certificado?
3. Há quanto tempo está trabalhando com (ibd/ecovida) selo de certificação?
4. Qual motivo que o levou a trabalhar com este selo?

CULTIVO/PRODUÇÃO

5. A produção agro ecológica se modificou com a certificação? A certificação mudou o seu modo de “fazer agricultura”? Mudou o modo de plantar? Porque? Como foi a mudança? Como era feito antes?
6. Quando você se tornou certificado mudou a variedade de cultivos? E a quantidade?
7. Com a certificação, quais as principais vantagens de trabalhar com a terra? Você aprendeu técnicas melhores?
8. Existem dificuldades? Quais são?

ESPECIALIZAÇÃO

9. A certificação deixa o agricultor mais especializado? A certificação faz com o agricultor tenha que se preparar mais? Para ser certificado o agricultor precisa saber mais? Em que sentido? Como você verifica/percebe essa especialização?

SOMENTE PARA A ECOVIDA

10. Você acha que a Certificação Participativa deixa os grupos dentro do núcleo mais especializados, como por exemplo, em um tipo de produção? Existem um incentivo a diversificação da produção? Em que sentido?
11. E em relação as famílias do mesmo grupo? Existe uma especialização?
12. A Certificação dá espaço para algum tipo de “inovação” ou criação dentro do processo produtivo? (para inventar novas técnicas de trabalhar com a terra/ou criar novas máquinas) Porque? Em que sentido? Você poderia citar algum exemplo?
13. O que mudou na sua propriedade com a certificação? (por exemplo: lixo, esgoto, árvores, mata ciliar)
Em que sentido? Você poderia citar algum exemplo?

MERCADO

14. A Certificação modificou o modo de comercializar? Porque? Você poderia citar algum exemplo?
15. Existe alguma dificuldade de comercialização quando o produto agro ecológico é certificado? Porque? Você poderia citar algum exemplo?
16. Você consegue um preço melhor porque é certificado?
17. Você tem espaço de venda garantido porque é da Ecovida/IBD?

CERTIFICAÇÃO

18. Porque existe a certificação?
19. O que você entende por Certificação Participativa? Você acha que ela é muito rígida?
20. O que você entende por certificação por inspeção? Você acha que ela é muito rígida?
21. O que você acha de como a certificação é feita dentro da Rede Ecovida de Agroecologia/ IBD?
22. Todos os agricultores participam de modo igual? Porque? Como são discutidos os assuntos?
23. Todos os agricultores certificados seguem as normas de produção e certificação? Como são seguidas as normas?
24. Os agricultores seguem somente as regras/normas mínimas? Eles ultrapassam as regras/normas?

RELAÇÕES SOCIAIS

25. Na sua opinião, a certificação modificou o modo do agricultor se relacionar com os outros agricultores?
Porque? Em que sentido? Você poderia citar algum exemplo?
26. Quando você tem alguma dúvida com quem você conversa?
27. Existe uma relação de solidariedade entre os agricultores associados?
Existe algum encontro?
28. A distribuição de tarefas e organização do trabalho dentro da estrutura familiar se modificou?

SABERES/ EXPERIÊNCIAS

29. Você acha que existe troca de saberes/experiências com a certificação?
Em que sentido? O formato da certificadora incentiva essa troca?
30. O conhecimento tradicional e a experiência do agricultor são levados em conta na certificação?
Porque? Em que sentido?
31. Como as novas idéias são discutidas e aceitas dentro do grupo?